



DIÁRIO OFICIAL GUARULHOS

ASSINADO
DIGITALMENTE

Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura
de Chaves Públicas (ICP-Brasil)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

D. O. Nº 011/2025-GP DE 17/1/2025

Guarulhos, Sexta-feira, 17 de Janeiro de 2025 - Ano XXIV - nº 2744

www.guarulhos.sp.gov.br

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

LEIS

LEI Nº 8.336, 15 DE JANEIRO DE 2025.

Substitutivo nº 01 apresentado ao Projeto de Lei nº 177/2024 de autoria do Vereador Romildo Santos.
Institui o Dia do Anticomobilista no Calendário de Eventos do Município de Guarulhos.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Guarulhos, o Dia do Anticomobilista, no terceiro domingo do mês de setembro.

Parágrafo único. O inciso IX do artigo 2º da Lei Municipal nº 7.470, de 04 de maio de 2016, passa a vigorar acrescido da alínea "q", com a seguinte redação:

"Art. 2º.....
IX - Dias comemorativos do mês de setembro:

q) Dia do Anticomobilista, a ser realizado no 3º domingo de setembro;" (NR)
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Guarulhos, 15 de janeiro de 2025.

LUCAS SANCHES
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS ALBERTO SANTIAGO GOMES BARBOSA
Secretário de Governo Municipal

MENSAGENS DE VETO TOTAL

MENSAGEM Nº 002, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR FAUSTO MIGUEL MARTELLO
Presidente da E. Câmara Municipal de
GUARULHOS

1. Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência e dignos Pares que usando da faculdade conferida pelos artigos 44, § 1º, e 63, VII, ambos da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, **DECIDO** **apor Veto Total ao Projeto de Lei nº 116/2024**, aprovado e encaminhado pela Edilidade através do **Autógrafo nº 078/2024**.

2. Louvável a iniciativa e grande a sensibilidade do nobre Vereador Maurício Brinquinho, autor do referido Projeto de Lei que **"dispõe sobre alteração da Lei nº 8.274, de 16 de maio de 2024, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Guarulhos, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências"**.

3. Em que pese a justa e notável preocupação do Legislador acerca da matéria, não posso dar assentimento ao disposto na proposta, que possui o seguinte teor:

"Art. 1º Inclui-se o parágrafo único no artigo 3º da Lei nº 8.274, de 16 de maio de 2024, passando a vigorar como segue:
"Art. 3º.....

Parágrafo único. Fica fixado, a partir do ano 2025, como data-base o dia 1º de junho de cada ano para revisão geral anual do reajuste e vencimentos dos salários dos servidores públicos da Câmara Municipal de Guarulhos." (NR)

Art. 2º Inclui-se o artigo 4º na Lei nº 8.274, de 16 de maio de 2024, renumerando-se os demais, passando a vigorar como segue:
"Art. 4º Fica instituída a Mesa de Negociação Permanente - MNP, responsável por promover estudos, avaliações e intermediações de questões de interesse da Administração e dos servidores públicos da Câmara Municipal de Guarulhos no período que antecede a data-base.

§ 1º A Mesa de Negociação Permanente - MNP, de que dispõe o caput deste artigo, será composta por 3 (três) representantes da Câmara Municipal de Guarulhos e 3 (três) representantes do Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Guarulhos - SindCMG.

§ 2º Competirá à Mesa da Câmara Municipal de Guarulhos regulamentar as indicações de seus representantes, ficando definida a periodicidade mensal das reuniões.

§ 3º A Mesa de Negociação Permanente - MNP será instalada no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei e seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após instalação da MNP.

§ 4º A Mesa de Negociação Permanente - MNP terá as seguintes atribuições:

I - discutir e negociar reajustes salariais, condições de trabalho e outros temas de interesse da Administração e dos servidores;

II - promover o diálogo e a interlocução permanente entre a Câmara Municipal de Guarulhos e os servidores;

III - buscar soluções para os problemas que afetam os servidores;

IV - acompanhar a execução das leis que dizem respeito aos servidores e dos acordos coletivos de trabalho;

V - apresentar proposta de melhorias para as condições de trabalho e de vida dos servidores." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

4. Analisando a matéria sob o aspecto jurídico, a Procuradoria Geral do Município ofereceu ponderações impeditivas à sanção da proposição, ressaltando que a iniciativa de projetos de lei referentes a estrutura administrativa e aos vencimentos de servidores da Câmara Municipal de Guarulhos compete à própria Casa de Leis, como disposto nos artigos 11, XII, e 24, I, da Lei Orgânica Municipal em consonância com os artigos 19, III, e 20, III, da Constituição Bandeirante. Portanto, aqui não se discute a competência para o projeto em tela, contudo, sob o aspecto material, passaremos a tecer alguns comentários.

5. Um de nossos maiores constitucionalistas, Professor José Afonso da Silva, assim trata do tema em debate:

"O subsídio, agora reincorporado à Constituição por força do art. 5º da EC-19/98, difere substancialmente daquele tipo referido acima, porque: (a) não é forma de retribuição apenas a titulares de mandato eletivo; (b) tem natureza de remuneração, é mesmo considerado pelo novo texto constitucional uma espécie remuneratória; (c) é fixado em parcela única. (...) É facultativo, como forma de remuneração de servidores públicos organizados em carreira, se assim dispuser a lei (federal, estadual ou municipal, conforme a regra de competência). Consoante se disse acima, o subsídio é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI."

(...)

Vencimento e remuneração dos servidores. Essas espécies remuneratórias perduram como forma geral de estipendiar servidores públicos, já que os subsídios só se aplicam nas hipóteses estritamente indicadas. Os termos **vencimento** (no singular), **vencimentos** (no plural) e **remuneração dos servidores públicos** não são sinônimos. **Vencimento**, no singular, é a retribuição devida ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo, emprego ou função, correspondente ao símbolo ou ao nível e grau de progressão funcional ou ao padrão, fixado em lei. Nesse sentido, a palavra não é empregada uma só vez na Constituição. **Vencimentos**, no plural, consiste no **vencimento** (retribuição correspondente ao símbolo ou ao nível ou ao padrão fixado em lei) acrescido das vantagens pecuniárias fixas. Nesse sentido, o termo é empregado em vários dispositivos constitucionais. **Remuneração** sempre significou, no serviço público, uma retribuição composta de uma parte fixa (geralmente no valor de dois terços do padrão do cargo, emprego ou função) e outra variável, em função da produtividade (quotas-partes de multas) ou outra circunstância. É tipo de retribuição aplicada a certos servidores do Fisco (os fiscais) que, além de vencimentos (padrão mais adicionais etc.), tinham ou têm também o direito de receber quotas-partes de multas por eles aplicadas. Hoje se emprega o termo remuneração quando se quer abranger todos os valores, em pecúnia ou não, que o servidor percebe mensalmente em retribuição de seu trabalho. Envolve, portanto, **vencimentos**,

no plural, e mais quotas e outras vantagens variáveis em função da produtividade ou outro critério. Assim, a palavra remuneração é empregada em sentido genérico para abranger todo tipo de retribuição do servidor público, com o que também envolve o seu sentido mais específico lembrado acima." (José Afonso da Silva. Curso de Direito Constitucional Positivo, 32ª ed. Malheiros: São Paulo, 2009, p. 682-685)

6. No mérito, também devemos ressaltar o disposto no caput do artigo 25 da Constituição Estadual:

"Art. 25. Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos." (g.n.)

7. É digno de nota que aqui não se ignora que haverá negociações para fixação de valores. Contudo, a expedição de ato constitutivo de direito do qual resulte aumento de despesa com pessoal deve observar, em todo e qualquer caso, sob pena de nulidade absoluta, o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, nos artigos 37, XIII, e 169, § 1º, da Constituição Federal e o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo, em observância aos incisos e parágrafos do artigo 21 da LRF.

8. Nesta toada, todo gasto com servidor público deve observar os ditames da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, pois irá impor ao Município, ainda que dentro dos duodécimos da Casa de Leis de Guarulhos, uma despesa com pessoal.

9. Por fim, no que concerne ao artigo 2º do Autógrafo, este dispõe, in verbis:

"Art. 2º Inclui-se o artigo 4º na Lei nº 8.274, de 16 de maio de 2024, renumerando-se os demais, passando a vigorar como segue: (...) (g.n.)

10. Desta forma, o sobredito dispositivo não se encontra em conformidade com as disposições do artigo 12, III, "b", da Lei Complementar Federal nº 95, de 26/02/1998, e do artigo 14, IV, do Decreto Federal nº 12.002, de 22/04/2024, que vedam, mesmo quando recomendável, qualquer renumeração de artigos, devendo ser utilizado o mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos.

CONCLUSÃO

Considerando as argumentações jurídicas expostas, **DECIDO** pela **aposição de VETO TOTAL ao Autógrafo nº 078/2024, correspondente ao Projeto de Lei nº 116/2024**, pela incompatibilidade com as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e pela não observância da Lei Complementar Federal nº 95, de 26/02/1998.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a vetar totalmente a proposição aprovada por essa Casa de Leis, e, em obediência ao disposto nos §§ 1º e 4º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, restituo a matéria ao reexame e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e dignos Pares protestos de elevada estima e lúdima consideração.

LUCAS SANCHES
Prefeito

"Art. 11. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de sua competência e especialmente: (...)
XII - criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos; (...)"

"Art. 19. Compete à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, ressalvadas as especificadas no artigo 20, e especialmente sobre: (...)

III - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o artigo 47, XIX, "b"; (...)"

"Art. 20. Compete, exclusivamente, à Assembleia Legislativa: (...)

III - dispor sobre a organização de sua Secretaria, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (...)"

MENSAGEM Nº 003, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR FAUSTO MIGUEL MARTELLO
Presidente da E. Câmara Municipal de
GUARULHOS

1. Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência e dignos Pares que usando da faculdade conferida pelos artigos 44, § 1º, e 63, VII, ambos da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, **DECIDO** **apor Veto Total ao Substitutivo nº 01 apresentado ao Projeto de Lei nº 2.614/2021**, aprovado e encaminhado pela Edilidade através do **Autógrafo nº 081/2024**.

2. Louvável a iniciativa e grande a sensibilidade da nobre Vereadora Márcia Taschetti, autora do referido Projeto de Lei que **"institui a criação de um link de acesso no Portal de Transparência para informação de obras públicas, realizadas ou em andamento, no âmbito do Município de Guarulhos e dá outras providências"**.

3. Em que pese a justa e notável preocupação da Legisladora acerca da matéria, não posso dar assentimento ao disposto na proposta, que possui o seguinte teor:

"Art. 1º Fica instituída a criação de um link de informação denominado como "Obras Públicas" do Município de Guarulhos.

Parágrafo único. A Plataforma Digital de Informação será administrada por um mecanismo tecnológico caracterizado por um link, disponibilizado no Portal da Transparência do Município de Guarulhos, com objetivo de permitir ao cidadão a busca rápida de cronograma físico e financeiro de todas as obras públicas, realizadas ou em andamento, do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para efeito desta Lei, obra pública municipal é aquela realizada por meio de recursos públicos municipais, direta ou indiretamente, integral ou parcialmente, com ou sem convênios com outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 3º O link de informação será disponibilizado ao cidadão lhe garantindo o acesso às informações completas e pormenorizadas das Obras Públicas.

Art. 4º No caso de paralisação de obra pública municipal cabe ao órgão competente publicar no link a informação de ato administrativo e/ou motivo que ocasionou a interrupção, cessação ou suspensão da obra.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se obra paralisada as obras interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º A Plataforma Digital de Informação de Obras Públicas, disponibilizada no Portal da Transparência, também poderá ser acessível em formato para smartphones, como forma de ampliar o acesso ao cidadão.

Art. 6º De forma a permitir à sociedade o conhecimento do link de acompanhamento das obras públicas, a Plataforma Digital poderá ser divulgada de forma ampla e irrestrita nos meios de comunicação disponíveis e ter ampla visibilidade no Portal da Transparência do Município.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei para complementá-la e garantir seu fiel cumprimento.

Art. 8º A execução desta Lei ocorrerá por conta de recursos próprios ou outras fontes suplementares.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação."

4. Em que pese a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconhecer como constitucionais as normas que obrigam os Municípios a divulgar informações sobre as obras inacabadas, em atenção aos princípios da publicidade e transparência, o mesmo considera inconstitucionais os dispositivos que tratam minuciosamente sobre a maneira pela qual o Poder Executivo deva disponibilizar tais informações.

5. Desta forma, ao fixar o modo como o Chefe do Poder Executivo deve veicular as informações, o Poder Legislativo invadiu competência que não lhe é própria. Nesta toada, temos o seguinte julgado:

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. 8.794, de 28 de dezembro de 2021, do Município de Marília, que "institui política de transparência com a publicação das obras inacabadas pelo site da Prefeitura Municipal de Marília e Diário Oficial do Município de Marília - DOMM". Iniciativa parlamentar. Constitucionalidade. Inocorrência de violação ao princípio da separação de poderes. Norma que trata de informar aos munícipes as obras inacabadas do Município de Marília, conforme os princípios da publicidade e transparência. Lei de Acesso à Informação. Matéria que não está elencada no rol daquelas de iniciativa reservada do Poder Executivo (art. 24, § 2º, da Constituição Estadual), não vulnerando nesse aspecto o princípio da reserva da Administração (art. 47, incisos II, XIV e XIX, da Constituição Estadual). Artigos 2º e 3º do diploma que, no entanto, ao passarem a minudenciar a maneira pela qual o Executivo deva veicular tais informações, avançam em seara alheia à atuação do Legislativo e constituem ingerência na atividade da Administração, consoante bem explicitado na declaração de voto convergente. Ação julgada procedente em parte para declarar a inconstitucionalidade, sem redução de texto, dos artigos 2º e 3º da Lei nº 8.794/2021, de Marília." (TJSP. Direta de Inconstitucionalidade nº 2004925-39.2022.8.26.0000. Rel. Aroldo Victti. j. 20/08/2022)

6. O Colendo Tribunal entendeu, assim, que o Poder Legislativo foi além da reserva legal na qual sua função primacial é de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração, tratando, na matéria em comento, da forma e dos

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Chefia de Gabinete do Prefeito do Município de Guarulhos, no endereço abaixo:
Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP

itens que serão divulgados pelo Poder Executivo em seu Portal da Transparência, o que configura claro ato de gestão.

7. No caso vertente, o Autógrafo em questão violou a prerrogativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, imiscuindo-se, de forma inconstitucional na prática de atos de administração, agredindo a prerrogativa de auto-organização do Poder Executivo Municipal.

8. Essa sistemática normativa, de acordo com o disposto no artigo 47, incisos II, XI, XIV e XIX, da Constituição Estadual, aplicável aos Municípios por força do artigo 144 da referida Carta¹, deveria decorrer da iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

9. Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, pelo princípio da simetria, a direção superior da administração municipal, disciplinando sobre a criação de política pública específica.

10. Por fim, é oportuno destacar que a Municipalidade disponibiliza em seu Portal da Transparência mecanismos para o município solicitar informações ao Poder Executivo e acompanhar seu atendimento, em consonância com a Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011 - Lei de Acesso à Informação.

11. Assim, o Autógrafo nº 081/2024, ao atribuir novas obrigações ao Poder Executivo, invade esfera da gestão administrativa que cabe ao Poder Executivo, envolvendo o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo, afrontando o princípio da separação de poderes.

CONCLUSÃO

Considerando as argumentações expostas, **DECIDO pela aposição de VETO TOTAL ao Autógrafo nº 081/2024, correspondente ao Substitutivo nº 01 apresentado ao Projeto de Lei nº 2.614/2021**, pela incompatibilidade com os artigos 5º e 47, II, XI, XIV e XIX, ambos da Constituição Estadual, aplicáveis aos Municípios por força do artigo 144.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a vetar totalmente a proposição aprovada por essa Casa de Leis, e, em obediência ao disposto nos §§ 1º e 4º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, restituo a matéria ao reexame e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e dignos Pares protestos de elevada estima e lúdima consideração.

LUCAS SANCHES

Prefeito

¹“Art. 47. Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição: (...)

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual; (...)

XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição; (...)

XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo; (...)

XIX - dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos. (...)

Art. 144. Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por lei orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.”

MENSAGEM Nº 004, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR FAUSTO MIGUEL MARTELLO
Presidente da E. Câmara Municipal de
GUARULHOS

1. Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência e dignos Pares que usando da faculdade conferida pelos artigos 44, § 1º, e 63, VII, ambos da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, **DECIDO apor Veto Total ao Projeto de Lei nº 3.757/2019**, aprovado e encaminhado pela Edilidade através do **Autógrafo nº 079/2024**.

2. Louvável a iniciativa e grande a sensibilidade da nobre Vereadora Carol Ribeiro, autora do referido Projeto de Lei que **“dispõe sobre autorização para uso de VANTs (Veículos Aéreos não Tripulados) no combate ao crime de maus-tratos a animais no Município de Guarulhos”**.

3. Em que pese a justa e notável preocupação da Legisladora acerca da matéria, não posso dar assentimento ao disposto na proposta, que possui o seguinte teor:

“Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar o uso de VANTs (Veículos Aéreos não Tripulados) no combate ao Crime de Maus-tratos a animais no Município de Guarulhos.

Art. 2º A utilização de VANT necessitará de Certificado de Autorização de Voo Experimental - CAVE, conforme as seções 21.191 e 21.193 do Regulamento Nacional de Aviação Civil nº 21 RNAC21 - e item 3 do Regulamento de Aviação Civil Especial nº 94/2017 - RNAC-E94EMDI.

Art. 3º A Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC deverá analisar e certificar as características técnicas do equipamento que se pretende utilizar modo a observar:

I - autonomia de Voo;

II - interferência na frequência de comunicação com aeronave;

III - alcance e potência de sinal de comunicação com a aeronave;

IV - performance da Aeronave;

V - carga útil a ser transportada;

VI - condições Meteorológicas e de vento;

VII - área a ser sobrevoada.

Art. 4º O disposto no caput não se aplica:

I - à balões usados em pesquisas atmosféricas;

II - a pipas, papagaios e similares.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento e suplementadas se necessário.”

4. Analisando a matéria sob o aspecto jurídico, a Procuradoria Geral do Município posicionou-se pelo veto total, ressaltando que, em que pese a valorosa intenção da N. Legisladora, verifica-se que o referido Autógrafo padece de vícios de inconstitucionalidade formal e material.

5. A inconstitucionalidade formal se configura sempre que uma lei ou um ato normativo achar-se em desconformidade com o texto constitucional, no tocante às regras que disciplinam o devido processo legislativo - tanto em relação à competência para a deflagração da atividade legiferante (inconstitucionalidade formal subjetiva ou orgânica) quanto no que concerne ao procedimento fixado para a elaboração, alteração ou substituição das espécies legais (inconstitucionalidade formal objetiva ou propriamente dita).

6. A iniciativa de leis que disponham sobre: (i) a criação, estrutura, atribuições, funcionamento, planejamento, regulamentação e gerenciamento de órgãos e serviços públicos da administração pública municipal; (ii) a estrutura, planejamento, organização e funcionamento da administração municipal; e (iii) a criação ou aumento de despesa pública, pertence ao Chefe do Poder Executivo. Trata-se de iniciativa privativa e indelegável.

7. No caso vertente, o Autógrafo em questão violou a prerrogativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, imiscuindo-se, de forma inconstitucional na prática de atos de administração, agredindo a prerrogativa de auto-organização do Poder Executivo Municipal.

8. Essa sistemática normativa, de acordo com o disposto no artigo 47, incisos II, XI, XIV e XIX, da Constituição Estadual, aplicável aos Municípios por força do artigo 144 da referida Carta¹, deveria decorrer da iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

9. Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, pelo princípio da simetria, a direção superior da administração municipal, disciplinando sobre a criação de política pública específica.

10. O tema aqui em debate, embora seja de grande importância, demanda estudos de viabilidade técnica para a sua implantação e manutenção, que não acompanham o Autógrafo, bem como a avaliação de conveniência e oportunidade a cargo do Chefe do Poder Executivo.

11. Nesse passo, o gerenciamento da prestação de serviços públicos no município é competência do Poder Executivo, único dos poderes que detém instrumentos e recursos próprios para avaliar a conveniência e oportunidade da administração pública.

12. Por outro lado, a inconstitucionalidade material perfaz-se quando o conteúdo de uma lei ou ato normativo não guarda a necessária congruência com algum preceito e/ou princípio contido no texto da Constituição Estadual ou Federal. Assim, aquele ato normativo que afrontar qualquer preceito ou princípio da Constituição Paulista deve ser declarado inconstitucional.

13. O princípio da independência e harmonia entre os poderes está incorporado à Constituição do Estado, não elidindo esta assertiva o reconhecimento de que, em face da Constituição da República vigente, não seja permitido ao Estado-Membro da Federação dispor diferentemente (artigo 25, caput, e inciso IV do artigo 34 da Constituição Federal de 1988²).

14. É ponto pacífico na doutrina, bem como, na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público; de outro lado, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

15. A inconstitucionalidade do Autógrafo em questão decorre, também, da violação da regra da separação de poderes prevista nos artigos 5º e 47, II e XIV, da Constituição Paulista³ e aplicáveis aos Municípios conforme previsto no artigo 144 do mesmo diploma legal.

16. Nesta toada, o artigo 3º da proposição impõe obrigações à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC ao afirmar que a entidade **“deverá analisar e certificar as características técnicas do equipamento que se pretende utilizar”**. Necessário ressaltar que a ANAC é uma entidade integrante da administração pública federal indireta e vinculada ao Ministério da Defesa, possuindo natureza de autarquia especial caracterizada por **autonomia administrativa e ausência de tutela ou subordinação hierárquica**, nos termos das Leis Federais n/s. 11.182, de 27/09/2005 e 13.848, de 25/06/2019, não cabendo à norma municipal criar obrigação a outro ente, sob pena de ingerência.

17. No que concerne ao caput do artigo 4º, este dispõe, *in verbis*:

“Art. 4º O disposto no caput não se aplica:

(...)”

18. Desta forma, o sobredito dispositivo não se encontra em conformidade com as disposições da Lei Complementar Federal nº 95, de 26/02/1998 e do Decreto Federal nº 12.002, de 22/04/2024, pois sua redação não apresenta clareza, precisão ou ordem lógica, impossibilitando sua aplicabilidade. Acerca desta temática, o Manual de Redação da Presidência da República dispõe que:

“O princípio da segurança jurídica, elemento fundamental do Estado de Direito, exige que **as normas sejam precisas e claras para que o destinatário das disposições possa identificar a nova situação jurídica e as consequências que dela decorrem**. As formulações obscuras, imprecisas, confusas ou contraditórias devem ser evitadas.” (g.n.) (Brasil. Presidência

da República. Casa Civil Manual de redação da Presidência da República / Casa Civil, Subchefia de Assuntos Jurídicos; coordenação de Gilmar Ferreira Mendes, Nestor José Forster Júnior [et al.]. - 3. ed., rev., atual. e ampl. - Brasília: Presidência da República, 2018 -p.106)

19. Por fim, ressalte-se que o artigo 5º do Autógrafo em tela investe contra o princípio da independência e separação dos Poderes ao fixar obrigação para que o Poder Executivo exerça a sua função regulamentar, que lhe é privativa, nos termos do artigo 63, VI, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos⁴. Há, deste modo, ingerência de um Poder sobre o outro, maculando referido dispositivo com vício de inconstitucionalidade material.

20. Assim, o Autógrafo nº 079/2024, ao atribuir novas obrigações ao Poder Executivo, invade esfera da gestão administrativa que cabe ao Poder Executivo, envolvendo o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo, afrontando o princípio da separação de poderes.

CONCLUSÃO

Considerando as argumentações jurídicas expostas, **DECIDO pela aposição de VETO TOTAL ao Autógrafo nº 079/2024, correspondente ao Projeto de Lei nº 3.757/2019**, pela incompatibilidade com os artigos 5º e 47, II, XI, XIV e XIX, ambos da Constituição Estadual, aplicáveis aos Municípios por força do artigo 144.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a vetar totalmente a proposição aprovada por essa Casa de Leis, e, em obediência ao disposto nos §§ 1º e 4º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, restituo a matéria ao reexame e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e dignos Pares protestos de elevada estima e lúdima consideração.

LUCAS SANCHES

Prefeito

¹“Art. 47. Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição: (...)

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual; (...)

XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição; (...)

XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo; (...)

XIX - dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos. (...)

Art. 144. Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por lei orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.”

²“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição. (...)”

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para: (...)

IV - garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação; (...)”

³“Art. 5º São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. (...)”

⁴“Art. 63. Ao Prefeito compete privativamente, entre outras atribuições: (...)

VI - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir regulamentos para a sua fiel execução; (...)”

DECRETOS

Em, 17 de janeiro de 2025.

DECRETO Nº 42139

Revoga o Decreto Municipal nº 40471, de 10 de agosto de 2023.

LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos; e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 7.550, de 19 de abril de 2017 e em conformidade com o que consta no processo SEI nº 1124.2025/0000235-1;

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto Municipal nº 40471, de 10 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 42140

Credencia Autoridade Municipal de Trânsito.

LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e o que consta no processo SEI nº 1124.2025/0000325-0;

DECRETA:

Art. 1º Fica credenciado como Autoridade Municipal de Trânsito, o Sr. JOÃO MARCOS DE ARAÚJO, para exercer as atribuições instituídas pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **em especial o Decreto Municipal nº 37958, de 15 de abril de 2021**.

DECRETO Nº 42141

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta até 30 de abril de 2025, durante os feriados nacionais, estaduais e municipais.

LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o que consta do processo SEI nº 1101.2024/0053529-8;

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a legislação vigente, fica fixado o Calendário dos feriados e pontos facultativos até 30 de abril de 2025.

Parágrafo único. Não haverá expediente nas repartições públicas municipais, exceto naquelas que executam serviços que por sua natureza não possam sofrer interrupções, nos seguintes dias:

I - 18 de abril - Sexta-Feira Santa (Feriado Nacional); e

II - 21 de abril - Segunda-Feira - Tiradentes (Feriado Nacional).

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica determinado ponto facultativo nos seguintes dias:

I - 3 de março - Segunda-Feira - véspera de Carnaval;

II - 4 de março - Terça-Feira - Carnaval; e

III - 5 de março - Quarta-Feira de Cinzas (o expediente inicia-se às 13h).

Art. 3º As repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º O Fácil - Central de Atendimento ao Cidadão não funcionará no dia **19 de abril - sábado**.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 42142

Dispõe sobre o funcionamento do Grupo de Trabalho denominado Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP, para gestão do **“Programa Viva Baquirivu”**.

LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a importância do Programa de Macrodrenagem da Bacia do Rio Baquirivu-Guaçu - **“Programa Viva Baquirivu”**, financiado com recursos da Corporação Andina de Fomento - CAF, para a mitigação da frequência de enchentes nos bairros circunvizinhos ao Rio Baquirivu-Guaçu e seus afluentes; e

Considerando o atual estágio do **“Programa Viva Baquirivu”**, que entrou em sua fase executiva, implicando na necessidade de dinamizar o andamento do mesmo, acelerando seu ritmo em todas as frentes de forma coordenada e com planejamento adequado, fornecendo assim ao Poder Executivo informações precisas à correta tomada de decisão, com a antecedência necessária;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que o Grupo de Trabalho denominado Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP, para gestão do Programa de Macrodrenagem da Bacia do Rio Baquirivu-Guaçu **“Programa Viva Baquirivu”**, através do Decreto Municipal nº 36633, de 18 de fevereiro de 2020, passa a ser composto pelos seguintes servidores:

I - SECRETARIA DE OBRAS

Raphael Guardabassi Guerrero - CF nº 83234

II - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Paulo Dias dos Santos Junior - CF nº 70092

III - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Bruna Modesto Perdichizzi - CF nº 74170

IV - SECRETARIA DE HABITAÇÃO

Gilberto Claudio Antunes - CF nº 49809

V - SECRETARIA DA JUSTIÇA

Álvaro Assad Ghiraldin - CF nº 82946

VI - SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

Plínio Soares dos Santos - CF nº 43583

VII - SECRETARIA DA FAZENDA

Gioia Bispo - CF nº 53980

Renato Lima Gimenes - CF nº 52403

VIII - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Jaqueline Maria Sobral Fernandes - CF nº 28387

IX - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

João Paulo dos Anjos Queiroz - CF nº 70202

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será Coordenado pela Diretora de Relações Federativas e Internacionais da Secretaria de Governo Municipal, Luciane Gomes - CF nº 75281, a quem competirá fazer a interlocução do Município de Guarulhos com a Corporação Andina de Fomento - CAF.

Art. 2º Os membros da UGP passam a ter as seguintes funções:

I - Secretaria de Obras - Gerência Executiva:

a) supervisionar, monitorar e apoiar a elaboração de termos de referência de obras e serviços, garantindo sua célere elaboração pela Secretaria de Obras, bem como sua tramitação prioritária junto ao Departamento de Licitações e Contratos

e Procuradoria Municipal, a fim de serem observados os prazos do contrato de empréstimo;

b) acompanhar os trabalhos da empresa contratada para a supervisão técnica, social e ambiental do Programa, solicitando medidas, informações e relatórios necessários ao pleno andamento do Programa;

c) apoiar a empresa contratada para o apoio ao gerenciamento do Programa, com o fornecimento de documentos e informações necessárias à prestação de contas da UGP perante a CAF e à auditoria contratada;

d) apoiar a UGP na elaboração dos relatórios obrigatórios previstos no contrato de empréstimo;

e) avaliar em caráter permanente o plano de desembolsos do Programa, garantindo o bom andamento das obras e serviços; e

f) fazer gestões junto ao Secretário de Obras e equipe envolvida, para a garantia dos prazos estabelecidos no Plano de Aquisições e Contratações e Plano Operativo anual do Programa, bem como para assegurar o cumprimento das demais atribuições da Gerência Executiva.

II - Secretaria de Meio Ambiente - Gerência Ambiental:

a) garantir que as licenças ambientais a cargo do Município, relativamente ao "Programa Viva Baquirivu", sejam expedidas em caráter de prioridade em relação ao fluxo de rotinas da Secretaria de Meio Ambiente;

b) apoiar a Secretaria de Obras no peticionamento de licenças e autorizações ambientais junto ao órgão ambiental estadual e federal, se necessário, bem como em relação ao respectivo acompanhamento e atendimento de condicionantes e compensações ambientais;

c) acompanhar os trabalhos da empresa contratada para a supervisão técnica, social e ambiental do Programa, solicitando medidas, informações e relatórios necessários ao pleno andamento do Programa;

d) apoiar a UGP na elaboração dos relatórios obrigatórios previstos no contrato de empréstimo; e

e) fazer gestões junto ao Secretário de Meio Ambiente e equipe envolvida, para a garantia dos prazos estabelecidos no Plano de Aquisições e Contratações e Plano Operativo Anual do Programa, bem como para assegurar o cumprimento das demais atribuições da Gerência Ambiental.

III - Secretaria de Habitação e Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social - Gerência Social:

a) promover a atualização das informações, tarefas, prazos e responsáveis estabelecidos no Plano de Reassentamento Involuntário, bem como garantir sua efetiva aplicação, de forma articulada entre as Secretarias de Obras, de Habitação e de Desenvolvimento e Assistência Social;

b) supervisionar, monitorar e apoiar a elaboração de termos de referência de obras e serviços, de forma coordenada entre as Secretarias de Obras e de Habitação, bem como sua tramitação prioritária junto ao Departamento de Licitações e Contratos e Procuradoria Municipal, a fim de serem garantidos os prazos contratuais;

c) acompanhar os trabalhos da empresa contratada para a supervisão técnica, social e ambiental do Programa, solicitando medidas, informações e relatórios necessários ao pleno andamento do Programa;

d) apoiar a UGP na elaboração dos relatórios previstos no contrato de empréstimo; e

e) fazer gestões junto aos Secretários de Habitação e de Desenvolvimento e Assistência Social, bem como equipes envolvidas, para garantia dos prazos estabelecidos no Plano de Aquisições e Contratações e Plano Operativo anual do Programa, bem como para assegurar o cumprimento das demais atribuições da Gerência Social.

IV - Secretaria de Justiça - Gerência Jurídica:

a) garantir a tramitação prioritária de minutas de edital, termos de referência e quaisquer outros documentos que necessitem de apreciação, medidas e parecer jurídico especializado, junto à Secretaria de Justiça e Procuradoria Geral do Município, de forma a assegurar sua célere resolução;

b) apoiar a UGP na elaboração dos relatórios obrigatórios previstos no contrato de empréstimo; e

c) fazer gestões junto ao Secretário de Justiça e equipe envolvida, para a garantia dos prazos estabelecidos no Plano de Aquisições e Contratações e Plano Operativo Anual do Programa, bem como para assegurar o cumprimento das demais atribuições da Gerência Jurídica.

V - Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana - Gerência de Mobilidade:

a) garantir a elaboração, acompanhamento e atualização dos Planos de Gerenciamento de Tráfego necessários a cada obra prevista no Programa, garantindo sua célere elaboração pelas empresas responsáveis pelas obras, em conjunto com a empresa contratada pela supervisão técnica, social e ambiental;

b) apoiar a UGP na elaboração dos relatórios obrigatórios previstos no contrato de empréstimo; e

c) fazer gestões junto ao Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana, bem como equipe envolvida para a garantia dos prazos estabelecidos nos Planos de Aquisições e Contratações e Plano Operativo Anual do Programa, bem como a assegurar o cumprimento das demais atribuições da Gerência de Mobilidade.

VI - Secretaria da Fazenda - Gerência Administrativa e Financeira:

a) garantir a tramitação prioritária de processos, documentos e termos de referência de quaisquer componentes do Programa, junto ao Departamento de Licitações e Contratos e Procuradoria Municipal, a fim de serem observados os prazos do contrato de empréstimo;

b) apoiar a empresa contratada para apoio ao gerenciamento do Programa com o fornecimento de documentos e informações necessárias à prestação de contas da UGP perante a CAF e à auditoria contratada;

c) apoiar a UGP na elaboração dos relatórios obrigatórios previstos no contrato de empréstimo;

d) avaliar em caráter permanente o plano de desembolsos do Programa, garantindo o bom andamento das obras e serviços; e

e) fazer gestões junto ao Secretário da Fazenda e equipe envolvida para a garantia dos prazos estabelecidos no Plano de Aquisições e Contratações e Plano Operativo Anual do Programa, bem como para assegurar o cumprimento das demais atribuições da Gerência Administrativa e Financeira.

VII - Secretaria de Desenvolvimento Urbano:

a) garantir que as demandas tramitadas relativamente ao "Programa Viva Baquirivu", sejam tratadas em caráter de prioridade em relação ao fluxo de rotinas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

b) apoiar a UGP na elaboração dos relatórios obrigatórios previstos no contrato de empréstimo; e

c) fazer gestões junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e equipe envolvida, para a garantia dos prazos estabelecidos.

VIII - Secretaria de Administrações Regionais:

a) garantir que as demandas tramitadas relativamente ao "Programa Viva Baquirivu", sejam tratadas em caráter de prioridade em relação ao fluxo de rotinas da Secretaria de Administrações Regionais;

b) apoiar a UGP na elaboração dos relatórios obrigatórios previstos no contrato de empréstimo; e

c) fazer gestões junto ao Secretário de Administrações Regionais e equipe envolvida, para a garantia dos prazos estabelecidos.

Art. 3º O presente Grupo de Trabalho atuará enquanto durar a execução do Programa de Macrodrenagem da Bacia do Rio Baquirivu-Guaçu, financiado pelo contrato de empréstimo celebrado junto à Cooperativa Andina de Fomento - CAF.

Art. 4º Os integrantes nomeados no Grupo de Trabalho - UGP não receberão qualquer remuneração extraordinária pela participação.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **em especial o Decreto Municipal nº 40085, de 24 de março de 2023.**

DECRETO Nº 42143

Institui Regime Administrativo Especial, destinado à reestruturação administrativa e financeira da Administração Pública de Guarulhos.

LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais conferidas pelos incisos VIII e XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que ao assumir a Administração Municipal para a gestão 2025/2028 encontrou restos a pagar de exercícios anteriores, dívidas não liquidadas nos respectivos exercícios, e outras despesas sequer empenhadas e realizadas até 31 de dezembro de 2024;

Considerando a necessidade de se comprovar a veracidade e legalidade dos valores inscritos em Restos a Pagar; Considerando que há indícios de existência de outros débitos ainda não inscritos e de débitos cancelados tempestivamente; Considerando que as despesas que não receberam liquidação dependem de verificação da veracidade/existência de direito de crédito adquirido, baseado em documentos comprobatórios dos respectivos créditos, tais como comprovantes de entrega/fornecimento de materiais e serviços;

Considerando que os municípios e os credores do município devem estar cientes das ações que estão sendo tomadas pela atual Administração, objetivando o saneamento da dívida municipal;

Considerando a necessidade de se dar ciência, aos credores, do fato de que a atual Administração está adotando providências para a regularização do pagamento de seus créditos, assim que se for possível comprovar a legalidade e veracidade dos mesmos;

Considerando a grave crise financeira instalada no Brasil, que ocasionou queda de arrecadação e um colapso nas contas públicas; Considerando o disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que disciplina os restos a pagar na contabilidade pública; e

Considerando que compete ao Poder Executivo zelar pela legalidade, sendo que não pode pagar uma despesa contraída em inobservância a este princípio da legalidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Regime Administrativo Especial, destinado à reestruturação administrativa e financeira da Administração Pública Municipal de Guarulhos.

Art. 2º Ficam suspensos os pagamentos das despesas empenhadas, liquidadas ou não, e não adimplidas até 31 de dezembro de 2024, ficando seu adimplemento condicionado à análise prévia de regularidade e disponibilidade orçamentária-financeira.

§ 1º Para fins da realização das análises e deferimentos de pagamentos aludidos no *caput* deste artigo, fica criada a Comissão para Gestão de Crise do Regime Administrativo Especial.

§ 2º Compete à Comissão de que trata o parágrafo anterior:

I - avaliar o passivo financeiro existente em 31 de dezembro de 2024 e decidir sobre os pagamentos, de forma a compatibilizá-los com as necessidades financeiras decorrentes da execução orçamentária de 2025;

II - sugerir formas alternativas de extinção de créditos de terceiros constantes do passivo financeiro;

III - celebrar acordos de parcelamento de débitos que integrem o passivo financeiro apurado;

IV - requisitar, a qualquer tempo, que lhe sejam encaminhados processos administrativos, físicos ou digitais, e demais documentos pertinentes, com o intuito de avaliar a necessidade de continuidade de serviços e contratações, bem como a realização de supressões, acréscimos ou cancelamentos;

V - acionar, a qualquer tempo, os titulares das Pastas requisitantes, para esclarecimentos em relação aos contratos, serviços e demais ajustes, avaliados no escopo de atuação da Comissão, visando instruir as decisões a serem tomadas;

VI - elaborar relatórios, nos quais deverão ser apuradas as despesas inscritas em restos a pagar de exercícios anteriores, com base no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, incluídas também as despesas não liquidadas e realizadas até 31 de dezembro de 2024, bem como elaborar relatórios parciais por fornecedores, documentos esses que servirão de base para renegociação da dívida; e

VII - reavaliar todas as licitações em andamento, verificando a compatibilidade dos valores orçados e a possibilidade de

redução dos quantitativos em relação a previsão orçamentária existente.

§ 3º A supracitada Comissão será composta pelos titulares das seguintes Pastas:

I - Secretaria de Governo Municipal;

II - Secretaria da Fazenda;

III - Secretaria de Gestão; e

IV - Secretaria de Justiça.

§ 4º A supracitada Comissão será presidida pelo Secretário de Governo Municipal, ou por delegação do mesmo.

§ 5º A critério do presidente da Comissão, poderão ser criadas subcomissões necessárias à execução das medidas previstas no presente Decreto.

§ 6º A Comissão poderá requisitar, a qualquer tempo, assessoramento jurídico e contábil de servidores públicos municipais especializados, em caso de necessidade devidamente justificada.

§ 7º Os membros da Comissão não farão jus a nenhum benefício pecuniário, além de sua remuneração regular a que têm direito como membros do quadro funcional da Administração, em decorrência de sua atuação na mesma.

Art. 3º Durante o tempo em que perdurarem os trabalhos a serem realizados pela Comissão para Gestão de Crise do Regime Administrativo Especial, até ser atestada a legalidade das despesas inscritas em restos a pagar liquidados ou não liquidados e despesas realizadas até 31 de dezembro de 2024, ficam sobrestadas todas as quitações dos referidos débitos, com suas exclusões da ordem cronológica de pagamentos, salvo as despesas relacionadas à folha de pagamento, encargos e aqueles de natureza continuada que já tenham sido objeto de relatórios parciais, elaborados pela Comissão, atestando sua regularidade e legalidade.

Parágrafo único. Durante os trabalhos da Comissão, até serem atestadas a procedência e compatibilidade com os valores praticados em mercado das despesas referidas no *caput*, fica autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, nos termos dos incisos III e V, § 1º, do artigo 141, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o fito de se garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais e a realização de despesas de notório interesse público.

Art. 4º A Comissão para Gestão de Crise do Regime Administrativo Especial deverá solicitar que cada órgão da Administração Municipal Direta e Indireta apresente, até o dia 1º de fevereiro de 2025, a reavaliação dos contratos em curso e das licitações em andamento, objetivando obrigatoriamente a redução das despesas.

Parágrafo único. Uma vez apresentadas, pelos órgãos competentes, as informações aludidas no *caput* deste artigo, caberá à Comissão a adoção dos seguintes procedimentos:

I - verificar a compatibilidade dos preços ajustados com os praticados no mercado, podendo ser utilizados, para esta comparação, os valores constantes de tabelas oficiais ou registrados nos sistemas de compras do Governo Federal e Estadual; e

II - adequar as quantidades contratadas à disponibilidade orçamentária existente ou ao estritamente necessário para atendimento da demanda, prevalecendo o que for menor.

Art. 5º Concluídos os trabalhos de reavaliação dos contratos em vigência, a Comissão para Gestão de Crise do Regime Administrativo Especial iniciará a renegociação dos mesmos com os respectivos fornecedores, tendo como premissa o interesse público direcionado à contenção e à redução de despesas, podendo resultar em:

I - formalização de aditamento contratual, com a redução dos quantitativos ou valores inicialmente pactuados;

II - alteração de cronograma com a ampliação do prazo para conclusão e ampliação ou diluição das medições previstas, em caso de obras;

III - entrega e pagamento parcelados das aquisições de bens e serviços, a fim de se adequarem a efetiva demanda; e

IV - extinção do contrato determinada por ato unilateral da Administração, conforme previsto no inciso I, do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, em nome da supremacia do interesse público e visando o equilíbrio fiscal, caso o fornecedor se recuse a renegociar seu contrato, ou caso a renegociação reste infrutífera.

Art. 6º Ficam suspensos, durante a vigência do Regime Administrativo Especial de que trata este Decreto, os pagamentos de horas extras em pecúnia para quaisquer servidores da Administração Direta, excetuando-se casos excepcionais, que devem ser submetidos, com sua devida justificativa, à apreciação prévia por parte da Comissão para Gestão de Crise do Regime Administrativo Especial.

Art. 7º Ficam suspensas as despesas com custeio relativas a:

I - celebração de novos contratos de locação de imóveis que importem em aumento de despesas, exceto quando imprescindível a prestação direta de serviço público essencial, desde que previamente aprovado pelo Comissão para Gestão de Crise do Regime Administrativo Especial;

II - celebração de novos contratos de prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos, exceto quando imprescindível a prestação direta de serviço público essencial, desde que previamente aprovado pelo Comissão para Gestão de Crise do Regime Administrativo Especial;

III - celebração de termos aditivos que impliquem acréscimo de objeto, no tocante a contratos de prestação de serviços, execução de obras ou reformas e compras, sendo que, na ocorrência de situações excepcionais, as mesmas deverão ser submetidas para apreciação por parte da Comissão para Gestão de Crise do Regime Administrativo Especial;

IV - aquisição de imóveis;

V - aquisição de veículos, exceto quando imprescindível à prestação de serviços públicos essenciais ou se resultante da receita obtida por meio de leilão de veículos da frota municipal; e

VI - contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea e/ou concessão de diárias.

Parágrafo único. Contratações ou prorrogações de contratos de serviços técnicos profissionais especializados, que impliquem em aumento de despesas, deverão ser previamente submetidos para apreciação por parte da Comissão para Gestão de Crise do Regime Administrativo Especial.

Art. 8º Deverão os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta observar quanto:

I - ao serviço de telefonia, mantendo rígido controle dos serviços de ligações interurbanas e de telefonia fixa para celulares;

II - ao consumo de água, evitando-se o desperdício; e

III - a despesa com energia elétrica, evitando-se o desperdício.

Art. 9º Deverão os titulares das Secretarias, Coordenadorias Municipais e Controladoria Geral determinar:

I - a redução do consumo atual de combustíveis, em percentuais a serem definidos pelo Secretário de Gestão, excetuando-se as ambulâncias, transporte ambulatório, viaturas da Guarda Civil Municipal e os carros funerários, e nos casos omissos serão avaliados pela Comissão para Gestão de Crise do Regime Administrativo Especial;

II - quanto aos gastos com cópias reprográficas, a redução em 30% (trinta por cento) do número de cópias em relação ao trimestre anterior; e

III - a preferência por promover reuniões em ambiente virtual, objetivando evitar deslocamento em carros oficiais.

Art. 10. Para o controle e otimização das despesas com pessoal e encargos sociais no exercício de 2025, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I - as substituições em decorrência de afastamentos e férias do titular de cargo em comissão somente serão admitidas com acúmulo do exercício de outro cargo em comissão;

II - reposições de cargos ou empregos públicos, vagos em decorrência de exoneração, dispensa, aposentadorias e falecimento de servidores, ficam sujeitas à apreciação por parte da Comissão para Gestão de Crise do Regime Administrativo Especial; e

III - autorizações para abertura de concursos públicos deverão ser submetidas para apreciação por parte da Comissão para Gestão de Crise do Regime Administrativo Especial.

Art. 11. As medidas previstas no presente Decreto, incluindo a instauração e atuação da Comissão para Gestão de Crise do Regime Administrativo Especial, terão vigência por 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação do presente Decreto, sem prejuízo de eventuais prorrogações, a critério da Administração Pública.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 42144

Altera o Edital nº 27/2024 - (SF02.10), no que concerne à prorrogação de prazo da primeira parcela ou parcela única do Imposto Sobre a Propriedade Predial, Territorial e Urbana - IPTU do exercício de 2025.

LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos; e

Considerando o que consta no Memorando nº 02/2025-SF, quanto à ocorrência de atraso por parte da Empresa responsável pela impressão dos carnês de Imposto Sobre a Propriedade Predial, Territorial e Urbana - IPTU;

DECRETA:

Art. 1º O Edital nº 27/2024 - (SF02.10), emanado pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Guarulhos, fica hodiernamente alterado, tendo em vista que a legislação nacional através do Código Tributário Nacional, permite alteração da data de pagamento via Decreto do Executivo, passando a estabelecer que:

I - todos os bens imóveis contribuintes do citado Imposto Municipal, independente do CEP do Domicílio Fiscal, passam a ter o prazo de vencimento da primeira parcela ou parcela única, para o dia **07/02/2025**, em decorrência do atraso na entrega dos carnês do Imposto Sobre a Propriedade Predial, Territorial e Urbana - IPTU, por parte dos Correios;

II - eventuais impugnações serão reconhecidas com efeito suspensivo, quando apresentadas nas Unidades de Atendimento na Rede Fácil, nos endereços dispostos, ou pelo sistema do Fácil Digital, até a data de vencimento da primeira parcela ou parcela única, conforme disposto no item 3, do Edital nº 27/2024 - (SF02.10); e

III - a parcela com vencimento atualizado estará disponível no site da Prefeitura: www.guarulhos.sp.gov.br, ou nas Unidades de Atendimento na Rede Fácil.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 42145

Avoca e delega unidades, atribuições, competências e servidores, na forma que especifica.

LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos;

DECRETA:

Art. 1º Fica avocada ao Gabinete do Prefeito a **Divisão Técnica de Implantação, Manutenção e Conservação - SSP03.10**, constante no artigo 21 e no Anexo II, da Lei Municipal nº 7.550, de 19 de abril de 2017, pertencente à estrutura do Departamento de Manutenção e Conservação, delegado à Secretaria de Obras através do Decreto Municipal nº 42135, de 7 de janeiro de 2025, **com suas respectivas seções, setores, atribuições e servidores.**

Art. 2º Ficam delegadas, nos termos do inciso VIII e do parágrafo único, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, as unidades da estrutura organizacional avocadas na forma do artigo anterior, ao **Gabinete do Secretário de Serviços Públicos.**

Art. 3º O Departamento de Manutenção e Conservação - SSP03, bem como as demais unidades a ele afetas, com exceção da mencionada no artigo 1º deste Decreto, seguem delegadas à Secretaria de Obras, nos termos do Decreto Municipal nº 42135, de 7 de janeiro de 2025.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIAS

Em, 17 de janeiro de 2025.
PORTARIA Nº 645/2025-GP

LUCAS SANCHES, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 06/2025-SS, **NOMEIA**

Servidor(a): Wonderson Moreno (código 22175) (189), devendo entrar em contato pelo e-mail **atendimentodrh@guarulhos.sp.gov.br** para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.

Para o cargo em comissão: Diretor de Departamento (302-99), lotado na SS18.

Vaga: decorrente de sua própria substituição.

PORTARIA Nº 646/2025-GP

LUCAS SANCHES, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 06/2025-SS, **NOMEIA**

Senhor(a): Eloi Marques de Oliveira - CPF 295.350.518-06, devendo entrar em contato pelo e-mail **atendimentodrh@guarulhos.sp.gov.br** para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.

Para o cargo em comissão: Diretor de Departamento (302-98), lotado na SS20.

Vaga: substituição da designação de Viviane Haddad Silva Higuchi.

PORTARIA Nº 647/2025-GP

LUCAS SANCHES, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

NOMEIA

Servidor(a): Marcelo Pereira Gomes (código 27951) (493), devendo entrar em contato pelo e-mail **atendimentodrh@guarulhos.sp.gov.br** para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.

Para o cargo em comissão: Diretor de Departamento (302-52), lotado na SCSC02;

Vaga: exoneração de Emiliano Lopes Patarra.

PORTARIA Nº 648/2025-GP

LUCAS SANCHES, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 07/2025-SS, **NOMEIA**

Senhor(a): Ana Carolina Aguiar de Carvalho - CPF 353.676.748-60, devendo entrar em contato pelo e-mail **atendimentodrh@guarulhos.sp.gov.br** para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.

Para o cargo em comissão: Diretor de Departamento (302-18), lotado na SS02.

Vaga: substituição da designação de Valeska Aubin Zanetti Mion.

PORTARIA Nº 649/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

EXONERA a pedido, do serviço público municipal, os servidores abaixo relacionados, lotados conforme segue:

SERVIDOR	CÓDIGO	CARGO	ACONTAR DE
Duane Buregio de Almeida dos Santos	57113	Cozinheiro (414-488) - SESE10	07.01.2025
Edileuza Santos Alves Pereira	80659	Professor de Educação Básica (489-2967) - SESE10	15.01.2025
Adma Saar Cassimiro dos Santos	76092	Assistente de Gestão Pública (384-557) - SGE	20.01.2025
Maria Caroline Santana Nobre	55846	Médico Pediatra Urgência e Emergência (607-1289) - SS	20.01.2025
Monica Souza de Oliveira	79459	Técnico de Saúde (Enfermagem) (510-514) - SS	13.01.2025

Devendo entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoas dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria para informações da quitação das verbas rescisórias, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

PORTARIA Nº 650/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do SEI nº 1101.2024/0056926-5, **EXONERA** do serviço público municipal, nos termos do inciso VI, do Art. 63 da Lei Municipal nº 1.429/1968, a servidora **Tania Dias Costa** (código 33272), ocupante do cargo de **Auxiliar em Saúde** (394-895), lotado na SS01, devendo entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoas dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria para informações da quitação das verbas rescisórias, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

PORTARIA Nº 651/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 17/2025-SSP12, SEI nº 1379116,

SUSTA os efeitos da Portaria nº 2.422/2024-GP, que designou a servidora **Larissa Ferreira Craveiro Freitas** (código 40015), para exercer as funções de **Chefe de Divisão Técnica** (350-320), lotada na SSP02.15.

PORTARIA Nº 652/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 03/2025-SDH, SEI nº 1385911,

SUSTA os efeitos das Portarias abaixo relacionadas, que designaram os servidores para exercerem as seguintes funções: 1 - 1.297/2017-GP, **Dagna Maria Amorim de Araujo** (código 10335), **Chefe de Divisão Administrativa** (351-12), SDHSPD01.01,

2 - 2.233/2022-GP, **Edson Jeronimo dos Santos** (código 19932), **Chefe de Seção Administrativa** (353-16), SDHSPD01.01.01,

3 - 1.690/2023-GP, **Alessandro Silva Sales** (código 74927), **Supervisão de Setor** (277-574), SDHSPD01.01.01.01,

4 - 803/2022-GP, **Amanda Pereira Moitinho** (código 59230), **Chefe de Seção Administrativa** (353-17), SDHSPD01.01.02.

PORTARIA Nº 653/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 02/2025-SDH, SEI nº 1385894,

SUSTA os efeitos das Portarias abaixo relacionadas, que designaram os servidores para exercerem as seguintes funções: 1 - 1.140/2024-GP, **Maria Pura da Silva Miranda** (código 32587), **Chefe de Divisão Técnica** (350-12), SDHSIR01.01,

2 - 1.979/2024-GP, **Claudinei Aparecido Martins** (código 61487), **Chefe de Seção Administrativa** (353-14), SDHSIR01.01.02,

3 - 84/2021-GP, **Pedro Gilmar Barros de Lima** (código 61595), **Chefe de Divisão Administrativa** (351-10), SDHSIR01.02,

4 - 2.091/2020-GP, **Eliane Reis dos Santos** (código 20896), **Chefe de Seção Administrativa** (353-15), SDHSIR01.02.01,

5 - 431/2023-GP, **Ana Carolina Dias de Souza** (código 69592), **Supervisão de Setor** (277-910), SDHSIR01.02.01.01.

PORTARIA Nº 654/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 06/2025-SDH, SEI nº 1393742,

SUSTA os efeitos da Portaria nº 828/2023-GP, que designou o servidor **Thiago Melin Quintino** (código 69317), para exercer as funções de **Chefe de Divisão Administrativa** (351-13), lotada na SDHSPI00.01.

PORTARIA Nº 655/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 27/2025-SSP12, SEI nº 1392284,

SUSTA os efeitos da Portaria nº 468/2024-GP, que designou o servidor **Alexandre Vieira do Nascimento** (código 52461), para exercer as funções de **Chefe de Seção Administrativa** (353-396), lotada na SSP02.14.02.

PORTARIA Nº 656/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 28/2025-SSP12, SEI nº 1392593,

SUSTA os efeitos da Portaria nº 3.554/2024-GP, que designou o servidor **Wladimir Tadeu da Silva** (código 80862), para exercer as funções de **Supervisão de Setor** (277-912), lotada na SSP00.00.01.02.

PORTARIA Nº 657/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 05/2025-SDH, SEI nº 1397655,

SUSTA os efeitos da Portaria nº 2.059/2017-GP, que designou o servidor **Edmilson Sebastiao Gomes** (código 23122), para exercer as funções de **Supervisão de Setor** (277-494), lotada na SDHSPM00.00.01.01.

PORTARIA Nº 658/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 03/2025-SF01, SEI nº 1399192,

SUSTA os efeitos da Portaria nº 2.693/2023-GP, que designou o servidor **Eustaquio de Almeida** (código 53144), para exercer as funções de **Supervisão de Setor** (277-1023), lotada na SF01.10.02.01.

PORTARIA Nº 659/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 07/2025-SS, **SUSTA** os efeitos das Portarias abaixo relacionadas, que designaram os servidores para exercerem as seguintes funções:

1 - 505/2021-GP, **Assuero Domingues Junior** (código 28427), **Chefe de Divisão Técnica** (350-293), SS12.24;

2 - 1.995/2023-GP, **José Lucas Violim de Gouveia** (código 45814), **Gerência de Saúde I** (278-50), SS16.65.

PORTARIA Nº 660/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 33/2025-SSP12, SEI nº 1396013,

SUSTA os efeitos da Portaria nº 389/2021-GP, que designou o servidor **Fernando Alonso** (código 34687), para exercer as funções de **Chefe de Divisão Técnica** (350-331), lotada na SSP12.04.

PORTARIA Nº 661/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

SUSTA os efeitos das Portarias abaixo relacionadas, que designaram os servidores para exercerem as seguintes funções: 1 - 253/2022-GP, **Marcela Alves de Oliveira Rodrigues** (código 35437), **Chefe de Divisão Técnica** (350-367), SESE14.02,

2 - 253/2022-GP, **Neusa Oliveira Zerbinatti** (código 56805), **Chefe de Divisão Técnica** (350-358), SESE08.09.

PORTARIA Nº 662/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

TORNA SEM EFEITO a Portaria nº 3.626/2024-GP, por não atendimento ao item 2.3.7 do Edital de Abertura nº 04/2023-SGE01, referente à candidata **Silvia Fatima dos Santos Antonio**, nomeada para o cargo de Professor de Educação Básica (Multidisciplinar) (489-3942) lotado na SESE10.

PORTARIA Nº 663/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o disposto nos artigos 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do Protocolo nº 202500440,

AFASTA pelo período de 01.01.2025 a 31.12.2028, da função de que é titular, com prejuízo dos vencimentos e vantagens, para o exercício de mandato legislativo, o servidor **Gutemberg Mendes Tavares** (código 61597), **Auxiliar Operacional** (396-805).

PORTARIA Nº 664/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 54.317/2023,

DIVULGA a seguinte decisão do Sr. Prefeito Lucas Sanches, exarada no mencionado Processo: 1 - Intimar o servidor **Luciano Forte** (código 43529) e seus defensores Laura Gato Iengo - OAB/SP 472.651 e Vinicius Bueno de Oliveira - OAB/SP 468.728, para ciência da decisão, nos moldes da ementa que segue:

Ementa: Processo Administrativo Disciplinar acolhe a sugestão da Comissão Processante Disciplinar para absolver das condutas estampadas no termo acusatório.

2 - Ficom o servidor e seus respectivos defensores acima citados intimados para, querendo, apresentarem recurso em 05 (cinco) dias a partir de 21.01.2025, em razão da suspensão dos prazos processuais administrativos de Sindicâncias e de Processos Administrativos Disciplinares regulamentados pela Lei Municipal nº 1.429/1968, conforme Portaria nº 989/2024-SJU04 de 26 de novembro de 2024.

3 - O processo ficará disponível, pelo prazo acima, no Departamento de Gestão de Pessoas, situado à Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, nº. 1041 - Vila Augusta - Guarulhos.

PORTARIA Nº 665/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 40.127/2023,

DIVULGA a seguinte decisão do Sr. Prefeito Lucas Sanches, exarada no mencionado Processo: 1 - Afasta nos termos do inciso IV do artigo 113 da Lei Municipal nº 1.429/1968, a contar de 01.01.2025 até 31.03.2025, o servidor **Fabio Martins Ribeiro** (código 53546), Técnico em Semaforização (520-12) lotado na STMU.

2 - Devendo o representante ou procurador do servidor em questão tomar ciência do presente Processo Administrativo, estando ciente de que deverá comunicar imediatamente ao Departamento de Gestão de Pessoas - SGE01, caso o motivo que ensejou o afastamento cesse antes do prazo descrito acima.

PORTARIA Nº 666/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 41.544/2023,

DIVULGA a seguinte decisão do Sr. Prefeito Lucas Sanches, exarada no mencionado Processo: 1 - Intimar a servidora **Aline dos Santos Lopes de Oliveira** (código 66252), para ciência da decisão, nos moldes da ementa que segue:

Ementa: Processo Administrativo Disciplinar acolhe na íntegra a sugestão de sanção da Comissão Processante, aplicando a pena de suspensão de 10 (dez) dias, com prejuízos de seus vencimentos e reflexo nos demais consectários legais, bem como a devida anotação em seu prontuário funcional.

2 - Fica a servidora citada intimada para, querendo, apresentar recurso em 05 (cinco) dias a partir do dia 21.01.2025, em razão da suspensão dos prazos processuais administrativos de Sindicâncias e de Processos Administrativos Disciplinares regulamentados pela Lei Municipal nº 1.429/1968, conforme Portaria nº 989/2024-SJU04 de 26 de novembro de 2024.

3 - O processo ficará disponível, pelo prazo acima, no Departamento de Gestão de Pessoas, situado à Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 1.041 - Vila Augusta - Guarulhos.

PORTARIA Nº 667/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 56.636/2023,

DIVULGA a seguinte decisão do Sr. Prefeito Lucas Sanches, exarada no mencionado Processo: 1 - Intimar o servidor **Douglas Bispo Souza** (código 73280) e seu defensor Marcelo de Campos Mendes Pereira - OAB/SP 160.548, para ciência da decisão, nos moldes da ementa que segue:

Ementa: Processo Administrativo Disciplinar acolhe integralmente o relatório produzido nos autos, absolvendo o servidor.

2 - Ficom o servidor e seu respectivo defensor acima citados intimados para, querendo, apresentarem recurso em 05 (cinco) dias a partir do dia 21.01.2025, em razão da suspensão dos prazos processuais administrativos de Sindicâncias e de Processos Administrativos Disciplinares regulamentados pela Lei Municipal nº 1.429/1968, conforme Portaria nº 989/2024-SJU04 de 26 de novembro de 2024.

3 - O processo ficará disponível, pelo prazo acima, no Departamento de Gestão de Pessoas, situado à Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 1.041 - Vila Augusta - Guarulhos.

PORTARIA Nº 668/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 45.893/2021,

DIVULGA a seguinte decisão do Sr. Prefeito Lucas Sanches, exarada no mencionado Processo: 1 - Intimar o servidor **Daniel Penha Freitas** (código 46950), para ciência da decisão, nos moldes da ementa que segue:

Ementa: Processo Administrativo Disciplinar não acolhe o relatório final emanado pela comissão Disciplinar e aplica a pena de 03 (três) dias de suspensão, por inobservância do quanto disposto nos incisos II e VII do artigo 171, com prejuízo de seus vencimentos e demais consectários legais, sendo desde já vedada a conversão em multa, na base de 50%, previsto no § 2º do artigo 182, da Lei Municipal nº 1.429/1968.

2 - Fica o servidor acima citado intimado para, querendo, apresentar recurso em 05 (cinco) dias a partir do dia 21.01.2025, em razão da suspensão dos prazos processuais administrativos de Sindicâncias e de Processos Administrativos Disciplinares regulamentados pela Lei Municipal nº 1.429/1968, conforme Portaria nº 989/2024-SJU04 de 26 de novembro de 2024.

3 - O processo ficará disponível, pelo prazo acima, no Departamento de Gestão de Pessoas, situado à Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 1.041 - Vila Augusta - Guarulhos.

PORTARIA Nº 669/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do Processo Administrativo nº 16.812/2023,

DIVULGA a seguinte decisão do Sr. Prefeito Lucas Sanches, exarada no mencionado Processo: 1 - Intimar o servidor **Ademar Dias** (código 18025) e sua defensora Salette Maria Crisóstomo - OAB/SP 168.333, para ciência da decisão, nos moldes da ementa que segue:

Ementa: Processo Administrativo Disciplinar acolhe parcialmente o relatório da Comissão Processante e aplica a pena de suspensão de 05 (cinco) dias, com o devido apontamento em seu prontuário, com prejuízo de vencimentos e demais consectários legais, vedada desde já a conversão de que trata o § 2º do artigo 182 da Lei Municipal nº 1.429/1968, por descumprimento do dever de assiduidade, acolhendo no mais, todas as demais providências estampadas no Relatório Processante Final.

2 - Ficom o servidor e sua defensora acima citados intimados para, querendo, apresentarem recurso em 05 (cinco) dias a partir do dia 21.01.2025, em razão da suspensão dos prazos processuais administrativos de Sindicâncias e de Processos Administrativos Disciplinares regulamentados pela Lei Municipal nº 1.429/1968, conforme Portaria nº 989/2024-SJU04 de 26 de novembro de 2024.

3 - O processo ficará disponível, pelo prazo acima, no Departamento de Gestão de Pessoas, situado à Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 1.041 - Vila Augusta - Guarulhos.

PORTARIA Nº 670/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o objetivo da Administração de garantir o Direto de Proteção à Maternidade e a infância, estabelecido nos artigos 6º e 7º da Constituição Federal de 1988; e o parecer jurídico constante do Processo Administrativo nº 15.028/2024, **DIVULGA** a seguinte decisão do Sr. Prefeito Lucas Sanches, exarada no mencionado Processo: Remarcar a realização do Teste de Aptidão Física - TAF, para posse do cargo de Agente Comunitário de Saúde na UBS Jacy, pela classificada nomeada pela Portaria nº 3.551/2024-GP **Beatriz Vasconcelos de Oliveira**. Devendo a mesma comparecer às **09:00 horas do dia 27.03.2025**, na rua Irís, nº 300 - sala 09 - Gopóuva - Guarulhos, munida de documento de identidade original e atestado médico atualizado, emitido no máximo até 10 (dez) dias corridos antes da realização do teste, que certifique estar apta para o esforço físico a qual será submetida contendo: data, assinatura, carimbo do Profissional e CRM.

PORTARIA Nº 671/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do Sipex nº 1271/2025, **RESOLVE**:

- 1 - Declarar, a pedido, a partir de 03.02.2025, a vacância do cargo de **Arquiteto** (381), ocupado nesta municipalidade pela servidora estatutária **Gislaine Cristina Villela Araujo Garcia** (código 40250), por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do inciso VII do artigo 63 da Lei Municipal nº 1.429/1968.
- 2 - A vacância de que trata o item 1 desta Portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido do servidor.
- 3 - A manutenção desta Portaria fica condicionada à apresentação do Termo de Posse no outro cargo inacumulável dentro do prazo de 30 (trinta) dias, e caso não seja atendido, terá os efeitos da vacância cessados.

PORTARIA Nº 672/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017,

DESIGNA os servidores abaixo relacionados, para as seguintes funções:

1 - Renata de Macedo Vezzani (código 63104) (492);

Para: Chefe de Divisão Técnica (350-367), SESE14.02;

Decorrência: sustação da designação de Marcela Alves de Oliveira Rodrigues.

2 - Denise Rapucci Catao Rodrigues Alves (código 47949) (471);

Para: Chefe de Divisão Técnica (350-358), SESE08.09;

Decorrência: sustação da designação de Neusa Oliveira Zerbinatti.

3 - Gabriel Teixeira Zanforlin (código 76287) (384);

Para: Chefe de Seção Técnica (352-955), SESE14.04.01;

Decorrência: sustação da designação de Vicente Ferreira Lira, sustando-se a Portaria nº 3.327/2024-GP.

4 - Amanda Dom Pedro de Castro (código 80961) (368);

Para: Supervisão de Setor (277-968), SE00.10.05.01;

Decorrência: sustação da designação de Tamires Martins da Silva.

PORTARIA Nº 673/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 17/2025-SSP12, SEI nº 1379116,

DESIGNA

Servidor(a): Jessica Mendes (código 48728) (384);

Para: Chefe de Divisão Técnica (350-320), lotada na SSP02.15;

Decorrência: sustação da designação de Larissa Ferreira Craveiro Freitas, sustando-se a Portaria nº 2.749/2024-GP.

PORTARIA Nº 674/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 21/2025-SM, SEI nº 1390130,

DESIGNA

Servidor(a): Jessica Paula Ribeiro da Silva (código 80362) (401);

Para: Chefe de Seção Técnica (352-422), lotada na SM03.01.01;

Decorrência: sustação da designação de Jessica Mendes.

PORTARIA Nº 675/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 04/2025-SDH, SEI nº 1395577,

DESIGNA

Servidor(a): Emmanuele Ishiara Higashi (código 80403) (371);

Para: Chefe de Divisão Técnica (350-12), lotada na SDHSIR01.01;

Decorrência: sustação da designação de Maria Pureza da Silva Miranda.

PORTARIA Nº 676/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 06/2025-SDH, SEI nº 1393742,

DESIGNA

Servidor(a): Gustavo Cavalcanti Geraldelli da Silva (código 77108) (396);

Para: Chefe de Divisão Administrativa (351-13), lotada na SDHSP100.01;

Decorrência: sustação da designação de Thiago Melin Quintino, sustando-se a Portaria nº 3.363/2024-GP.

PORTARIA Nº 677/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 05/2025-SO, SEI nº 1394588,

DESIGNA

Servidor(a): Estefany de Oliveira Silva (código 59157) (368);

Para: Chefe de Seção Técnica (352-432), lotada na SO01.04.03;

Decorrência: sustação da designação de Alvaro José Espindola Junior, sustando-se a Portaria nº 1.712/2022-GP.

PORTARIA Nº 678/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do SEI nº 1394142,

DESIGNA os servidores abaixo relacionados, para as seguintes funções:

1 - Ivan Colonia (código 28786) (468);

Para: Chefe de Divisão Técnica (350-121), SGMSAI02.05;

Decorrência: torna sem efeito de Nathalia Kalessa Lauer, sustando-se a Portaria nº 2.423/2023-GP.

2 - Silvana Artico de Toledo Martins (código 27476) (188);

Para: Chefe de Divisão Técnica (350-118), SGMSAI02.01;

Decorrência: sustação da designação de Ivan Colonia.

PORTARIA Nº 679/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 18/2025-SAR, SEI nº 1395444,

DESIGNA

Servidor(a): Marli Marlei Marchetti (código 56568) (396);

Para: Chefe de Divisão Técnica (350-333), lotada na SAR00.02;

Decorrência: sustação da designação de Marilza de Jesus Teixeira Rocha, sustando-se a Portaria nº 42/2021-GP.

PORTARIA Nº 680/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 27/2025-SSP12, SEI nº 1392284,

DESIGNA

Servidor(a): Felipe Lucas de Oliveira (código 58720) (396);

Para: Chefe de Seção Administrativa (353-396), lotada na SSP02.14.02;

Decorrência: sustação da designação de Alexandre Vieira do Nascimento.

PORTARIA Nº 681/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 28/2025-SSP12, SEI nº 1392593,

DESIGNA

Servidor(a): Marcos Jackson dos Santos Veloso (código 79587) (396);

Para: Supervisão de Setor (277-912), lotada na SSP00.00.01.02;

Decorrência: sustação da designação de Wladimir Tadeu da Silva.

PORTARIA Nº 682/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 32/2025-SSP12, SEI nº 1395401,

DESIGNA os servidores abaixo relacionados, para as seguintes funções:

1 - Agnes Regina Feliciani Santos Silva (código 52977) (369);

Para: Supervisão de Setor (277-914), SSP01.00.03.01;

Decorrência: sustação da designação de Marli Marlei Marchetti, sustando-se a Portaria nº 1.199/2021-GP.

2 - Elaine Regina Olivete (código 79812) (388);

Para: Supervisão de Setor (277-915), SSP01.00.04.01;

Decorrência: sustação da designação de Agnes Regina Feliciani Santos Silva.

PORTARIA Nº 683/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 05/2025-SDH, SEI nº 1397655,

DESIGNA

Servidor(a): Alessandra Dias Nogueira Peres (código 20373) (414);

Para: Supervisão de Setor (277-494), lotada na SDHSPM00.00.01.01;

Decorrência: sustação da designação de Edmilson Sebastiao Gomes, sustando-se a Portaria nº 2.299/2024-GP.

PORTARIA Nº 684/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 03/2025-SF01, SEI nº 1399192,

DESIGNA

Servidor(a): Roseli Fanti (código 68012) (383);

Para: Supervisão de Setor (277-1023), lotada na SF01.10.02.01;

Decorrência: sustação da designação de Eustaquio de Almeida.

PORTARIA Nº 685/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 07/2025-SS,

DESIGNA os servidores abaixo relacionados, para as seguintes funções:

1 - Raphael Sebastian de Souza Pinto (código 35751) (427);

Para: Chefe de Divisão Técnica (350-293), SS12.24;

Decorrência: sustação da designação de Assuero Domingues Junior.

2 - Renan Marani Garcia (código 49239) (388);

Para: Gerência de Projetos e Programas (281-2), SS;

Decorrência: sustação da designação de Aghata Cristiane Duarte Cavalheiro.

3 - Aghata Cristiane Duarte Cavalheiro (código 47600) (438);

Para: Gerência de Saúde I (278-50), SS16.65;

Decorrência: sustação da designação de José Lucas Violim de Gouveia, sustando-se a Portaria nº 1.995/2023-GP.

PORTARIA Nº 686/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 03/2025-SSP12, SEI nº 1396013,

DESIGNA

Servidor(a): Vicente Porto de Vasconcelos Filho (código 21897) (480);

Para: Chefe de Divisão Técnica (350-331), lotada na SSP12.04;

Decorrência: sustação da designação de Fernando Alonso.

PORTARIA Nº 687/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

NOMEIA

Senhor(a): Antonio Alves Cavalcante Neto - CPF 605.143.073-31, devendo entrar em contato pelo e-mail atendimentoodr@guarulhos.sp.gov.br para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.

Para o cargo em comissão: Assessor de Políticas Governamentais (623-168), lotado na SGE, devendo atuar na SDAS.

Vaga: exoneração de Camila Gabriel de Brito.

PORTARIA Nº 688/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

NOMEIA

Servidor(a): Simone Ribeiro Barni (código 70894), devendo entrar em contato pelo e-mail atendimentoodr@guarulhos.sp.gov.br para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.

Para o cargo em comissão: Assessor Executivo Governamental (323-16), lotado na SGM;

Vaga: exoneração de Ailton Luiz de Souza, exonerando-se do cargo que ocupa atualmente.

PORTARIA Nº 689/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

NOMEIA

Servidor(a): Alexandra Santos Medeiros (código 53881) (471), devendo entrar em contato pelo e-mail atendimentoodr@guarulhos.sp.gov.br para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.

Para o cargo em comissão: Assessor Especial (622-87), lotado na SGE, devendo atuar na SDAS.

Vaga: exoneração de Rita de Cassia Bezerra Campos.

PORTARIA Nº 690/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

NOMEIA

Senhor(a): Caroline Souza Silva - RG 367894105, CPF 402.029.528-00, devendo entrar em contato pelo e-mail atendimentoodr@guarulhos.sp.gov.br para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.

Para o cargo em comissão: Assessor Especial (622-11), lotado na SS.

Vaga: exoneração de Rogerio Saraiva de Oliveira.

PORTARIA Nº 691/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

NOMEIA

Senhor(a): Felipe dos Santos Ribeiro - CPF 380.800.148-84, devendo entrar em contato pelo e-mail atendimentoodr@guarulhos.sp.gov.br para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.

Para o cargo em comissão: Assessor de Gestão (621-380), lotado na SGE.

Vaga: exoneração de Josemir Nicacio Rodrigues, tornando-se sem efeito a Portaria nº 599/2025-GP.

PORTARIA Nº 692/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

NOMEIA

Senhor(a): Heitor Miranda de Souza - CPF 318.269.308-50, devendo entrar em contato pelo e-mail atendimentoodr@guarulhos.sp.gov.br para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.

Para o cargo em comissão: Assessor Especial (622-39), lotado na SGE, devendo atuar na CPDC.

Vaga: exoneração de Mateus Barboza de Carvalho.

PORTARIA Nº 693/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

NOMEIA

Senhor(a): Marion Gomes de Queiroz Lima - CPF 057.826.598-23, devendo entrar em contato pelo e-mail atendimentoodr@guarulhos.sp.gov.br para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.

Para o cargo em comissão: Assessor de

Aline de Moraes Cruz - 383.668.098-03	176
Alecsandra Naves - 330.484.978-54	177
Valeria Isis de Lima - 419.830.108-55	178
Fabiana Delfino de Abreu - 403.108.068-95	179
Fernanda Felicio - 230.018.298-00	180
Jhuly Rani Santana Amancio - 424.776.718-63	181
Pedro Santana Nardi - 401.823.368-08	182
Rodney de Jesus Potenza - 196.119.498-80	183
Ronaldo dos Santos Theodoro - 398.384.908-39	184
Elisete Benevides Santos - 346.175.658-09	185
Diego da Costa Silva Santana - 457.328.008-16	186
Kallila Rocha Machado - 364.260.298-31	187
Keila Raquel Rufino Marques - 341.543.488-50	188
Juliana do Carmo Alves Alexandre - 312743598-30	190
Aline Matos dos Santos - 348284888-20	191
Edvaldo Silva dos Santos - 948.754.808-49	192
Valmir Alexandre Nascimento Ignacio - 284.706.608-02	194
Silvia de Paula Felix - 329.976.838-74	195
Carlos Alberto dos Santos - 173.024.238-30	196
Roberta Candido de Oliveira - 453.855.438-37	197
Gustavo Duarte de Moura - 525.710.168-81	198
Juscilino Junior Novais Pires - 484.462.618-39	199
Camila Silva Rodrigues - 484.289.888-70	200
Guilherme Bezerra da Silva - 556.295.278-51	201
Joselia Cruz Ribeiro - 184.911.698-90	202
Lucas Vinicius de Andrade Ribeiro - 528.468.528-80	623-203
Jessica da Silva Lima - 395.428.228-39	623-206
Simone Cesário Di Espindula - 187.433.178-20	623-207
Vinicius Menezes Silva - 498.623.278-98	623-208
Tainã Ribeiro Acioly - 384.130.588-13	623-68

Devendo entrar em contato pelo e-mail atendimentoodrh@guarulhos.sp.gov.br para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.

PORTARIA Nº 701/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

NOMEIA os senhores abaixo relacionados, para o cargo em comissão de **Assessor de Gabinete** (620), lotados conforme segue:

NOME - CPF	ORDEM	LOTAÇÃO	VAGA
Sidnei Ribeiro de Novais - CPF 061.419.918-23	80	SS	exoneração de Andreia Moraes Soffer
Ana Caroline de Souza Rodrigues - CPF 331631728-73	184	SGE, atuando na SS	exoneração de Erica Kely de Sousa Ribeiro
Eduardo Fernandes Tolentino - CPF 097.685.738-90	185	SGE, atuando na SAR	exoneração de Erika Loyola Prates
Elizabete Maria das Chagas Veiga - CPF 781.266.224-15	186	SGE, atuando na SSP	exoneração de Laercio dos Santos Paulo
Andrea Alves de Lima - CPF 296.073.408-41	190	SGE, atuando na SS	exoneração de Selma Guedes Moura
Larissa Café Pimentel - CPF 480.089.978-85	191	SGE, atuando na SJU	sustação da designação de Esequiel Gonçalves de Jesus
Luiz Carlos Alves do Nascimento - CPF 765.790.004-06	192	SGE, atuando na SDAS	exoneração de Esther Freitas Soares
Monica Lichtenecker Prado - CPF 184.821.448-04	193	SGE, atuando na SE	exoneração de Pietro Raffaele de Mello Colacioppo

Devendo entrar em contato pelo e-mail atendimentoodrh@guarulhos.sp.gov.br para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.

PORTARIA Nº 702/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

NOMEIA os senhores abaixo relacionados, para o cargo em comissão de **Assessor de Especial** (622), lotados conforme segue:

NOME - CPF	ORDEM	LOTAÇÃO	VAGA
Geovane Lopes de Oliveira - CPF 222.634.098-07	622-52	SGE, atuando na SR	exoneração de Marcia Rejane Tomaz Magalhaes
Vagner Vieira da Silva - CPF 173.435.708-89	622-53	SGE, atuando na SAR	exoneração de Marcos Flavio Daineze Falcione

Devendo entrar em contato pelo e-mail atendimentoodrh@guarulhos.sp.gov.br para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.

PORTARIA Nº 703/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

NOMEIA

Senhor(a): Everton Moreno da Silva - CPF 287.516.348-56, devendo entrar em contato pelo e-mail atendimentoodrh@guarulhos.sp.gov.br para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.

Para o cargo em comissão: Assessor de Gestão (621-315), lotado na SGE, devendo atuar na SEL.

Vaga: exoneração de Edmar da Paixão Barbosa.

PORTARIA Nº 015/2025-SGE

O Secretário Municipal de Gestão **ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 77/2024-SGE01.12.04,

DESLIGA a contar de 07.01.2025, do serviço público municipal por motivo de falecimento, a servidora **Camila Barreto Soares** (código 66235), ocupante do emprego público de **Professor de Educação Básica** (489-637), lotado na SESE10.

PORTARIA Nº 016/2025-SGE

O Secretário Municipal de Gestão **ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo 37, § 14 da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 103 e o que consta do memorando nº 04/2025-SGE01.11.02,

DESLIGA do serviço público municipal, face aposentadoria junto ao I.N.S.S., os servidores abaixo relacionados, conforme segue:

SERVIDOR	CÓDIGO	EMPREGO PÚBLICO
Maria Cecília de Araujo Alexandroni	26585	Professor de Educação Básica (5874-955) - SESE10
Loide Candida da Silva Pereira	58181	Professor de Educação Básica (5874-4279) - SESE10

Devendo entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoas dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria para informações da quitação das verbas rescisórias, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

PORTARIA Nº 017/2025-SGE

O Secretário Municipal de Gestão **ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando ainda, o que dispõe a Lei Municipal nº 7.828 de 16 de junho de 2020, sobre a concessão pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guarulhos, de jornada especial de trabalho ao servidor público municipal com deficiência, bem como àquele que tenha cônjuge ou relação de união estável, filhos ou dependentes com deficiência sob sua guarda,

RESOLVE:

1 - Conceder a pedido, jornada especial de trabalho, sem prejuízo salarial, aos servidores abaixo relacionados, nos moldes do inciso I, artigo 2º da Portaria nº 58/2024-SE, conforme segue:

SERVIDOR	CÓDIGO	CARGO / EMPREGO PÚBLICO
Cremilda Luzia Venturini Knupp	57673	Professor de Educação Básica
Andreia Lopes da Silva	44932	Professor de Educação Infantil

2 - Os servidores deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Educação - DRHE para formalizarem esta alteração, em até 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.

3 - Os efeitos desta Portaria se darão a partir do primeiro dia do mês subsequente a sua publicação.

PORTARIA Nº 018/2025-SGE

O Secretário Municipal de Gestão **ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando ainda, o que dispõe a Lei Municipal nº 7.828 de 16 de junho de 2020, sobre a concessão pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guarulhos, de jornada especial de trabalho ao servidor público municipal com deficiência, bem como àquele que tenha cônjuge ou relação de união estável, filhos ou dependentes com deficiência sob sua guarda,

RESOLVE:

1 - Conceder a pedido, jornada especial de trabalho, com redução do expediente diário sem prejuízo salarial, aos servidores abaixo relacionados, conforme segue:

SERVIDOR	CÓDIGO	CARGO	REDUÇÃO DE
Renata Aparecida de Moura Galacci	16704	Assistente de Gestão Pública - SF01	2 (duas) horas no início
Abraham Baldino	82366	Médico de Família - SS	2 (duas) horas no término

2 - Os efeitos desta Portaria se darão a partir do primeiro dia do mês subsequente a sua publicação.

PORTARIA Nº 019/2025-SGE

O Secretário Municipal de Gestão **ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do Sipex nº 2334/2025,

RESOLVE:

1- Apostilar a Portaria nº 481/2024-SGE, no que diz respeito à servidora **Maria Aparecida Pereira Barbero** (código 28415), para fazer constar que a redução de Jornada Especial se dará no término do expediente diário.

2 - Os efeitos desta Portaria se darão a partir do primeiro dia do mês subsequente a sua publicação.

PORTARIA Nº 020/2025-SGE

O Secretário Municipal de Gestão **ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o inciso VII, artigo 14 da Lei Municipal nº 6.058/2005, alterada pelas Leis Municipais nº 6.711/2010 e nº 7.274/2014 e o que consta do memorando nº 207/2024-SESE10.03, SEI nº 1118.2024/0081212-0,

ESTENDE a partir de 01.02.2025, para Jornada Pedagógica Integral, de 38 (trinta e oito) horas semanais de trabalho, a carga horária dos servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de **Professor de Educação Básica** (489), conforme segue:

CÓDIGO	NOME	SUSTANDO A PORTARIA
18949	Glauce Kubicke Dibo	-
42054	Vanessa Bolognini Campos Gomes	-
34553	Elza Rodrigues Louzada	390/2024-SGE

PORTARIA Nº 021/2025-SGE

O Secretário Municipal de Gestão **ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o inciso II, artigo 14 da Lei Municipal nº 6.058/2005, alterada pelas Leis Municipais nº 6.711/2010 e nº 7.274/2014 e o que consta do memorando nº 01/2025-SESE10.03, SEI nº 1118.2025/0000080-1,

ESTENDE a contar de 22.11.2024, para Jornada Completa de Trabalho Docente, de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, a carga horária do servidor **Cicero Roberto Candido** (código 82357), ocupante do cargo de **Professor de Educação Básica** (489).

PORTARIA Nº 022/2025-SGE

O Secretário Municipal de Gestão **ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 04/2025-SESE10.03, SEI nº 1118.2025/0000464-5,

TORNA SEM EFEITO a Portaria nº 557/2024-SGE, que estendeu a carga horária das servidoras abaixo relacionadas:

- Amanda Kovacs (código 82751);

- Ana Claudia Monteiro Medeiros (código 82749).

PORTARIA Nº 023/2025-SGE

O Secretário Municipal de Gestão **ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

RETIFICA as Portarias abaixo relacionadas, conforme segue:

1 - 2.602/2022-GP, no que diz respeito à servidora Vanessa Souza Barbosa dos Santos (código 75282), para fazer constar que o número correto da vaga é 450;

2 - 513/2025-GP, no que diz respeito à ex-servidora Wildenea Cunha Gomes (código 34216), para fazer constar que se trata de torna sem efeito da Portaria nº 3.236/2024-GP;

4 - 640/2025-GP, no que diz respeito ao senhor Jaime Nogueira Mendonça Junior, para fazer constar que fica tornada sem efeito a Portaria nº 374/2025-GP;

5 - 610/2025-GP, para fazer constar que o nome correto é Shirlei Gomes de Abreu;

6 - 613/2025-GP, para fazer constar que o nome correto é Marta Alves da Silva;

7 - 502/2025-GP, para fazer constar que o nome correto é Analucia Leite de Araujo Chaves;

8 - 407/2025-GP, no que diz respeito à senhora Larissa Sousa Paiva, para fazer constar que a lotação correta é SGM;

9 - 610/2025-GP, para fazer constar seu nome e CPF corretos: José Roberto Soares de Andrade, 139.203.998-38.



PORTARIA Nº 001/2025-SGMSAI/DRA

O SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL, CARLOS ALBERTO SANTIAGO GOMES BARBOSA, no uso de suas atribuições legais próprias; Considerando a Lei Municipal nº 7.697, de 27 de fevereiro de 2019, o Decreto Municipal nº 35734, de 2 de abril de 2019; e Considerando o Ofício nº 003/2025-GP e o que consta nos processos administrativos nº 1120.2025/0000091-8 e nº 21048/2019;

RESOLVE:

1 - Ceder até 31.12.2025, a servidora **Simoni Batista Pereira (código 50705)**, com prejuízo de seus vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens do cargo, para prestar serviços junto à **Câmara Municipal de Guarulhos**.
2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 526/2025-GP (*)

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 01/2025-SDAS, SEI nº 1376282,

DESIGNA os servidores abaixo relacionados, para as seguintes funções:

1 - **Edjane Angelo Lourenco da Silva** (código 80454) (414);

Para: Chefe de Divisão Técnica (350-253), SDAS01.07;

Decorrência: sustação da designação de Eliseu Joaquim do Nascimento.

2 - **Andre de Oliveira** (código 49544) (378);

Para: Chefe de Divisão Técnica (350-252), SDAS01.06;

Decorrência: sustação da designação de Pedro João Gonçalves Filho.

(*) Republicada por conter incorreções na original publicada no Diário Oficial nº 008/2025-GP, de 10/1/2025.



SÁBADO É DIA DE

Feira Orgânica

DAS 7H ÀS 13H

PRAÇA PASCHOAL THOMEU
(ANTIGA IV CENTENÁRIO)

LIXO ZERO GUARULHOS

CIDADE DE GUARULHOS

f PrefeituraGuarulhosOficial

@PrefeituraGuarulhosOficial

@prefguarulhos

www.guarulhos.sp.gov.br

SECRETARIA DE GESTÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2025-SGE

O Secretário de Gestão **ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001, considerando o disposto no artigo 63, inciso IX e XIV da Lei Orgânica do Município, e o que consta do Edital de Abertura nº 02/2024-SGE01, Processo nº 2984/2024 e Requisição nº 003/2025-SM.

CONVOCA, para entrega de documentos e assinatura do Termo de Compromisso, a senhora abaixo relacionada, face aprovação em processo seletivo para estágio na área de CIÊNCIAS BIOLÓGICAS junto a SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, conforme edital de classificação nº 03/2024-SGE01.

13º JULIANA PUCCA MARTINS

Devido encaminhar para o e-mail convocacaoespecial@cjee.org.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, cópia legível dos seguintes documentos:

* RG;

* CPF;

* Declaração de Matrícula da Instituição de Ensino contendo curso, horário e semestre que está cursando.

A não apresentação de qualquer dos documentos exigidos no prazo acima, implicará na perda da vaga.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL DE DECISÃO DE RECURSOS Nº 05/2025-SGE01

A Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público para os cargos de: **PROFESSOR DE MÚSICA (DIVERSAS ESPECIALIDADES)**, aberto através do Edital nº 06/2024-SGE01, no uso de suas atribuições legais, por meio das informações transmitidas pelo IBAM, torna público a decisão dos recursos contra o Edital de Resultado das Notas das Provas Objetivas, publicado em 10 de janeiro de 2025.

1- Todos os recursos interpostos foram indeferidos.

2- As respostas aos recursos interpostos estarão disponíveis na área do candidato. Para efetuar a consulta, o(a) candidato(a) deverá acessar a "área do candidato" pelo link <https://novo.ibamp-concursos.org.br/login>, digitar seu CPF e senha e escolher o referido concurso.

Guarulhos, em 17 de janeiro de 2025.

Bruna Regina Teixeira Ribeiro

Presidente da Comissão

EDITAL DE DECISÃO DE RECURSOS Nº 06/2025-SGE01

A Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público para o cargo de: **AGENTE DE DEFESA CIVIL**, aberto através do Edital nº. 07/2024-SGE01, no uso de suas atribuições legais, por meio das informações transmitidas pelo IBAM, torna público a decisão dos recursos contra o Edital de Resultado das Notas das Provas Objetivas, publicado em 10 de janeiro de 2025.

1- Todos os recursos interpostos foram indeferidos.

2- As respostas aos recursos interpostos estarão disponíveis na área do candidato. Para efetuar a consulta, o(a) candidato(a) deverá acessar a "área do candidato" pelo link <https://novo.ibamp-concursos.org.br/login>, digitar seu CPF e senha e escolher o referido concurso.

Guarulhos, em 17 de janeiro de 2025.

Bruna Regina Teixeira Ribeiro

Presidente da Comissão

EDITAL DE RESULTADO Nº 06/2025-SGE01

A Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público para o cargo de: **PROFESSOR (A) DE MÚSICA (DIVERSAS ESPECIALIDADES)**, aberto através do Edital nº. 06/2024-SGE01, no uso de suas atribuições legais, por meio das informações transmitidas pelo IBAM, torna público as Notas das Provas Dissertativas, conforme **Anexo Único** que acompanha o presente Edital.

1. Para a interposição de recurso, o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, acessar a "área do candidato" pelo link <https://novo.ibamp-concursos.org.br/login>, digitar seu CPF e senha e escolher o referido concurso, preencher o formulário próprio disponibilizado para recurso e enviá-lo via internet, entre os dias **20 a 22 de janeiro de 2025**, até as 18h (horário de Brasília) do último dia útil destinado para tal.

2. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo estabelecido e que possuem fundamentação e argumentação lógica e consistente, que permita sua adequada avaliação.

3. Não serão respondidos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado, sendo considerados extemporâneos.

Guarulhos, em 17 de janeiro de 2025.

Bruna Regina Teixeira Ribeiro

Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE RESULTADO Nº 06/2025-SGE01

NOTAS DAS PROVA DISSERTATIVAS - CONCURSO PÚBLICO 06/2024-SGE01

Cargo: 2590 - PROFESSOR (A) DE MÚSICA (LINGUAGEM E ESTRUTURAÇÃO MUSICAL)

INSCRIÇÃO	NOTA - QUESTÃO 1	NOTA - QUESTÃO 2
40040	46,50	45,50
40044	45,00	43,00
40080	43,00	43,00
40142	44,00	43,00
40159	40,00	38,00
40181	44,00	41,00
40183	42,00	42,00
40184	37,00	40,00
40203	43,00	42,00
40204	43,50	40,00
40214	44,00	41,00
40217	42,00	43,00
40232	47,00	45,00
40251	48,00	46,00
40254	45,50	44,00
40260	42,00	42,00
40268	46,00	46,00
40282	43,00	44,00
40303	46,00	45,00
40325	45,00	45,00
40332	43,00	44,00

Cargo: 2591 - PROFESSOR (A) DE MÚSICA (CANTO CORAL - LINGUAGEM E ESTRUTURAÇÃO MUSICAL)

INSCRIÇÃO	NOTA - QUESTÃO 1	NOTA - QUESTÃO 2
40006	42,00	42,00
40054	45,00	45,00
40056	45,00	45,00
40066	44,00	43,00
40118	45,50	43,00
40140	42,00	43,00
40157	39,00	40,00
40158	42,00	37,00
40169	38,00	38,00
40187	40,00	43,00

Cargo: 2592 - PROFESSOR (A) DE MÚSICA (CANTO ERUDITO - LINGUAGEM E ESTRUTURAÇÃO MUSICAL)

INSCRIÇÃO	NOTA - QUESTÃO 1	NOTA - QUESTÃO 2
40003	42,00	45,00
40039	44,50	43,00
40087	43,00	41,50
40098	46,00	40,00
40154	41,00	42,00
40269	39,00	42,00
40270	40,00	43,50

Cargo: 2593 - PROFESSOR (A) DE MÚSICA (CANTO POPULAR - LINGUAGEM E ESTRUTURAÇÃO MUSICAL)

INSCRIÇÃO	NOTA - QUESTÃO 1	NOTA - QUESTÃO 2
40032	43,00	41,00
40043	41,00	39,00
40049	16,00	15,00
40071	43,00	40,00
40081	42,00	43,00
40208	47,50	45,00
40229	41,00	41,00
40230	38,00	0,00
40256	44,00	46,00

Cargo: 2594 - PROFESSOR (A) DE MÚSICA (CONTRABAIXO ACÚSTICO - LINGUAGEM E ESTRUTURAÇÃO MUSICAL)

INSCRIÇÃO	NOTA - QUESTÃO 1	NOTA - QUESTÃO 2
40153	39,00	0,00
40172	43,00	42,00
40211	39,00	28,00
40249	36,00	37,00
40285	39,00	42,00

Cargo: 2595 - PROFESSOR (A) DE MÚSICA (FAGOTE - LINGUAGEM E ESTRUTURAÇÃO MUSICAL)

INSCRIÇÃO	NOTA - QUESTÃO 1	NOTA - QUESTÃO 2
40092	41,00	44,00
40113	40,00	42,00
40196	42,00	39,00

Cargo: 2596 - PROFESSOR (A) DE MÚSICA (OBOÉ / MÚSICA DE CÂMARA - LINGUAGEM E ESTRUTURAÇÃO MUSICAL)

INSCRIÇÃO	NOTA - QUESTÃO 1	NOTA - QUESTÃO 2
40132	45,00	43,00
40238	38,00	40,00
40245	42,00	42,00

Cargo: 2597 - PROFESSOR (A) DE MÚSICA (PERCUSSÃO ERUDITA - LINGUAGEM E ESTRUTURAÇÃO MUSICAL)

INSCRIÇÃO	NOTA - QUESTÃO 1	NOTA - QUESTÃO 2
40020	35,00	36,00
40089	42,00	43,00
40136	40,00	39,00
40171	42,00	42,00
40209	36,00	36,00
40231	42,00	42,00
40241	43,00	38,00
40246	42,00	45,00
40320	43,00	42,00

Cargo: 2598 - PROFESSOR (A) DE MÚSICA (PIANO CORREPETIDOR - LINGUAGEM E ESTRUTURAÇÃO MUSICAL)

INSCRIÇÃO	NOTA - QUESTÃO 1	NOTA - QUESTÃO 2
40047	45,00	46,00
40063	45,50	43,00
40170	33,50	46,00
40173	43,00	43,00
40315	46,00	43,00
40323	24,00	44,00

Cargo: 2599 - PROFESSOR (A) DE MÚSICA (PIANO ERUDITO - LINGUAGEM E ESTRUTURAÇÃO MUSICAL)

INSCRIÇÃO	NOTA - QUESTÃO 1	NOTA - QUESTÃO 2
40042	43,00	44,00
40082	48,00	47,00
40110	39,00	34,00
40112	49,50	47,00
40125	45,00	43,00
40135	46,50	45,00
40167	46,50	46,00
40185	17,00	16,00
40199	47,00	46,00
40202	46,00	44,00
40224	42,00	44,00
40227	44,00	44,00
40259	44,00	32,00
40296	42,00	44,00

Cargo: 2600 - PROFESSOR (A) DE MÚSICA (PIANO POPULAR - LINGUAGEM E ESTRUTURAÇÃO MUSICAL)

INSCRIÇÃO	NOTA - QUESTÃO 1	NOTA - QUESTÃO 2
40001	44,00	46,00
40036	38,00	38,00
40215	34,00	37,00
40255	25,00	39,00
40276	45,00	46,00

Cargo: 2601 - PROFESSOR (A) DE MÚSICA (SAXOFONE - LINGUAGEM E ESTRUTURAÇÃO MUSICAL)

INSCRIÇÃO	NOTA - QUESTÃO 1	NOTA - QUESTÃO 2
40028	40,00	41,00
40030	47,00	47,00
40034	40,00	42,00
40094	41,00	43,00
40156	44,00	43,00
40206	36,00	42,00

Cargo: 2602 - PROFESSOR (A) DE MÚSICA (TROMPA - LINGUAGEM E ESTRUTURAÇÃO MUSICAL)

INSCRIÇÃO	NOTA - QUESTÃO 1	NOTA - QUESTÃO 2
40147	44,00	45,00
40155	40,00	40,00
40210	41,00	38,00
40242	38,00	39,00
40279	40,00	0,00

Cargo: 2603 - PROFESSOR (A) DE MÚSICA (VIOLA DE ARCO / VIOLINO - LINGUAGEM E ESTRUTURAÇÃO MUSICAL)

INSCRIÇÃO	NOTA - QUESTÃO 1	NOTA - QUESTÃO 2
40012	43,00	45,00
40025	36,00	2,00
40095	43,00	0,00
40108	43,00	43,00
40117	31,00	43,00
40122	44,00	40,00
40177	48,50	46,00
40188	45,00	38,00
40280	44,00	43,00
40309	45,00	43,00

Cargo: 2604 - PROFESSOR (A) DE MÚSICA (VIOLÃO ERUDITO - LINGUAGEM E ESTRUTURAÇÃO MUSICAL)

INSCRIÇÃO	NOTA - QUESTÃO 1	NOTA - QUESTÃO 2
40011	45,00	48,00
40015	48,50	45,00
40016	38,00	41,00
40045	29,00	41,00
40062	35,00	37,00
40102	42,00	42,00
40149	42,00	41,00
40174	40,00	43,00
40180	44,00	45,00
40191	44,00	40,00
40226	44,50	43,00
40233	47,50	46,50
40234	48,00	47,00
40272	46,50	44,00
40327	47,50	45,00

Cargo: 2605 - PROFESSOR (A) DE MÚSICA (VIOLÃO 7 CORDAS / CAVACO / BANDOLIM - LINGUAGEM E ESTRUTURAÇÃO MUSICAL)

INSCRIÇÃO	NOTA - QUESTÃO 1	NOTA - QUESTÃO 2
40120	43,50	45,50
40175	46,00	43,50
40239	43,00	45,00
40258	41,00	47,00
40266	45,50	47,50
40311	44,00	45,00

Cargo: 2693 - PROFESSOR (A) DE MÚSICA (FLAUTA TRANSVERSAL - LINGUAGEM E ESTRUTURAÇÃO MUSICAL)

INSCRIÇÃO	NOTA - QUESTÃO 1	NOTA - QUESTÃO 2
40052	47,00	45,00
40178	40,50	39,50
40194	34,00	39,00
40213	40,50	41,00
40310	42,00	39,50

EDITAL DE RESULTADO Nº 07/2025-SGE01

A Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público para os cargos de: **AGENTE DE DEFESA CIVIL**, aberto através do Edital nº. 07/2024-SGE01, no uso de suas atribuições legais, por meio das informações transmitidas pelo IBAM, torna público as Notas das Provas Dissertativas, conforme **Anexo Único** que acompanha o presente Edital.

- Para a interposição de recurso, o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, acessar a "área do candidato" pelo link <https://novo.ibamp-concursos.org.br/login>, digitar seu CPF e senha e escolher o referido concurso, preencher o formulário próprio disponibilizado para recurso e enviá-lo via internet, entre os dias **20 a 22 de janeiro de 2025**, até as 18h (horário de Brasília) do último dia útil destinado para tal.
- Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo estabelecido e que possuírem fundamentação e argumentação lógica e consistente, que permita sua adequada avaliação.
- Não serão respondidos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado, sendo considerados extemporâneos.

Guarulhos, em 17 de janeiro de 2025.
Bruna Regina Teixeira Ribeiro
Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE RESULTADO Nº 07/2025-SGE01
NOTAS DAS PROVA DISSERTATIVAS - CONCURSO PÚBLICO 07/2024-SGE01

Cargo: 2555 - AGENTE DE DEFESA CIVIL

Inscrição	Candidato	Nota
050092	ALEX GONÇALVES SIMÕES	35,00
050210	ALEX MARINO DOS SANTOS	35,00
050231	ANA PAULA BALDI FERREIRA	33,00
050083	AUGUSTO FERNANDES PELEGRINI QUINA	33,00
050005	BRUNO MAIA FIORILUGLIO	33,00
050085	CARLOS MARCONES WILGRISSON SOUSA PARENTE	32,00
050202	CARLOS SÉRGIO DOS SANTOS	30,00
050203	CLAUDIO MARCOS VIANA PEREIRA	33,00
050128	DENNIS GALVÃO PEREIRA	30,00
050206	DERALDO PEREIRA DA SILVA	0,00
050211	DIEGO ALMEIDA DA SILVA	33,00
050193	EDNILSON PEDROSO BUENO	29,00
050123	EVANDRO COSMO DE LIMA	36,00
050138	EVANDRO GOMES REIS	30,00
050091	FÁBIO MARCOS BERNARDES TROMBETTI JUNIOR	32,00
050195	FÁBIO RAMOS DE OLIVEIRA	30,00
050047	FLÁVIO ANDRÉ FERNANDES	37,00
050155	GUSTAVO SILVA FERREIRA	30,00
050036	JANAINA BUENO VIEIRA	30,00
050169	JOÃO CARLOS ALBERTO ALVES DE JESUS	34,00
050218	JOÃO PEDRO MANTOVANI SILVERIO	35,00
050240	LEANDRO GOMES DE LIMA	35,00
050094	LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA	36,00
050142	LUIZ ALAN GALVÃO FERREIRA	31,00
050134	LUIZ FERNANDO PEREIRA DE LIMA	34,00
050220	MATEUS LEMES DE SOUSA	33,00
050191	PETERSON FRANCISCO VIEIRA	33,00
050166	RODRIGO SAES CARMONA	35,00
050143	SIRCLEIDE SANTOS DINIZ	34,00
050157	THIAGO BRINGEL MACHADO	30,00
050014	THIAGO DE ARAÚJO ALVES	33,00
050230	TIAGO FRANCO DO VALE ROCHA	32,00
050131	WELIGTON FERREIRA DE MOURA	36,00
050186	WILLIAMS VASCONCELOS SOBRAL	30,00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025-SGE01
(EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL)

A Presidente em exercício da Comissão Organizadora dos Concursos Públicos para os cargos de: **GUARDA CIVIL MUNICIPAL, GRAU "A", CATEGORIA 1 - 3ª CLASSE DO NÍVEL I (SEXO MASCULINO)** e **GUARDA CIVIL MUNICIPAL, GRAU "A", CATEGORIA 1 - 3ª CLASSE DO NÍVEL I (SEXO FEMININO)**, abertos através do Edital nº. 04/2021-SGE01, no uso de suas atribuições legais e considerando informações da **CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE GUARULHOS**,

TORNA PÚBLICO

A **CONVOCAÇÃO**, face determinação judicial constante do Processo Administrativo nº 13586/2023, do candidato **GUILHERME HENRIQUE COUTINHO**, para a entrega das seguintes certidões complementares:

- Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais (Distribuição e Execução, onde houver);
- Certidão Negativa Criminal da Justiça Eleitoral (não confundir com Certidão de Quitação Eleitoral);
- Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal; e
- Certidão Negativa Criminal da Justiça Militar (Justiça Militar da União).

1. Considerando que na organização judiciária de cada Estado da Federação existem peculiaridades no tocante à obtenção das certidões, segue link para orientação de como obtê-las:
<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/armas/normativos/certidoes-criminais-negativas>.

2. As certidões elencadas neste edital deverão ser entregues **IMPRETERIVELMENTE até às 17h (horário de Brasília) do dia 27/01/2025**:

- **Presencialmente**: Em horário de expediente (de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h) na Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Guarulhos, sito na Rua Conceição - n.º 49 - Vila Paulista - Guarulhos/SP; **ou em**
- **Arquivo digital formatado "pdf"** no e-mail: corregedoria@guarulhos.sp.gov.br.

3. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal por meio do telefone (11) 2467-7362, em dias úteis, até às **17h (horário de Brasília) do dia 27/01/2025**.

4. Certidões entregues fora do prazo de que trata este edital não serão aceitas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

Guarulhos, em 17 de janeiro de 2025.

Bruna Regina Teixeira Ribeiro

Presidente da Comissão em exercício

DIVISÃO TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE RH**SEÇÃO TÉCNICA DE ATOS ADMINISTRATIVOS DE PESSOAL****CONVOCAÇÃO**

O **SECRETÁRIO DE GESTÃO ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO** convoca a servidora abaixo relacionada, para comparecer junto à Seção Técnica de Serviço Social e Previdenciário - SGE01.11.02, do Departamento de Gestão de Pessoas, situado na Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, 1041 - Vila Augusta - Guarulhos, das 08h às 16h, para tratativas de assuntos funcionais referente ao SEI nº 1101.2024/0056344-5.

82.367 RENATA SALES DE OLIVEIRA SANTOS

- Prazo para comparecimento: 05 (cinco) dias úteis

SECRETARIA DE JUSTIÇA**CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO**

PORTARIA Nº 005/2025-SJU04

De 16 de janeiro de 2025.

O **CORREGEDOR DO MUNICÍPIO GABRIEL MAIRON CORTILIO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, a fim de apurar as eventuais irregularidades referente aos fatos relatados no PA SEI nº 1101.2025/0001476-1 - oriundo da Secretaria de Gestão.

RESOLVE:

1. Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos acima descritos, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Henrique da Silva Reis - CF 60404

Membros: Natsue Fujita Murata - CF 47528

Evandro Malecka Montero - CF 49727

Secretário: Leonardo Magalhaes Rodrigues - CF 73656

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 006/2025-SJU04

De 16 de janeiro de 2025.

O **CORREGEDOR DO MUNICÍPIO GABRIEL MAIRON CORTILIO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17, bem como o disposto no artigo 209, inciso VI, alínea "a" da Lei Municipal nº 1429/68 (alterada pela Lei 7875/2020), e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 60375/2023.

RESOLVE:

1. Designar o Sr. Mauricio Pereira Pitorri - Agente de Fiscalização A - CF 12161, para atuar como defensor dativo, e apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, defesa escrita no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 60375/2023, a que responde a servidora Bruna Menezes da Silva - CF 60567, que não atendeu, no prazo legal, à citação feita nos autos supra descrito, e nesse sentido será dada vista do respectivo PAD na Corregedoria deste Município, localizada à Avenida Salgado Filho, 494 - Centro, em dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 006/2025-SJU04

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12848/2024

PARTES: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E R.F. CÓDIGO FUNCIONAL Nº 56437

COMPROMISSO: DORAVANTE OBSERVAR AS NORMAS REGULAMENTARES ATINENTES AOS DEVERES E PROIBIÇÕES, BEM COMO AO COMPROMISSO ORA ASSUMIDO, EM ESPECIAL O ITEM 6 DO INSTRUMENTO DE FLS. 34/35.

DATA DA ASSINATURA: 16/12/2024.

VIGÊNCIA: INÍCIO IMEDIATO, PRAZO 01 (UM) ANO A CONTAR DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO DEVIDAMENTE HOMOLOGADO PELO CORREGEDOR DO MUNICÍPIO.

Gabriel Mairon Cortílio
Corregedor do Município

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**PORTARIA Nº 002/2025-SSP**

De 15 de janeiro de 2025.

O Secretário **Lucius do Amaral Vieira**, no uso de suas atribuições legais, e no âmbito desta Secretaria de Serviços Públicos, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 33.912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo nomeados, como gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução dos seguintes Contratos pertencentes a esta Pasta:

Nº ARP Nº 55.511/2024

P.A ADM 53.847/2023

Empresa IDEALE TECNOLOGIA EM SAUDE LTDA

Objeto FORNECIMENTO DE AVENTAL DESCARTÁVEL TAMANHO GG.

Gestor Titular: Reinaldo Cruz Lima - CF: 51.008

Suplente: Adriana Prana - CF: 14.788

Fiscal Titular: Eduardo Henrique de Almeida Luis - CF: 59.183

Suplente: Marcos Paulo de Lima - CF: 20.115

Nº ARP Nº 55611/2024

P.A ADM 53.847/2023

Empresa PETINELI DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.

Objeto FORNECIMENTO DE AVENTAL DESCARTÁVEL TNT

Gestor Titular: Reinaldo Cruz Lima - CF: 51.008

Suplente: Adriana Prana - CF: 14.788

Fiscal Suplente: Freddy Castelano Zanella - CF: 39.430

Suplente: Eduardo Henrique de Almeida Luis - CF: 59.183

Nº ARP Nº 900297/2024

P.A ADM 10.767/2024

Empresa CCS COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Objeto FORNECIMENTO DE BOMBA CENTRIFUGA

Gestor Titular: Reinaldo Cruz Lima - CF: 51.008

Suplente: Adriana Prana - CF: 14.788

Fiscal Suplente: Viviane Sandra Rodrigues de Sousa - CF: 66.486

Suplente: Marcos Paulo de Lima - CF: 20.115

I - Os gestores e fiscais ora indicados, deverão atender às disposições constantes dos Decretos nº. 33912 de 16 de janeiro de 2017, e nº. 33.703 de 29 de setembro de 2016, bem como às demais condições estabelecidas nos respectivos Processos, Contratos e/ou Convênios;

II - Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Edital de Publicação nº 01/2025

O Sr. Edmilson dos Santos, Diretor do Depto. de Serviços Funerários do Município de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que de acordo com a Lei 8258/2024, de 13 de março de 2024 foram avaliados os Requerimentos para Serviços Funerários Assistenciais relacionados abaixo os quais ficam **DEFERIDOS** em função de terem sido apresentados todos os requisitos exigidos de acordo com a legislação vigente, que ficarão a disposição do contribuinte pelo prazo de 30 dias e, após, serão remetidos ao arquivo.

Notas contratadas em Agosto/Setembro/Outubro de 2024

Requerente	Valor UFG	Nota de Serviço
Adriana Aparecida dos Santos	385,6493	041510_BON
Alexsandro de Jesus Oliveira	385,6493	041412_BON
Aline Soares dos Santos	530,5316	041509_BON
Aline Xavier Alves	208,8093	041434_BON
Ana Luiza Oliveira Barbosa	395,4502	041345_BON
Antenor Francisco de Araujo	385,6493	041268_BON
Aurelio Nunez Mathias	385,6493	041284_BON
Bruno Pereira Costa	207,0929	041226_BON
Cleusa Aparecida Nunes dos Santos	455,6472	041449_BON
Damião Hortencio da Silva	385,6493	040862_BON
Edenilson Valdowski Ribeiro	385,6493	041463_BON
Fabio Rodrigues Thomaz	436,9975	041163_BON
Helen Cristina Piaba de Oliveira	383,9329	041569_BON
Irenio José da Silva	385,6493	041203_BON
Joseneide Soares de Oliveira	387,6582	040964_BON
Josinaldo Ramos Santos	385,6493	041383_BON
Ketillin Carla Oliveira de Souza	466,8532	041568_BON
Kevin Ferreira Ramos	385,6493	041403_BON
Lucineide Lucindo da Silva	479,1834	041355_BON
Marcela Soares	385,6493	041667_BON
Marcia Cidreira de Souza	385,6493	041232_BON
Maria Ivone dos Santos Freitas Paraizo	466,8509	041501_BON
Maria Neuza Soares da Silva	385,6493	041073_BON
Paulo Henrique Azarias	383,9329	041225_BON
Ranielle Araujo Vasconcelos	385,6493	041257_BON
Renata Araujo Marques	435,2811	041613_BON
Sidnei Donizete Jose dos Santos	435,2811	041130_BON
Silvia Bueno	385,6493	041542_BON
Solange Castro da Silva	383,9329	041300_BON
Thais Suéli de Andrade Gabriel	385,6493	041240_BON
Victor Hugo Arlindo da Silva	288,2946	041318_BON
Alfrides Lopes da Silva de Souza	385,6493	062898_CEN
Ana Paula Sabina da Silva	310,7602	063270_CEN
Andressa Leal da Silva	207,0929	063367_CEN
Andressa Montenegro Caraça	385,6493	063180_CEN
Benedito Donizete Camillo	490,7007	063587_CEN
Bruna Eduarda de Souza	411,5080	063537_CEN
Bruna Marques da Silva	385,6493	063506_CEN
Bruna Tatiane dos Santos Souza	385,6493	063371_CEN
Cecilia Etsuko Sonehara	298,9502	063466_CEN
Claudinei Dias	385,6493	063530_CEN
Cristyan Constantino Martins	288,2946	063101_CEN
Daiana Nogueira Reis	150,2845	063248_CEN
Daiane da Silva Dias Cardoso	479,1834	063414_CEN
David das Mercedes Pinheiro	207,0929	063124_CEN
David das Mercedes Pinheiro	114,6109	063125_CEN
Edna Maria Felix Machado	399,1755	063352_CEN
Esmeraldo Soares da Silva	466,8509	063489_CEN
Fausto Adriano de Souza	492,7097	063287_CEN
Felipe Guimarães Eto	466,8509	063546_CEN
Fernanda Mendes Mota Batista	385,6493	063513_CEN
Ginalva Oliveira Ferraz	385,6493	063339_CEN
Jaqueline Vieira Cabral	385,6493	063588_CEN
Jose Carlos Marçal da Costa	385,6493	063627_CEN
Josielson da Silva Nascimento	210,8182	063176_CEN

Joyce Santos dos Reis	210,8182	063411_CEN	Itamar Aquino Gonçalves	323,9891	128186_CAM
Junior Pereira Correia	385,6493	063159_CEN	Ivanilson de Carvalho Sena	385,6493	128928_CAM
Katia Maria Stocco	447,6136	063351_CEN	Jacqueline Sousa Matos	385,6493	128913_CAM
Lindomar Dourado Oliveira da Fonseca	435,2811	063487_CEN	Jailton Alves de Lima	323,9891	127832_CAM
Lucas Pereira Inacio da Silva	481,1924	063325_CEN	Jair Navarro Junior	385,6493	128292_CAM
Luciano Charles Ribeiro	385,6493	063541_CEN	Janaina Aparecida Gabarrão Negrão	261,9411	124912_CAM
Lucielena Cabral da Silva	385,6493	063313_CEN	Janaina Cruz Francisco	298,9502	128686_CAM
Lucimeire Aparecida Oliveira	150,2845	063558_CEN	Janaína de Oliveira Barbosa	385,6493	128165_CAM
Manoel Cicero Domingos	385,6493	063358_CEN	Janilson Miguel dos Anjos	235,5738	128401_CAM
Maria Aparecida da Silva	387,6582	063335_CEN	Jeane Antonia do Nascimento da Silva	436,2357	128733_CAM
Maria Patricia dos Santos da Silva Araujo	385,6493	063452_CEN	Jeane Santos de Lima Ribeiro	385,6493	128320_CAM
Patrícia Macieira de Souza	396,2654	063393_CEN	Jellyson Seiji Ono	335,5064	128183_CAM
Robson Carraschi Motta	465,1346	063318_CEN	Jessica Regina Menino Braga	385,6493	128391_CAM
Rogério Santos de Castro	383,9329	063334_CEN	João Neto de Souza	322,2728	128541_CAM
Vanessa Batista da Silva	383,9329	063401_CEN	Jocelia dos Santos Souza	385,6493	127931_CAM
Vanessa Lima dos Santos	297,2339	063349_CEN	Jose Batista Alves	297,2339	128607_CAM
Wandercy Dalva Bento Vieira	397,1665	063433_CEN	Jose Carlos Leal de Carvalho	116,3272	129244_CAM
Adeilton da Costa Santos Filho	385,6493	127838_CAM	Jose Cezar Pinheiro	385,6493	129246_CAM
Adriana Aparecida Rosa	385,6493	128612_CAM	Jose Ricardo da Silva Filho	385,6493	128720_CAM
Adriana Carvalho da Silva	385,6493	127980_CAM	Jose Rufino Porto	409,4990	129042_CAM
Agmarinho de Jesus Santos	466,8509	127687_CAM	Josilene Janete Ferreira da Silva	385,6493	128120_CAM
Aguiinaldo Teodozo dos Santos	385,6493	128781_CAM	Juliana Cristina Pereira Pinheiro	323,9891	128977_CAM
Ailton da Silva	323,9891	128664_CAM	Juliana Maria Aparecida Alves de Souza	208,8093	128730_CAM
Aldo Ariel Gonzalez SantaCruz	290,0109	128762_CAM	Karla de Paula Campos	497,3756	128387_CAM
Alecsander Santos da Silva	436,9975	127929_CAM	Karla Pazzini Santos	385,6493	127863_CAM
Alessandre Alves Silva	385,6493	127976_CAM	Katia Cilene Santana de Oliveira	385,6493	127570_CAM
Alessandro Santana de Jesus	150,2845	127937_CAM	Kelly Cristina da Silva Reis	145,4328	129115_CAM
Alexandre Aparecido Lacaze dos Reis	323,9891	128918_CAM	Kethelyn Cristina Jesus Santos	375,3373	129036_CAM
Alex Kerchelin Ramos	385,6493	129091_CAM	Lara Yasmim Pereira Bernardo	232,1318	128785_CAM
Alex Willian Ribeiro	373,6210	129237_CAM	Larissa Regina Santos Rocha	150,2845	128284_CAM
Aline Cristina Lucio	385,6493	128080_CAM	Lauriana Nobrega de Moraes	477,4671	128147_CAM
Alvaro Renan Queiroz Prata Ulloa	385,6493	128523_CAM	Laurinda Maria da Silva	385,6493	128875_CAM
Amanda Auxiliadora de Souza	333,7901	128776_CAM	Lilian Pinheiro	322,2728	128555_CAM
Amanda Regina Maglio Rodrigues	147,1491	127969_CAM	Lucia Vanda Sousa Lima	397,1665	129304_CAM
Ana Caroline de Souza Araujo	396,2654	128616_CAM	Luciana da Silva	528,8153	129299_CAM
Ancelmo da Cunha Barbosa	385,6493	128580_CAM	Lucimeire do Amparo da Cruz Panta Negreiros	237,2901	125709_CAM
André da Silva Tenorio	323,9891	128476_CAM	Lucineide Lopes dos Santos	383,9329	129022_CAM
Andresa dos Santos Souza Andrade	322,2728	128848_CAM	Luiz Alberto de Campos	235,5738	128700_CAM
Andreza Serqueira Soares Batista	323,9891	128988_CAM	Luiz Antonio Fernandes	235,5738	128798_CAM
Angela Maria Alves Bertoldo Ferreira	385,6493	129110_CAM	Maciel Antonio da Silva	385,6493	128368_CAM
Angela Maria de Jesus Matos	323,9891	127108_CAM	Manoel Alexandre de Moraes	385,6493	128216_CAM
Anna Julia Araujo Gomes	286,9220	129117_CAM	Manoel Carlos Eugenio dos Santos	322,2728	128756_CAM
Antonia Mariza Pereira de Brito	385,6493	129375_CAM	Manoel Francisco dos Santos	385,6493	128156_CAM
Antonio Carlos Felix da Silva	466,8509	127561_CAM	Marcella Bartelotti	385,6493	127892_CAM
Aparecida Alves de Matos	436,2357	128777_CAM	Marcia Cristina dos Santos	385,6493	128265_CAM
Aparecida Nunes Martins	402,2853	128167_CAM	Marcio Oliveira da Silva	323,9891	128389_CAM
Ariana dos Santos Monteiro	435,2811	128817_CAM	Marcio Santos dos Passos	237,2901	128706_CAM
Aurelina Araujo dos Santos	322,2728	128016_CAM	Marcos Jose da Silva	383,9329	128317_CAM
Barbara Greice Ferreira Nogueira	323,9891	129004_CAM	Maria Aparecida de Oliveira Geronimo	323,9891	128141_CAM
Barbara Patricia das Graças Rodrigues	308,7512	128486_CAM	Maria Aparecida Eliane Marques	390,7681	128517_CAM
Beatriz Gomes de Aguiar	323,9891	129289_CAM	Maria Aparecida Oliveira Jorge	477,4671	128429_CAM
Bernadete Vasques Paradella	385,6493	127917_CAM	Maria Aparecida Silva dos Santos	397,1665	128764_CAM
Bruno Osmar dos Santos	465,1346	128463_CAM	Maria Celia dos Santos	323,9891	128392_CAM
Camila Biasoto dos Santos Ferreira	385,6493	127985_CAM	Maria das Dores de Paula	298,9502	128104_CAM
Carlos Eduardo Pacheco	466,8509	129125_CAM	Maria do Socorro Quirino de Oliveira	385,6493	128522_CAM
Cayo Adriano dos Santos Silva	235,5738	129329_CAM	Maria Eduarda Moraes de Oliveira	323,9891	129049_CAM
Celia Regina Martins Idalino	323,9891	129088_CAM	Maria Eliane Santana de Sousa	297,2362	128134_CAM
Centro Espirita Nosso Lar Casas André Luiz	385,6493	128139_CAM	Maria Helena dos Santos	323,9891	127258_CAM
Centro Espirita Nosso Lar Casas André Luiz	298,9502	128692_CAM	Maria Jose Alves da Silva	150,2845	128339_CAM
Cicero Duarte dos Santos	288,6383	128758_CAM	Maria Jose da Conceição	385,6493	128490_CAM
Cilas Augusto Rodrigues de Melo	323,9891	127961_CAM	Maria Jose da Silva	383,9329	128623_CAM
Clara Carolina de Souza	362,3174	127921_CAM	Maria Luiza Santos de Moraes	147,1491	127856_CAM
Claudia de Oliveira Gadelha	385,6493	129075_CAM	Maria Luiza Santos de Moraes	147,1491	127857_CAM
Cleusa Eduardo da Silva	385,6493	128112_CAM	Maria Patricia Alves do Amor	323,9891	128346_CAM
Clodoaldo Jose Gonçalves	335,5064	128504_CAM	Maria Vaneide Galdino Gonçalves	213,9582	128030_CAM
Cristiane Silva Moraes	385,6493	128133_CAM	Marilda Aparecida Santos	323,9891	128590_CAM
Crizonaldo Pereira da Silva	385,6493	128054_CAM	Marlon Damiani	235,5738	128257_CAM
Dagmar Maria de Lima Silva	235,5738	127280_CAM	Mariuce Gonçalves de Oliveira	385,6493	128791_CAM
Damiana Sampaio Pereira da Silva	235,5738	129112_CAM	Marta Lucinda de Albuquerque	385,6493	128348_CAM
Daniel Antonio dos Santos	385,6493	127180_CAM	Mayara Silva Santos	348,5821	128749_CAM
Daniel Carlos Souza Maia	385,6493	127942_CAM	Mercilha Machado Crispim Fernandes da Silva	323,9891	128408_CAM
Daniele Alencar Silva	322,2728	128382_CAM	Mirian dos Santos	383,9329	128872_CAM
Dara Ferreira de Souza	395,4502	129324_CAM	Mitsuharu Julio Izuno	385,6493	128083_CAM
Darlanes Oliveira Ribeiro	385,6493	129076_CAM	Moises de Camargo Araujo	383,9329	129303_CAM
Dayane dos Santos Albuquerque	375,3373	128761_CAM	Monica Aparecida Fonseca	466,8509	127628_CAM
Denise Oliveira Gomes	385,6493	127535_CAM	Natasha Luana de Abreu Bueno	323,9891	128535_CAM
Diego Soares do Nascimento	323,9891	129257_CAM	Nathalia Marina Marongia Assis	323,9891	128176_CAM
Doralice Medina da Silva Pereira	528,8153	129043_CAM	Nathali Goulart Pagnei	150,2845	127278_CAM
Douglas Lima dos Santos	385,6493	128639_CAM	Neroniza Maria de Andrade	385,6493	128266_CAM
Dulcelina Barbosa da Cruz Silva	323,9891	127967_CAM	Neuza Maria da Conceição	383,9329	128342_CAM
Ediane Lira do Nascimento	286,9220	128903_CAM	Olivia de Lima	385,6493	128293_CAM
Edilson dos Santos Campos	390,7681	128574_CAM	Ordalicia Francisca Pereira	235,5738	129018_CAM
Edineusa Bispo dos Santos Cruz	466,8509	128732_CAM	Osvaldo Moreira	385,6493	128726_CAM
Edna de Almeida Bispo	385,6493	128910_CAM	Pamela Floriano de Moraes	385,6493	127983_CAM
Edna Maria Santana Costa	385,6493	128097_CAM	Paolla Suellen Almeida Queiroz	479,1834	128922_CAM
Edvaldo Francisco de Souza	298,9502	129138_CAM	Patricia Ribeiro dos Santos	385,6493	128347_CAM
Elaine Cipriano da Silva Bezerra	322,2728	128743_CAM	Paulo Fernando Teixeira de Souza	335,5064	129108_CAM
Eliana Silva Santos	298,9502	127977_CAM	Pedro Henrique Oliveira dos Santos	436,2357	129290_CAM
Eliana Ruiz dos Santos	323,9891	127269_CAM	Rafael da Silva Salles	373,6210	128794_CAM
Elias Ferreira de Sena	385,6493	128226_CAM	Rafael Oliveira Moraes	435,2811	128916_CAM
Elini Marlene Augusto da Silva	348,5821	129038_CAM	Reginaldo Cabral da Rocha	385,6493	128031_CAM
Elini Marlene Augusto da Silva	297,2339	129069_CAM	Reginaldo Garcia de Araujo	286,9220	129135_CAM
Elisangela Aparecida dos Santos Moura	385,6493	127529_CAM	Reinaldo Cardoso	237,2901	129178_CAM
Elisangela Castilho de Souza	322,2728	128583_CAM	Renata Aparecida Moreira da Silva	385,6493	128366_CAM
Elisangela de Souza Brochado	385,6493	128585_CAM	Renata de Souza	385,6516	128469_CAM
Elizabete Pereira do Nascimento Basso	466,8509	128641_CAM	Renato Chimello	385,6493	128170_CAM
Emanuele dos Santos Dias	207,0929	128190_CAM	Renato Lopes Alves de Oliveira	385,6493	128470_CAM
Erica Souza Silva	412,9038	129065_CAM	Renilde Miranda Moura Fe	477,4671	128884_CAM
Erlani da Silva	385,6493	128005_CAM	Ricardo dos Santos Oliveira	297,2339	127481_CAM
Etienne de Oliveira Marques	323,9891	128465_CAM	Ricardo Nascimento Vitor de Lima	466,8509	127988_CAM
Fabiana Ferreira dos Reis	207,0929	128602_CAM	Richard de Oliveira Silva	335,5064	128981_CAM
Fabiano Soares da Silva	297,2339	128468_CAM	Roberto Pereira Almeida	385,6493	128644_CAM
Fabio Santos de Andrade	235,5738	128400_CAM	Rodrigo Nascimento dos Santos	402,2853	128260_CAM
Fabio Souza dos Santos	322,2728	129149_CAM	Rodrigo Pereira da Silva	385,6493	128344_CAM
Fabiola de Lima Trettin	397,1665	128729_CAM	Rogério Henrique da Silva Santos	300,6271	128020_CAM
Felipe Ramos da Silva	208,8093	126439_CAM	Rogério Saraiva de Oliveira	323,9891	127860_CAM
Felipe Timoteo de Lima	323,9891	128901_CAM	Ronaldo Silva de Medeiros	385,6493	128145_CAM
Fernanda Andressa Firmino	247,0911	128959_CAM	Rosa Maria de Oliveira Barbosa	385,6493	128643_CAM
Fernanda de Sousa Silva	335,5064	128961_CAM	Rosangela Nunes do Couto	385,6493	129297_CAM
Filipe Jorge Bezerra Bonfim	300,6573	128572_CAM	Rosangela Pereira Pinto	235,5738	128313_CAM
Flavia da Silva Carvalho	397,1665	129267_CAM	Rosenilda Odete da Silva	323,9891	128721_CAM
Francisco Ivo Santiago	235,5738	128362_CAM	Rubens Jose Forte	385,6493	128390_CAM
Francisco Junior de Sousa Oliveira	323,9891	128404_CAM	Rui Carlos Galhardo Junior	436,9975	128952_CAM
Gabriel Batista da Cruz Justino	323,9891	128687_CAM	Ruth Santos Celes Duarte	235,5738	128143_CAM
Gabriella Marcondes Marconi	323,9891	128318_CAM	Sandra Aparecida Dantas Gozto	385,6493	128058_CAM
Gidalva Ferreira dos Santos	395,4502	128976_CAM	Sandra Mirian Silva Sousa	323,9891	128128_CAM
Gilberto Santos Pinto	385,6493	127995_CAM	Sara José Simões Martins	235,5738	128745_CAM
Gilson Luiz Moreira	323,9891	128682_CAM	Sara Oliveira Izola	310,4675	129338_CAM
Grazielle de Oliveira	323,9891	127963_CAM	Silvia Renata Lima Sousa	385,6493	128233_CAM
Iago Timossi Garcia Ribeiro	322,2728	128107_CAM	Silvio Fernando de Souza	383,9329	128510_CAM
Ilinilson Aparecido Barbosa	383,9329	128443_CAM	Simone Cardoso Alves	395,4502	129229_CAM
Ionice de Jesus Almeida	437,9520	128199_CAM	Simone Lopes da Silva	466,8532	128236_CAM

Simone Santiago Figueiredo	385,6493	128813_CAM
Simone Silva Sena	385,6493	128678_CAM
Solange Gonçalves Dias	333,7901	129123_CAM
Sueli do Vale Barbosa	385,6493	128431_CAM
Talia da Silva Siqueira	385,6493	129360_CAM
Tatiane Neves de Souza	322,2728	128367_CAM
Telma Navarro Tinoco	383,9329	128920_CAM
Tereza Cristina do Prado Reis	385,6493	128637_CAM
Thais Cristina Guimarães Costa	373,6210	129060_CAM
Thaísi Peixoto Rodrigues dos Santos	385,6493	128405_CAM
Tobias Thiago Machado	385,6493	128018_CAM
Vagner Felipe	235,5738	128485_CAM
Vagner Rosignoli Barbosa	235,5738	128402_CAM
Valdenice da Costa Ribeiro	235,5738	129143_CAM
Valdenice Rodrigues Lopes	383,9329	127991_CAM
Valdir Jose dos Santos	323,9891	128968_CAM
Vania Ferreira da Silva Carvalho	150,2845	126785_CAM
Vanderlei Louro	323,9891	128681_CAM
Vanderley da Silva Oliveira Junior	323,9891	128179_CAM
Vera Lucia de Lima Leal	235,5738	128657_CAM
Vera Lucia do Nascimento	435,2811	128822_CAM
Victor Lisboa	385,6493	128631_CAM
Vilson Antonio da Costa	383,9329	128980_CAM
Vitor Gustavo de Souza Franco	207,0929	128783_CAM
Vitória Maria Marques Ribeiro	383,9329	128600_CAM
Wesley Pereira Alves	323,9891	128599_CAM
Willian Rodrigues e Silva	385,6516	128560_CAM
Willians Aparecido da Silva	397,1665	128697_CAM
Wilquer de Oliveira Neves	466,8509	129269_CAM

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025 - SESE10

Edital de Abertura de Processo Seletivo de Estagiários nº 01/2024-SESE10

O Secretário de Educação SILVIO RODRIGUES DA SILVA no uso das atribuições e considerando o que consta no Edital de Abertura de Processo Seletivo de Estagiários nº 01/2024-SESE10 e no Processo Administrativo nº 9669/2024, CONVOCA, para entrega de documentos por meio eletrônico, os senhores abaixo relacionados, face aprovação em processo seletivo para estágio nas áreas: ENFERMAGEM, PEDAGOGIA e PSICOLOGIA publicado no Diário Oficial do Município de Guarulhos no dia 05 de julho de 2024:

CLAS.	NOME	ENFERMAGEM
18	LAERCIO GABRIEL SILVA DE LIMA	
19	MARYANA DE OLIVEIRA VITOR	
20	LEONARDO SILVA BARBOSA DE LIMA	
21	ALICIA MARIA BARBOZA DOS SANTOS	
22	JOANE EMANUELI OLIVEIRA XAVIER	
23	JOSE JARDIM NETO	
24	LEILA JESUS OLIVEIRA NASCIMENTO	

CLAS.	NOME	PEDAGOGIA
99	GABRIELLY FELIX LOPES	
100	LETICIA RAMIRES DAL BEM	
101	ROBERTA LEONE FERRARI DE OLIVEIRA	
102	JÉSSICA LOPES DE SOUSA	
103	GIOVANA VENDRAMINI CARCERANI	
104	AMANDA RIBEIRO VIEIRA	
105	MARTA DE FRANÇA OLIVEIRA	
106	MARIA CRISTINA CAMARGO PEDROSO	
107	CINTIA SOARES BEZERRA	
108	BEATRIZ FERNANDES PEDROSO	
109	CIBELE APARECIDA PEREIRA DA SILVA	
110	TALITTA VICENTE SANTOS	
111	ERIKA GONÇALVES FÉLIX DA SILVA	
112	JEOSAFÁ CÁRDOSO FILGUEIRA DOS SANTOS	
113	SILVANA SILVA GONÇALVES COSTA	
114	WASHINGTON DOUGLAS NUNES LIRA	
115	THAMIRES OLIVEIRA NETO	
116	JULIA ROBERTA DIOGO DE SOUZA	
117	ANA FLÁVIA MIGUEL	
118	VITORIA CAROLINI FREIRE DIAS	
119	CICERA SIMONE FEITOSA MOREIRA	
120	ISABELA DOS SANTOS RUIZ	
121	ANA PAULA DE CARVALHO MACHADO	
122	JESSICA RAYANE MARTINS LINS	
123	RAFAEL PARENTE DA CONCEIÇÃO	
124	SUELI DA SILVA LOPES	
125	SAMIRA CRISTINA DOS SANTOS RIBEIRO	
126	LETICIA FERNANDA GONÇALVES PEREIRA	
127	KAILANE NERE DE SOUZA	
128	PAMELA SANTOS DO NASCIMENTO CASTRO	
129	JULIANA BALDEZ RIBEIRO	
130	VIVIANE DA SILVA CRISPIM	
131	MARIA DE LOURDES GONÇALVES	
132	MARLI BATISTA DOS SANTOS	
133	GISELE SANTANA SILVESTRIN	
134	THAIS APARECIDA MUNIZ DO NASCIMENTO COSTA	
135	PATRICIA REIS DE SOUZA	
136	ANNA MELYSSA GONÇALVES DA SILVA	
137	KETLY DE CARVALHO	
138	VITÓRIA	
139	CLECIVANIA COSTA DE SANTANA	
140	BEATRIZ GONÇALVES DE SÁ	
141	DANIELA BEZERRA SILVA	
142	DANIELA PARANHOS RIO BRANCO DOS SANTOS	
143	CLAUDIA DA SILVA DE OLIVEIRA	
144	NANCI NAKAHATA	
145	CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA	
146	EMILYN CAUANE MONTEIRO LOBEIRO	
147	AMANDA TEODORO OLIVEIRA	
148	NATHALIA CRISTINA LOPES CODOGNOTTO	
149	CLAUDIA MARIA PEREIRA PEDRO	
150	PRISCILA DANTAS MAGALHÃES	
151	TAMIRES BRITO LEAL SANTOS	
152	ANDREIA DOS SANTOS JULIANI	
153	JOANA DARC MACHADO DE AMORIM	
154	BEATRIZ CRISTINA	
155	DÉBORA MACIEL DE LIMA FERNANDES	
156	JOSI REIS AMORIM	
157	TATIANA CRISTINA DA SILVA COSMO	
158	EULALIA MARQUES DE ARAUJO NETO	
159	ALESSANDRA DE ARAUJO TEIXEIRA	
160	THAIS ALVES DOS SANTOS	
161	JESSICA CAROLINE DE CARVALHO	
162	GILVANISE DA SILVA LOPES	
163	ELÁINE DA SILVA COSTA	
164	DAIANE PIRES DE OLIVEIRA	
165	KETHELYN NASCIMENTO DOS SANTOS	

166	CAROLINE ARGENTI BRITO
167	MICHELE ALINE GALVÃO
168	YASMIN DA CUNHA
169	LARISSA DAMASCENO DOS SANTOS NASCIMENTO
170	TAYNARA DE SOUZA GONÇALVES
171	MICHELE LUZ ALVES AMARANTES
172	GERALDA VIEIRA
173	ZAINE DE CASSIA CORREA SANTOS MOURA
174	BRUNA LIMA E SILVA
175	DANIELE MOTA TALANSKI FARIAS
176	FABIANA CARVALHO SANTOS
177	CYNTHIA LUIZA CARDOSO
178	LIDIA VITORIA DE SOUZA LEONEL
179	LORRAINE PEREIRA PAGANINI
180	BEATRIZ DA SILVA ROCHA MARIANO
181	ESTER BARROS DE OLIVEIRA
182	LEIDIANE DA SILVA NASCIMENTO
183	SELMA MENDES SANTOS DE SOUZA
184	MICHELLE HILDA ALVES DA SILVA
185	ADRIANA RODRIGUES PEREIRA
186	MARIA EDUARDA AMÂNCIO PEREIRA
187	ANDREZA ARAUJO DA SILVA PIRES
188	RAYANE RAMOS LUSTOSA
189	EMILY VITORIA COSTA
190	SHIRLENE SOARES DA SILVA
191	INGRID ISIS MEIRA DE OLIVEIRA
192	ARIANA NUNES DE AZEVEDO
193	ANA PAULA NASCIMENTO PEREIRA
194	ALINE QUEIROZ OLIVEIRA
195	ESTER CURCIO AZZONE
196	NATHALY TELES DE OLIVEIRA CANDIDO
197	STHEFANY RIBEIRO MONTEIRO
198	TAÍS RODRIGUES FERREIRA ALMEIDA
199	MILENA ARAUJO ALVES
200	MARIANA RODRIGUES DOS SANTOS
201	JÚLIA DOS SANTOS ARÁGOA BESERRA
202	GABRIELLE TOLENTINO ALVES
203	ROSÂNGELA MOTTA DE SANTANA FERREIRA
204	JAQUELINE DA SILVA DE SOUZA
205	STEFFANY LIMA GOMES
206	ROSE OLIVEIRA DA SILVA
207	ERICA FACUNDES QUEIROZ
208	VANESSA NERI DOS SANTOS
209	PAMELA LETICIA FAGUNDES SANTOS
210	ARIANE ALVES DE SOUSA
211	GLORIA MARIA FRANÇA MARIANO
212	SIMONE GERMANO RIBEIRO DELFINO
213	CAMILA DOS SANTOS FERREIRA
214	DAIANA APARECIDA OLIMPIO DE VASCONCELOS
215	THAÍS MESQUITA MORAES
216	MARLENE GANDRA FERNANDES
217	THAIS DE OLIVEIRA MOREIRA
218	LILIANE RIBEIRO DE LIMA
219	MARIA FRANCISCA GOMES DE SOUZA
220	DRIELY CARDOSO DOS SANTOS
221	PATRICIA FREIRE SANTOS
222	CELIA REGINA OLIVEIRA DOS SANTOS
223	ANDRESSA KAROLAYNE DE ALCÂNTARA CARVALHO
224	JÉSSICA DOS SANTOS ANUNCIAÇÃO
225	MARIA GEISIANE K. DA SILVA NUNES
226	ROSANA DE OLIVEIRA
227	RAKEUL TELES DINIZ
228	NATALIA DE MOURA GALACCI DOS SANTOS
229	ELANNI CRISTINA DO VALE PEREIRA
230	ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS
231	FLAVIA VITORIA BARBOSA ALECRIM
232	PALOMA DA SILVA
233	NATHALIA MENDES ALVES
234	ANA OLIVEIRA
235	VICTORIA LARISSA FULCO HEINSBERG
236	GISELE SILVA BARBOSA
237	ELIANE FERREIRA DOS SANTOS SOUSA
238	MICHELE CAMILA SANTOS CHAGAS
239	ANDRÉIA FARIAS DA SILVA
240	JAQUELINE MARIA DA SILVA BUENO
241	LETÍCIA GABRIELA FOGAÇA CAMPOLIM
242	ALINE LEITE SILVA
243	MARIA GRACIENE SILVA DOS ANJOS AMOR
244	NATALIA CASSIA DA SILVA
245	REGIANE PEREIRA NUNES
246	IARA ANDRADE LOPES
247	MARCIA DE SOUZA GONÇALVES
248	JACKELINE SILVA MELGAÇO

CLAS.	NOME	PSICOLOGIA
-------	------	------------

3 CARLA MADUREIRA BORGES SANTOS
Devido encaminhar no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia 22/01/2025, no e-mail convocacao.sp@ciee.org.br cópia legível dos seguintes documentos: - RG; - CPF; e - Declaração de Matrícula Atualizada da instituição de ensino contendo curso, horário e semestre que está cursando.

SECRETARIA DE CULTURA

EDITAL 001/2025-SC - PONTOS DE CULTURA 2ª edição - FUNCULTURA/PNAB

O Município de Guarulhos, por intermédio da Secretaria de Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de chamamento público para seleção de projetos culturais, com observância na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), Portaria MinC nº 80/2023 (Regulamenta a PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018/2024 (Política Nacional Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08/2016 e na Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), na Lei Municipal nº 5.947/2003 (Lei do Funcultura) e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

1.2 Poderão participar deste edital Pontos e Pontões de Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ, bem como Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

1.3 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 6 do dia 20 de fevereiro ao dia 3 de março de 2025.

2. VALORES, CATEGORIAS E QUANTIDADE DE PROJETOS PREVISTOS

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), dividido entre as categorias, conforme tabelas abaixo:

Categoria	Valores por projeto (R\$)	Quantidade prevista de projetos			Total de recurso previsto categoria (R\$)
		Concorrência Geral	Cota Pessoas Indigenas	Total	
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura	125.000,00	1	-	1	125.000,00
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura de cultura popular e/ou de povos tradicionais	125.000,00	1	1	2	250.000,00
TOTAL		2	1	3	375.000,00

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.4 Serão selecionados 3 (três) projetos. Contudo caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.5 Sobre o valor total repassado pelo Município de Guarulhos ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços - ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.6 Cada proponente poderá ser contemplado com no máximo 1(um) projeto.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2 Como já especificado, podem participar deste edital entidades ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas como Pontos de Cultura por meio deste Edital, tais entidades deverão:

I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) no Bloco 1 (Avaliação da atuação da entidade cultural) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade, o que lhe caracterizará como "pré-certificada";

II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como "certificada";

3.3 Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação como Ponto de Cultura, conforme indicado no item 3.2., I, o projeto será desclassificado.

3.4 Caso a entidade concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela Secretaria de Cultura na **Plataforma Cultura Viva**. Caso não seja localizada a certificação, a entidade passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades não certificadas, podendo, ou não, ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

3.5 As entidades que tenham sua certificação como Ponto ou Pontão de Cultura emitida pelo Ministério da Cultura e localizada pela Secretaria de Cultura não precisarão obter a pontuação mínima indicada no item 3.2, I, mas terão sua atuação avaliada pela Comissão de Seleção, conforme os Critérios de Avaliação deste edital (Anexo 2).

3.6 Este edital não certificará novas entidades como Pontões de Cultura. Caso a entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

3.7 A Secretaria de Cultura enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.8 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte do Município de Guarulhos, não compromete a possível celebração de TCC.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Poderão participar deste edital:

I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura e com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ;

II. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

4.1.1. Em ambos os casos, é necessário que as entidades:

a) Comprovem, no mínimo, três anos de existência e desenvolvimento de atividade cultural, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

b) Comprovem experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante; e

c) Comprovem capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas e do projeto proposto.

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1 Não podem participar do presente Edital:

I. Coletivos informais (sem constituição jurídica), pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);

II. Instituições privadas com fins lucrativos;

III. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;

IV. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);

V. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

VI. Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

VII. Instituições privadas sem fins lucrativos:

a) que não possuam comprovada experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante; b) que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

i. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

ii. servidor público do município de Guarulhos;

iii. sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Secretaria de Cultura e/ou do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cultura

iv. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

v. Partidos políticos e suas instituições;

vi. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

vii. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

5.2 O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Política Cultural de Guarulhos poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitavas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições são gratuitas e devem ser realizadas exclusivamente pela internet, por meio de preenchimento de formulário disponível no site: <http://guarulhos.sp.gov.br/editaispnab>, em conformidade com o estabelecido neste Edital.

6.2 A Secretaria de Cultura de Guarulhos pode, a qualquer tempo, exigir comprovações das informações prestadas no momento de inscrição. Caso sejam encontradas inconsistências ou fraudes nas informações prestadas, o projeto pode ser desclassificado, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.

6.3 A proponente, após ler todo o Edital, deverá realizar sua inscrição preenchendo formulário disponível no endereço <http://guarulhos.sp.gov.br/editaispnab>, anexando documentação obrigatória exigida. Para efetivação da inscrição, percorra os seguintes passos:

a) Acessar o site <http://guarulhos.sp.gov.br/editaispnab>;

b) Realizar o Download e ler atentamente o Edital e seus anexos;

c) Preencher eletronicamente o formulário de inscrição; e

d) Enviar os documentos exigidos no item 6.5 deste Edital.

6.4 O formulário de inscrição deverá ser preenchido com as seguintes informações:

a) Dados de resumo do projeto:

· Nome do projeto;

· Objeto (*O objeto deve evidenciar o produto a ser obtido/gerado com o recurso, e a sua quantidade*);

· Categoria do projeto, conforme previsto no item 2.1 deste Edital;

· Link para vídeo explicativo do projeto (**não obrigatório**).

b) Dados do proponente:

· Nome do(a) representante legal da entidade;

· CPF do(a) representante legal da entidade;

· Nome da entidade;

· CNPJ da entidade;

· Endereço da entidade;

· Telefone;

· E-mail;

c) Cotas:

a) Vai concorrer às cotas?

6.5 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos, em arquivo único no formato PDF com até 58MB, para formalização a inscrição:

a) Formulário de Inscrição (conforme Anexo 1);

b) Plano de Trabalho (conforme Anexo 3);

c) Plano de Aplicação de Recursos (conforme Anexo 4);

d) Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural há pelo menos 3 (três) anos no Município de Guarulhos, por meio de informações sobre as ações da entidade cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 3 (três) anos em relação à publicação deste edital (**ou seja, anterior a 17 de janeiro de 2022**). Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);

e) Autodeclarações das pessoas indígenas do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição; ou da composição da equipe do projeto; conforme modelos constantes no Anexo 7, quando a entidade optar por concorrer às cotas;

f) Termo de Ciência e Compromisso (Anexo 5);

g) Anexo 6, quando pertinente, conforme orientações previstas neste Edital;

h) Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do seu projeto.

6.5.1 O documento, único em formato PDF e com até 58MB, deverá ter as páginas numeradas e cabeçalho contendo o nome do proponente, o nome do projeto, seguido de "Edital 001/2025-SC - Pontos de Cultura 2ª Edição - Funcultura/PNAB

6.5.2 As indicações de locais de exibição e/ou apresentação dos produtos culturais são de responsabilidade do proponente, que, além dessa indicação, tem responsabilidade de prever toda a estrutura necessária para esse fim, como a contratação de sonorização, iluminação, técnicos, datashow, coquetel para lançamento de livros, material de divulgação, dentre outros equipamentos necessários para a atividade.

6.5.3 Em caso de realização de apresentações e exposições de produtos culturais em locais públicos fechados, o proponente deverá solicitar a administração do espaço informações acerca da estrutura e equipamentos técnicos disponíveis para o local indicado.

6.5.4 Para cada uma das indicações de locais de exibição e/ou apresentação de produtos culturais o proponente deverá apresentar carta de anuência (Anexo 6).

6.5.5 Estarão dispensados da necessidade de carta de anuência, os equipamentos próprios da Secretaria de Cultura, encontrados no site www.guarulhos.sp.gov.br/espacos-culturais.

6.6 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

6.6.1 O proponente, e demais participantes do projeto, que optarem por realizar assinatura eletrônica deverá obrigatoriamente utilizar o serviço da plataforma do governo federal, disponível no link <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica>.

6.7 Caso haja duas ou mais inscrições de um mesmo projeto pelo mesmo proponente, será considerada apenas a última inscrição efetuada, sendo esta identificada pela data e hora de envio da inscrição via Internet, resultando na desclassificação dos demais projetos com mesmo conteúdo.

6.8 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

6.9 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da **Constituição**, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.10 A inscrição no presente credenciamento não garante a seleção do respectivo projeto.

Atenção! Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

7. COTAS

7.1 Ficam garantidas cotas neste edital para pessoa indígena, conforme estipulado no item 2.1 deste Edital.

7.2 As cotas serão destinadas às entidades que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas indígenas, ou que tenham indígenas na maioria (cinquenta por cento mais um) das posições de liderança (coordenação/direção) no projeto cultural.

7.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade proponente ou da equipe do projeto devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

7.4 As entidades culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.5 As entidades culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionadas nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.6 Em caso de desistência de entidades selecionadas por cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.?

7.7 Deverá ser selecionado, no mínimo, 1 (um) projeto apresentado por entidade com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, e que tenham seu plano de trabalho também com ações voltadas ao segmento.

8. PROJETO CULTURAL

8.1 O projeto inscrito será composto pelo Plano de Trabalho, pelo Plano de Aplicação de Recursos e pelas informações complementares enviadas pela entidade cultural.

8.2 O período de execução do projeto deve ser de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período (excetuadas as prorrogações de ofício), e conter, no mínimo, as 3 (três) Metas padronizadas e definidas abaixo, com suas respectivas condições especificadas no item 3 do Plano de Trabalho (Anexo 3).

a) **Meta 1 - Formação e Educação Cultural;**

- Desenvolvimento de atividades educativas de forma regular, continuada e gratuitas voltadas para a formação cultural, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados a cultura, história, artes, entre outros temas relevantes para a comunidade, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

e) **Meta 2 - Mostra Artística/Cultural;**

- Realização de eventos culturais, como festivais, mostras, exposições, apresentações teatrais, musicais, de dança, entre outros, que valorizem a diversidade cultural, contemplando diferentes linguagens artísticas e expressões culturais, com o incentivo à participação de artistas locais, mestres e mestras das culturas populares e tradicionais, grupos culturais e comunidade em geral, e divulguem/compartilhem o trabalho artístico-cultural produzido pelas/os participantes do projeto, tanto localmente quanto em outras regiões.

a) **Meta 3 - Registro e Divulgação.**

- Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas.

- Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.

8.3 As 3 (três) Metas padronizadas descritas não poderão ser excluídas do projeto, e as entidades culturais poderão, se considerarem pertinente, prever outras Metas que agreguem no objeto proposto, de acordo com as categorias.

8.4 O valor global do projeto deverá estar absolutamente de acordo com os valores definidos no edital (não pode ter valor superior, nem inferior). Caso o projeto seja apresentado com discrepância significativa entre o valor disponível e o valor previsto, prejudicará a análise sobre como os recursos seriam efetivamente utilizados na eventual seleção do projeto - sendo assim, a Comissão de Seleção poderá desclassificar o projeto.

8.4.1 O valor com aquisição de bens duráveis, caso seja previsto no projeto, não poderá ultrapassar 25% do custo total solicitado ao Município e deverá ser expressamente justificado o motivo da compra e o destino do equipamento adquirido após a conclusão do projeto.

8.5 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado deverá ser apresentada por meio de tabelas referenciais de valores, no Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 4), acompanhadas de memória de cálculo e justificativa para cada item de despesa.

8.6 A entidade cultural deverá dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Compromisso Cultural, em sua sede e em seu sítio eletrônico.

8.7 Quando o projeto utilizar também outras fontes, tais como patrocínio privado, a entidade deve apresentar a planilha referente a estes valores, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

8.9. Os tipos de despesas obrigatórios, possíveis, vedados e os limites estão elencados no Plano de Trabalho (Anexo 3).

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos inscritos neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023 (PNAB); da Instrução Normativa MINC nº 10 de 2023 (ações afirmativas e medidas de acessibilidade na PNAB); e da Lei nº 13.146, de 2015 (LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo 3).

9.2 Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

10. ETAPAS DE ANÁLISE

10.1 Os projetos apresentados serão analisados em duas etapas:

1. **Etapa de Seleção** - onde os projetos serão avaliados, pontuados e ranqueados, sendo definidas quais entidades serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada pelo Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cultura - Funcultura.

2. **Etapa de Habilitação** - será realizada pela Secretaria de Cultura de Guarulhos, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisados somente os projetos que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que os coloque em condição de ser Selecionados; e/ou entidades Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

11. ETAPA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

11.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:

I - Entendem-se por entidades culturais SELECIONADAS aquelas inscritas que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no item 2.1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.

II - Entendem-se por entidades culturais SUPLENTEs aquelas inscritas que obtiverem 60 (sessenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

III - Entendem-se por entidades culturais PRÉ-CERTIFICADAS aquelas que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificadas pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionadas ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3.

11.2 A Seleção dos projetos inscritos neste edital será realizada pelo Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cultura - Funcultura.

11.3 A Comissão de Seleção avaliará as iniciativas observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.

11.4 Caso a entidade cultural não seja certificada como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, o projeto será desclassificado. Ainda assim, será avaliado, com publicação da sua pontuação (para que tenha a possibilidade de apresentar recurso à avaliação como um todo).

11.5 A pontuação máxima de cada projeto é de até 100 (cem) pontos.

11.6 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

I - maior pontuação na soma dos critérios de seleção definidos no Bloco 1 do Anexo 2 ("Avaliação da atuação da entidade cultural");

II - maior pontuação nos critérios previstos no Bloco 2 do Anexo 2 ("Avaliação do projeto apresentado"), do "I a)" ou "III f)", nesta ordem;

III - maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da entidade;

III - mediante sorteio.

11.7 Será desclassificada a candidatura que:

I. não preencherem os requisitos previstos no item 4 e seus subitens;

II. entregarem o projeto fora do período de inscrição;

III. não apresentarem os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6;

II. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;

III. não tenha pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na Etapa de Seleção.

IV. Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, o projeto será desclassificado;

V. se enquadrarem em alguma das hipóteses de vedação de participação.

11.8 A Comissão de Seleção poderá sugerir ajustes ou exclusão, total ou parcial, dos itens do Plano de Trabalho e/ou do Plano de Aplicação de Recursos, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis à realização das atividades.

11.9 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial de Guarulhos e no site www.guarulhos.sp.gov.br/editaispnb.

11.10 Contra a decisão da Etapa de Seleção ou da desclassificação prevista no item 11.7, caberá recurso destinado ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cultura, encaminhado no endereço de e-mail: funcultura@guarulhos@gmail.com.

11.11 Os recursos de que trata o item 11.10 deverão ser apresentados, em formato pdf e assinados, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

11.12 Os recursos apresentados após o prazo ou em desacordo com disposto no item 11.11 não serão avaliados.

11.13 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município de Guarulhos.

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades selecionadas e as entidades pré-certificadas deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção:

I. Documentos gerais;

b) Termo de Ciência e Compromisso (Anexo 5), devidamente preenchida e assinada pela representação da entidade cultural;

c) Cópia do Estatuto Social atualizado;

d) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada;

e) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;

f) Documentos pessoais da representação da entidade cultural (RG, CPF e comprovante de residência);

g) Cópia simples do comprovante de endereço da entidade cultural, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel.

h) Declaração, conforme Anexo 8, indicando a conta corrente aberta em nome do proponente no Banco do Brasil para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria para realização do projeto selecionado neste Edital;

i) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Certidão Negativa de Tributos Imobiliários, na hipótese de possuir imóvel em seu nome (IPTU). Caso o proponente não possua imóvel, a Certidão a ser solicitada será a de Inexistência de Cadastro Imobiliário: <https://fazenda.guarulhos.sp.gov.br/ords/guarulho/f?p=628:20:12210896753616::NO:20>

j) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-certidoes-emitidas-pela-receita-federal-e-ou-procuradoria-geral-da-fazenda-nacional> **Clicar em:** etapas para a realização deste serviço > Consultar certidões (pessoa física / jurídica);

k) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos estaduais: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>;

l) Certidão negativa de débitos trabalhistas: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

m) Certidão de distribuição de falência e/ou recuperação judicial: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>;

n) Relação de Apenados TCE/SP: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apeados> **Clicar em:** Impedimento Contrato/ Licitação > digitar o nº CNPJ ou CPF > Consultar > Exportar: PDF;

o) Relação cadastro de empresas inidôneas e suspensas - Portal de Transparência e Governo Federal: <http://www.portaltransparencia.gov.br> **Clicar em:** Sanções > Consulta > CPF / CNPJ Sancionado > digitar o nº > Adicionar > consultar > imprimir

p) Certidão Negativa de Inidônea. (Obtida através do endereço eletrônico: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>); **Clicar em:** emitir certidão negativa

q) CNPJ: Obtido através do endereço eletrônico: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

r) Certificado de regularidade do FGTS - CRF, expedido pela CEF Obtido através do endereço eletrônico: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf>

s) Declaração de inexistência de fato impeditivo e de situação regular perante o Ministério do Trabalho (Anexo 10);

t) Balanço Patrimonial;

u) Certidão da bolsa eletrônica de compras Obtido através do endereço eletrônico: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx

II. para as entidades pré-certificadas, a fim de certificação do Ponto de Cultura, além dos documentos acima:

a) Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (e-mail recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo>

12.2 Não serão aceitos protocolos da documentação, bem como comprovantes de pagamento de dívidas e documentos com prazo de validade vencido.

12.3 Serão aceitas certidões negativas de débitos ou positivas de débitos com efeitos de negativas.

12.4 Após a análise da documentação, caso seja verificada necessidade de complementação, o proponente será notificado e poderá enviar em uma única vez, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, a complementação da documentação.

12.5 Caso o proponente não envie os documentos solicitados no item 12.1 no prazo estipulado, o projeto não será contratado e será convocado o próximo proponente na ordem de classificação.

12.6 O proponente é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou a situação do projeto quanto à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal.

12.7 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cultura, através do e-mail funcultura@guarulhos.sp.gov.br.

12.8 Os recursos de que trata o item 12.7 deverão ser apresentados, em formato pdf e assinado, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

12.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.10 Caso o proponente esteja em débito com o Município de Guarulhos e/ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

12.11 Realizados todos os ritos e prazos previstos neste Edital, caberá ao Secretário de Cultura do Município de Guarulhos a homologação do resultado definitivo.

13. ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

13.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Compromisso Cultural, conforme Anexo 9 deste Edital. O prazo limite para a assinatura do mesmo será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do projeto subsequente na lista de classificação para assumir sua vaga.

13.2 O Termo de Compromisso Cultural corresponde ao contrato a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

13.3 A assinatura do Termo de Compromisso Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

13.4 Após a assinatura do Termo de Compromisso Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

13.5 Não poderão celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) entidades com outro TCC vigente, celebrado com qualquer Ente Público, no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), salvo quando:

I. no ato de formalização do Termo de Compromisso resultado do presente Edital, não tenha parcelas para receber e já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC vigente; e/ou

II. quando uma mesma entidade celebre um TCC para fomento a um projeto de Ponto de Cultura e um TCC para fomento a um projeto de Pontão de Cultura.

13.6 A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

13.7 Os recursos financeiros serão repassados em? uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

13.8 Não incide Imposto de Renda - IR e Imposto sobre Serviços - ISS no repasse de recursos à entidade cultural. O projeto cultural, no âmbito da parceria, não se caracteriza como prestação de serviço.

13.9 É de responsabilidade exclusiva da entidade cultural o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TCC.

13.10 Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

14. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

14.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informações à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 08/2016, ou em ato normativo correspondente em vigor.

14.2 Para fins de comprovação da execução de projeto selecionado e contratado, o proponente deverá enviar à Secretaria:

a) Relatório de Execução do Objeto;

b) Relatório de Execução Financeira.

14.3 O relatório de Execução do Objeto deverá conter:

b) Ofício encaminhando o relatório;

c) Planilha de Demonstrativo das Receitas e Despesas;

d) Extrato bancário do período;

e) Relatório mensal das ações executadas;

f) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como vídeos, listas de presenças, matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outras mídias, entre outros;

g) Informações acerca do público alcançado com as atividades;

h) Cópia do e-mail recebido da Secretaria de Cultura, constando a aprovação do material de divulgação do projeto;

14.4 O relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 15.3; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

14.5 O Relatório de Execução Financeira deverá conter:

a) Ofício encaminhando o relatório;

b) Planilha de Demonstrativo das Receitas e Despesas;

c) Extrato bancário do período;

d) Comprovantes de Despesas (originais): Nota Fiscal (pessoas jurídicas), Recibo e Recibo de Pagamento de Autônomo (quando houver pagamento para pessoas físicas);

e) Comprovantes de recolhimento do INSS (GPS - cota empregado), quando pertinente;

f) Original dos comprovantes de recolhimento do FGTS (GFIP), quando o produtor cultural tratar-se de pessoa jurídica;

g) Original do comprovante de recolhimento do IRRF (DARF), quando pertinente;

h) Original do comprovante de devolução do saldo não utilizado, quando da conclusão do objeto ou extinção do Termo de Compromisso Cultural.

14.6 Em momento oportuno, será entregue ao proponente o Manual de Prestação de Contas com os modelos de documentos a serem entregues.

14.7 A Secretaria de Cultura definirá a forma de envio dos documentos e informará o proponente por e-mail após a assinatura do contrato.

14.8 Caso receba outras formas de apoio após a inscrição, o proponente deverá informar à Secretaria e apresentar esclarecimentos no relatório de execução.

14.9 O proponente deverá submeter à aprovação do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cultura eventual alteração no plano de trabalho com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à alteração.

14.10 Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto, bem como qualquer alteração que descaracterize o projeto aprovado.

14.11 A prestação de contas final do Termo de Compromisso Cultural será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do Termo de Compromisso Cultural.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os conteúdos gerados na meta 3 poderão ser selecionados, formatados e editados pela Secretaria de Cultura de Guarulhos e pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura para divulgação e publicização no site do Ministério da Cultura, na Plataforma Rede Cultura Viva e/ou em eventos públicos.

15.2 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria de Cultura.

15.3 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

15.4 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital no site da Prefeitura de Guarulhos destinado à PNAB e nas mídias sociais oficiais.

15.4.1 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.guarulhos.sp.gov.br/editaispnb.

15.5 A entidade cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

15.6 Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria de Cultura de Guarulhos e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

15.7 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria de Cultura de Guarulhos e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

15.8 A Secretaria de Cultura de Guarulhos e o Ministério da Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade da entidade cultural.

15.9 As peças de divulgação relacionadas ao Termo de Compromisso Cultural deverão ter caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

15.10 É obrigatória a menção ao Ministério da Cultura e à Política Nacional de Cultura Viva em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do Termo de Compromisso Cultural, com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Governo Federal e da Cultura Viva em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições no período de defeso eleitoral.

15.11 As entidades culturais que receberem recursos da Política Nacional de Cultura Viva deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.

15.12 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

15.13 Dívidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria de Cultura, exclusivamente por meio do endereço eletrônico funcultura@guarulhos@gmail.com.

15.14 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:?

d) ANEXO 1: Formulário de Inscrição;

e) ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;

f) ANEXO 3: Plano de Trabalho;

g) ANEXO 4: Plano de Aplicação de Recursos;

h) ANEXO 5: Termo de Ciência e Compromisso;

i) ANEXO 6: Declaração de anuência de espaços;

j) ANEXO 7: Declaração para ações afirmativas;

k) ANEXO 8 - Declaração de abertura de conta bancária;

l) ANEXO 9: Minuta de Termo de Compromisso Cultural;

m) ANEXO 10: Declaração de inexistência de fato impeditivo.

16. PREVISÃO DE CRONOGRAMA

Etapa	Procedimento	Dias aproximados
1	Publicação do Edital e Inscrições	45 (corridos)
2	Publicação da lista de inscritos	5 (corridos)
3	Etapa de seleção dos projetos	30 (corridos)
4	Publicação do resultado da fase de seleção	5 (corridos)
5	Prazo de recurso	3 (úteis)
6	Resposta aos recursos	7 (corridos)
7	Fase de Habilitação e Publicação	15 (úteis)
8	Prazo de recurso	3 (úteis)
9	Resposta aos recursos / Homologação e publicação do resultado final	7 (úteis)
11	Contratação	15 (corridos)
	Tempo Total Aproximado	5 meses

ANEXO 01 FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. CATEGORIA E CONCORRÊNCIA EM COTA

1.1 Marque a categoria para inscrição no Edital:

() Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura

() Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura de cultura popular e/ou de povos tradicionais

1.2 Marque a cota a qual a entidade cultural entende se enquadrar

() Pessoa indígena (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança indígenas)

() Ampla concorrência (não concorreremos por cotas)

1.3 A entidade tem trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, e previu, no plano de trabalho, ações voltadas ao segmento?*(Apenas para quem se inscrever na categoria Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura de cultura popular e/ou de povos tradicionais)

- () Sim
() Não
*A Comissão de Seleção analisará as comprovações enviadas pela entidade na inscrição para avaliar se conta com trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, bem como o plano de trabalho aqui apresentado.
- 2. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA ENTIDADE CULTURAL**
- 2.1. Nome da entidade cultural:
2.2. CNPJ:
2.3. Endereço:
2.3.1. Cidade: 2.3.2. UF:
2.3. Bairro: 2.3. Número: 2.3. Complemento:
2.3.3. CEP: 2.4. DDD / Telefone:
2.5. E-mail da entidade cultural:
2.6. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):
2.7. A entidade já é certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura? (consultar em www.gov.br/culturaviva)
() Sim, como Ponto de Cultura
() Sim, como Pontão de Cultura
() Não, a entidade pretende ser certificada como Ponto de Cultura por meio do presente Edital
OBS: Caso a entidade concorrente informe já ser certificada, a certificação será verificada pelo Ente Federado na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades não certificadas, podendo, ou não, ser certificada por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).
- 2.8. Caso a entidade já seja certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, coloque o link do certificado ou envie comprovante (não obrigatório):
- 3. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE CULTURAL**
- 3.1. Nome (identidade / nome social):
3.2. Apelido/Nome Artístico, se houver:
3.3. Cargo:
3.4. Identidade de gênero:
() Mulher cisgênera () Homem cisgênero () Mulher transgênera
() Homem transgênero () Pessoa não binária () Travesti
() Não desejo informar
3.4.1. () Outra _____
3.5. Orientação Sexual:
() Lésbica () Gay () Bissexual
() Assexual () Pansexual () Heterossexual
() Não desejo informar 3.5.1. () Outros _____
3.6. Trata-se de pessoa negra ou de matriz africana ou de terreiro? SIM () NÃO ()
3.7. Trata-se de pessoa indígena ou de povos e comunidades tradicionais? SIM () NÃO ()
3.8. Trata-se de pessoa com deficiência? SIM () NÃO ()
3.8.1. Caso tenha marcado "sim", indique o tipo de deficiência:
() Auditiva () Física () Intelectual () Múltipla () Visual
3.9. Endereço:
3.9.1. Cidade: 3.10.2. UF:
3.10. Bairro: 3.10. Número: 3.10. Complemento:
3.10.3. CEP: 3.11. DDD / Telefone:
3.12. Data de Nascimento: 3.13. RG: 3.14. CPF:
3.15. E-mail:
3.16. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):
3.17. Sua principal fonte de renda é por meio de atividade cultural?
() Sim () Não
3.18. Qual sua ocupação dentro da cultura?
3.19. Há quanto tempo você trabalha neste setor cultural?
() até 2 anos () de 2 a 5 anos () de 5 a 10 anos () mais de 10 anos
- 4. EXPERIÊNCIAS DA ENTIDADE CULTURAL**
- 4.1. Há quanto tempo a entidade cultural atua no setor cultural?
() menos de 3 anos () de 3 a 5 anos () de 6 a 10 anos () de 10 a 15 anos () mais de 15 anos
4.2. Os espaços, os ambientes e os recursos disponíveis são suficientes para a manutenção das atividades da iniciativa cultural?
() SIM () NÃO
4.3. Quais são os principais desafios/dificuldades que a entidade cultural enfrenta na atuação dentro do seu setor cultural e para manter as atividades?
() Administrativos
() Estruturais
() Geográficos / de localização
() Econômicos
() Políticos
() Sociais
() Saúde
() Parcerias
() Formação
() Desinteresse do público
4.3.1. () Outro: _____
- 4.4. As atividades culturais realizadas pela candidatura acontecem em quais dessas áreas?**
() zona urbana central
() zona urbana periférica
() zona rural
() regiões de fronteira
() área de vulnerabilidade social
() unidades habitacionais
() áreas atingidas por barragem
() territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
() comunidades quilombolas (terra intitulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Cultural Palmares)
() território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiros, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc)
() regiões com baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH
() regiões de alto índice de violência
- 4.5. A candidatura atua com quais ações estruturantes da Cultura Viva?**
() intercâmbio e residências artístico-culturais
() cultura, comunicação e mídia livre
() cultura e educação
() cultura e saúde
() conhecimentos tradicionais
() cultura digital
() cultura e direitos humanos
() economia criativa e solidária
() livro, leitura e literatura
() memória e patrimônio cultural
() cultura e meio ambiente
() cultura e juventude
() cultura, infância e adolescência
() agente cultura viva
() cultura circense
() 4.5.1. outra. Qual? _____
- 4.6. A candidatura atua com quais áreas e temas de conhecimento que podem ser compartilhados?**
() Antropologia () Cultura Popular () Meio Ambiente
() Arqueologia () Dança () Mídias Sociais
() Arquitetura-Urbanismo () Design () Moda
() Arquivo () Direito Autoral () Museu
() Arte de Rua () Economia Criativa () Música
() Arte Digital () Educação () Novas Mídias
() Artes Visuais () Esporte () Patrimônio Imaterial
() Artesanato () Filosofia () Patrimônio Material
() Audiovisual () Fotografia () Pesquisa
() Cinema () Gastronomia () Produção Cultural
() Circo () Gestão Cultural () Rádio
() Comunicação () História () Saúde
() Cultura Cigana () Jogos Eletrônicos () Sociologia
() Cultura Digital () Jornalismo () Teatro
() Cultura Estrangeira (imigrantes) () Leitura () Televisão
() Cultura Indígena () Literatura () Turismo
() Cultura LGBT () Livro () 4.6.1. Outro. Qual?
() Cultura Negra

4.7. A candidatura atua diretamente com qual público?

- () Afro-Brasileiros
() Ciganos
() Estudantes
() Agentes culturais, artistas e grupos artísticos e culturais independentes
() Idosos
() Imigrantes
() Indígenas
() Crianças e Adolescentes
() Juventude
() LGBTQIA+
() Mulheres
() Pescadores
() Pessoas com deficiência
() Pessoas em situação de sofrimento psíquico
() População de Rua
() População em regime prisional, em privação de liberdade
() Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiro
() Quilombolas
() Ribeirinhos
() População Rural
() População de Baixa Renda
() Grupos assentados de reforma agrária
() Mestres, praticantes, brincantes e grupos culturais populares, urbanos e rurais
() Pessoas ou grupos vítimas de violência
() População sem teto
() Populações atingidas por barragens
() Populações de regiões fronteiriças
() Populações em áreas de vulnerabilidade social
() 4.7.1. Outro. Qual?

4.7.2. Indique a faixa etária do público atendido diretamente:

- () Primeira Infância: 0 a 6 anos
() Crianças: 7 a 11 anos
() Adolescentes e Jovens: 12 a 29 anos
() Adultos: 30 a 59 anos
() Idosos: maior de 60 anos

4.7.3. Qual é a quantidade aproximada de público atendida diretamente?

- () até 50 pessoas
() de 51 a 100 pessoas
() de 101 a 200 pessoas
() de 201 a 400 pessoas
() de 401 a 600 pessoas
() mais de 601 pessoas

4.8. Descreva as atividades desenvolvidas pela entidade cultural. (até 800 caracteres)

4.9. A entidade cultural representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.10. Quais estratégias a entidade cultural adota para promover, ampliar e garantir a criação e a produção artística e cultural? (até 800 caracteres)

4.11. A entidade cultural incentiva a preservação da cultura brasileira? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.12. A entidade cultural estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.13. A entidade aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.14. A entidade cultural promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.15. A entidade cultural garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.16. A entidade cultural assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.17. A entidade cultural contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.18. A entidade cultural promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.19. A entidade cultural estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.20. A entidade cultural adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.21. A entidade fomenta as economias solidária e criativa? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.22. A entidade cultural protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.23. A entidade cultural apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.24. A entidade cultural realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade? Se sim como? (até 800 caracteres)

4.25. As ações da entidade estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada? (até 800 caracteres)

4.26. A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV? Se sim, quais? (até 800 caracteres)

4.27. A iniciativa cultural é atendida ou apoiada por programas, projetos e ações de governo (municipal, estadual ou federal) ou de organizações não governamentais? Cite quais são. (até 800 caracteres)

4.28. Informe se a entidade cultural já foi selecionada em algum Edital de apoio da Cultura Viva.

() Federal () Estadual () Distrital () Municipal () Não foi selecionada

4.17.1. Se já foi selecionada, escreva em qual(is) e o(s) anos(s):

5. DECLARAÇÕES

Eu, _____, responsável legal pela entidade cultural ora concorrente,

DECLARO, para os devidos fins, e sob as penas da lei que:

1. Estou ciente de todos os regramentos e obrigações previstas no edital, seja nas fases de seleção e habilitação, seja na eventual formalização de Termo de Compromisso Cultural (TCC) e execução do projeto.

2. Estou ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;

3. Não me enquadro em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção;

4. Não existe plágio no projeto apresentado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;

5. A entidade possui capacidade gerencial, técnica e operacional para o desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Compromisso Cultural, não sendo mero intermediária na execução do projeto apresentado;

6. Não tenho projetos vigentes ou em análise com o mesmo objeto e/ou despesas semelhantes às pleiteadas nesta proposta em qualquer esfera do governo.

(Asser e data) _____/_____/_____.

Assinatura

(Responsável Legal da Entidade Cultural)

NOME COMPLETO

ANEXO 02

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA ETAPA DE SELEÇÃO1. Os projetos inscritos serão distribuídos entre os membros do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cultura para **ETAPA DE SELEÇÃO** individual. Cada projeto receberá um parecer técnico.

2. Serão DESCLASSIFICADOS E NÃO RECEBERÃO PONTUAÇÃO projetos cuja natureza não seja predominantemente artística/cultural.

3. Na ETAPA DE SELEÇÃO, o Conselho Diretor emitirá parecer de acordo com os seguintes critérios e pontuações, discriminados nas duas tabelas abaixo:

Bloco 1 - Avaliação da atuação da entidade cultural (critério de certificação para entidades não certificadas)

	A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:	DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
		Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	
a)	Representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração.	0	5	10	
b)	Promove, amplia e garante a criação e a produção artística e cultural.	0	2	3	
c)	Incentiva a preservação da cultura brasileira.	0	2	3	
d)	Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural.	0	1	2	
e)	Aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais.	0	2	3	

f)	Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.	0	2	3	100 pontos
g)	Garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural.	0	2	3	
h)	Assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais.	0	2	4	
i)	Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	0	5	10	
j)	Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade.	0	3	5	
k)	Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação.	0	3	5	
l)	Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado.	0	3	5	
m)	Fomenta as economias solidária e criativa.	0	2	4	
n)	Protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias.	0	3	5	
o)	Apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais.	0	3	5	
p)	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	0	5	10	
q)	As ações da entidade/coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da PNCV, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada.	0	5	10	
r)	A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV.	0	5	10	

Bloco 2 - Avaliação do projeto apresentado

CRITÉRIOS	DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM	
	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente		
I Efeitos artístico-culturais, sociais e econômicos esperados com o projeto				50 pontos	
a) O projeto contribui com a prática da cidadania cultural, com a ampliação das condições de acesso da comunidade aos bens e serviços culturais.	0	3	5		
b) As oficinas/ações formativas impactam de forma efetiva com a ampliação de repertórios artísticos e culturais.	0	3	5		
c) As estratégias de acessibilidade promovem o acesso e o protagonismo das pessoas com deficiência.	0	3	5		
d) O projeto estimula a diversidade cultural e a alteridade, promovendo o protagonismo e a interação entre grupos vulneráveis e excluídos.	0	3	5		
e) Promove a expressividade e a criação estética	0	3	5		
f) Prevê a realização de processos cooperativos e criativos continuados (p.ex.: jogo, dinâmica, experimentação, exercício estético, entre outros)	0	2	3		
g) Contribui para o uso protagonista e consciente das tecnologias digitais, realizando estratégias de desenvolvimento da cultura digital, a promoção de culturas populares e tradicionais em meios digitais, e/ou combate à desinformação.	0	2	3		
h) As ações previstas contribuem com a geração de trabalho e renda na comunidade	0	2	3		
i) Fomenta atividades para disponibilizar crédito solidário e de meios de circulação local (moedas sociais), disponibilizar equipamentos (estúdio, ilhas de edição, máquinas e equipamentos, etc.) para uso coletivo, e espaços de interação produtiva cooperativa e comercialização solidária (espaços de encontro e trabalho, portais e ferramentas na internet, eventos, lojas, feiras, etc.)	0	2	3		
j) O projeto prevê estratégias que impactam em diferentes dimensões da vida social, como educação, saúde, meio ambiente, segurança, mobilidade etc.	0	3	5		
k) O projeto prevê estratégias efetivas de participação da comunidade na gestão do Ponto de Cultura	0	3	5		
l) O projeto promoverá a atuação em rede do Ponto de Cultura para fortalecer a sua base comunitária	0	2	3		
II Execução e detalhamento do Plano de Trabalho				35 pontos	
a) Capacidade técnica, gerencial e operacional da entidade para execução do projeto (vinculação do portfólio com o projeto apresentado)	0	2	4		
b) O projeto define metas razoáveis e exequíveis a serem entregues, com informações sobre ações a serem executadas e prazos.	0	2	4		
c) O projeto prevê estratégias pertinentes em relação aos resultados pretendidos.	0	3	5		
d) O projeto prevê e detalha estratégias de divulgação específicas, com capacidade de democratização da informação acerca de suas ações.	0	2	4		
e) O projeto prevê estratégias e meios de verificação do cumprimento das metas	0	2	4		
f) A equipe técnica prevista é adequada para a realização do projeto.	0	3	5		
g) O projeto apresenta clareza, coerência e razoabilidade entre as ações do projeto e os itens de despesas e seus custos;	0	3	5		
h) O projeto tem exequibilidade, viabilidade para ser executado no prazo proposto.	0	2	4		
III Abrangência do projeto considerando o público beneficiário				15 pontos	
A partir das informações dispostas no Planejamento do Projeto, a candidatura atenderá diretamente os seguintes públicos:	Não atende	Atende Parcialmente	Atende		
a) Estudantes da Rede Pública de ensino	0	1	2		
b) Primeira Infância (crianças de 0 a 6 anos)	0	1	2		
c) População de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, incluindo a área rural	0	3	5		
d) Pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida	0	1	2		
e) Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana	0	1	2		
f) Pessoas LGBTQIAP+	0	1	2		
TOTAL				100 PONTOS	100 pontos

- A nota final de cada avaliador(a) será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples dos Blocos 1 e 2. Pontuação Final por Avaliador = [(Pontuação no Bloco 1 + Pontuação no Bloco 2) ÷ 2]
- A pontuação final obtida pelo proponente será a média da soma das notas atribuídas por cada membro do Conselho Diretor.
- Os projetos serão pontuados de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.
- Serão desclassificados os projetos que receberem até 15 (quinze) pontos no conjunto de critérios do item II "Execução e detalhamento do Plano de Trabalho", do bloco 02 "Avaliação do projeto apresentado"
- Serão desclassificados os projetos que receberem pontuação 0 em qualquer um dos subitens "a", "b", "f", "g" e "h" do item II "Execução e detalhamento do Plano de Trabalho", do bloco 02 "Avaliação do projeto apresentado".
- Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:
I - maior pontuação na soma dos critérios de seleção definidos no Bloco 01 "Avaliação da atuação da entidade cultural";
II - maior pontuação nos critérios previstos no Bloco 02 "Avaliação do projeto apresentado", do "I a)" ou "III f)", nesta ordem;
III - maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da entidade;
III - mediante sorteio.
- O resultado preliminar da avaliação dos projetos, efetivado pelo Conselho Diretor, será publicado no Diário Oficial do Município.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 pontos.
- Caberá pedido de recurso da avaliação do projeto, devidamente fundamentado, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação no Diário Oficial, que deverá ser encaminhado para o e-mail funculturaguarulhos@gmail.com.

**ANEXO 03
PLANO DE TRABALHO**

ORIENTAÇÕES SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:
I Remuneração da equipe dimensionada no projeto, inclusive pessoal próprio da entidade cultural, tais como dirigentes e funcionários da área administrativa, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com salário, pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:
I Estejam previstos no Plano de Trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à execução do Termo de Compromisso Cultural;
I Sejam compatíveis com o valor de mercado, conforme a qualificação técnica necessária;
I Observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho;
I Em seu valor bruto e individual, não sejam superiores ao teto da remuneração do Poder Executivo federal;
I Deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria o exija e/ou para atuação em rede, conforme esferas de participação previstas na Política Nacional Cultura Viva;
I Locação ou aquisição de equipamentos e materiais essenciais à execução do objeto, desde que justificados no Plano de Trabalho e necessários para a realização das atividades propostas;
I Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, água, energia elétrica, serviços contábeis e assessoria jurídica, eventuais taxas bancárias de movimentação da conta específica do Termo de Compromisso Cultural, até o limite de 20% do valor global do projeto;
I Despesas com publicidade até 20% do valor global do projeto;
I Será possível a previsão de recursos para despesas de capital e de custeio, sem necessidade de definição prévia nos editais. Os valores serão previstos nos projetos, de modo que possibilitem a realização das metas previstas e o cumprimento do objeto do projeto; e
I Quaisquer outras despesas essenciais para a execução do objeto da parceria, considerando as Metas mínimas padronizadas do projeto dispostas neste Edital e demais metas que porventura componham o projeto cultural aprovado.
Não poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

- Despesas a título de taxa de administração, taxa de gerência ou similar;
 - Pagamentos, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União;
 - Despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
 - Despesas voltadas à finalidade diversa do objeto do plano de trabalho, ainda que decorrentes de necessidade emergencial da entidade cultural;
 - Despesas realizadas em data anterior ao início de vigência do Termo de Compromisso Cultural;
 - Pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
 - Despesas com publicidade que não sejam diretamente vinculadas ao objeto da parceria, não contenham caráter educativo, informativo ou de orientação social e que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem predominantemente promoção pessoal; e
 - Despesas que, de qualquer forma, desvirtuem a natureza sem fins lucrativos da entidade cultural.
- O projeto **deverá prever medidas de acessibilidade** arquitetônica, comunicacional e atitudinal compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, de acordo com o Decreto nº 11.740, de 2023, de modo a contemplar:
I - nas medidas de acessibilidade arquitetônica: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação, circulação, palcos e camarins; criação de vagas reservadas em estacionamento; previsão de filas preferenciais devidamente identificadas;
II - nas medidas de acessibilidade comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, com reserva de espaços para pessoas surdas, preferencialmente na frente do palco onde se localizam os intérpretes de libras; e
III - nas medidas de acessibilidade atitudinal: a contratação de profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
- São considerados recursos de:
 - acessibilidade arquitetônica:
 - rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;
 - piso tátil;
 - rampas;
 - elevadores adequados para pessoas com deficiência;
 - corrimãos e guarda-corpos;
 - banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
 - vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
 - assentos para pessoas obesas, pessoas com mobilidade reduzida pessoas com deficiência e pessoas idosas;
 - iluminação adequada;
 - demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência;
 - acessibilidade comunicacional:
 - Língua Brasileira de Sinais - Libras;
 - sistema Braille;
 - sistema de sinalização ou comunicação tátil;
 - audiodescrição;
 - legendas para surdos e ensurdecidos;
 - linguagem simples;
 - textos adaptados para software de leitor de tela; e
 - demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência;
 - acessibilidade atitudinal:
 - capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
 - contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
 - formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
 - outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.
 - O projeto oferecerá medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e preverá medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5º do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023.
 - Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, desde a sua concepção.
 - Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.
- PROPOSTA DE TRABALHO**
 - Defina o **Objeto** do Termo de Compromisso Cultural, de forma concisa e em conformidade com o QUE e ONDE se pretende realizar.
 - Indique o **público-alvo** que será beneficiado com a realização do projeto e com o objeto proposto;
 - Indique os **resultados esperados** após a realização do projeto, considerando os desdobramentos e os resultados das metas.
 - MOTIVAÇÃO DO PROJETO**
 - Defina os objetivos do projeto:

Orientação: definir os objetivos respondendo às seguintes questões:

 - O que se pretende alcançar com a realização do projeto?
 - Quais objetivos do Pontão de Cultura e da Lei Cultura Viva nº 13.018, de 22/07/2014, serão atendidos com a realização do projeto?
 - Defina o objetivo geral;
 - Defina os objetivos específicos (listar, no máximo, dez objetivos específicos):
Qual é a relação entre a realidade da comunidade para qual será executado o projeto e as ações propostas?
 - METAS DO PROJETO**

Descrição das metas e serviços previstos:

ATENÇÃO, ENTIDADE CULTURAL! Na elaboração do seu plano de trabalho, deve ser obrigatoriamente incluídas as seguintes metas:

 - Meta 1 - Formação e Educação Cultural;
 - Meta 2 - Mostra Artística/Cultural; e
 - Meta 3 - Registro e Divulgação.

As demais metas presentes neste documento **NÃO** são obrigatórias.

META 1 - FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO CULTURAL
Desenvolvimento de atividades educativas de forma regular, continuada e gratuitas voltadas para a formação cultural, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados a cultura, história, artes, entre outros temas relevantes para a comunidade, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

a) Planos de Formação e Capacitação

Plano de Formação e Capacitação 1

Tema da ação de formação / capacitação

Ementa
(resumo do conteúdo da formação / capacitação)

Público beneficiário

Quantidade de vagas para participantes

Crítérios de seleção para os participantes (caso a procura exceda a quantidade de vagas)

Nº de turmas

Período da formação / capacitação
(mês de execução - do 1º ao 12º mês, quantas vezes na semana, período do dia, hora/aula)

Materiais pedagógicos

Plano de Formação e Capacitação 2

Tema da ação de formação / capacitação

Ementa
(resumo do conteúdo da formação / capacitação)

Público beneficiário

Quantidade de vagas para participantes

Crítérios de seleção para os participantes (caso a procura exceda a quantidade de vagas)

Nº de turmas

Período da formação / capacitação

(mês de execução - do 1º ao 12º mês, quantas vezes na semana, período do dia, hora/aula)

Materiais pedagógicos

Plano de Formação e Capacitação 3

(acrescentar as informações individualmente para cada Plano previsto)

b) Ações de acessibilidade cultural previstas:

c) Resultados esperados:

d) Produtos gerados:

META 2 - MOSTRA ARTÍSTICA/CULTURAL

Realização de eventos culturais, como festivais, mostras, exposições, apresentações teatrais, musicais, de dança, entre outros, que valorizem a diversidade cultural, contemplando diferentes linguagens artísticas e expressões culturais, com o incentivo à participação de artistas locais, mestres e mestras das culturas populares e tradicionais, grupos culturais e comunidade em geral, e divulguem/compartilhem o trabalho artístico-cultural produzido pelas/os participantes do projeto, tanto localmente quanto em outras regiões.

a) Plano de Ação da meta 2 - Mostra Artística/Cultural:

Nº	Objetivos da Meta	Atividades a serem realizadas	Como serão realizadas as atividades?
1			
2			
3			
4*	outra atividade (acrescentar outras atividades, se necessário, incluindo as respectivas linhas no quadro)		

b) Ações de acessibilidade cultural previstas na Meta:

c) Resultados esperados para a Meta:

d) Produtos gerados com a realização da Meta:

META 3 - REGISTRO E DIVULGAÇÃO

- Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas.

- Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.

a) Plano de Ação da meta 3 - Registro e Divulgação:

Nº	Objetivos da Meta	Atividades a serem realizadas	Como serão realizadas as atividades?
1			
2			
3			
4*	outra atividade (acrescentar outras atividades, se necessário, incluindo as respectivas linhas no quadro)		

b) Ações de acessibilidade cultural previstas na Meta:

c) Resultados esperados para a Meta:

d) Produtos gerados com a realização da Meta:

4. EQUIPE

Meta	Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: META 1 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO	Ex.: João Silva	Oficineiro	123456789101	Sim	Não	Sim	

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Meta	Atividade Geral	Etapas	Descrição	Início	Fim	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: META 1 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO	Ex.: Divulgação em escolas	Mobilização	Divulgação do projeto nas escolas do território	11/08/2024	11/12/2024	

6. PLANO DE COMUNICAÇÃO

Elaborar um Plano de Comunicação e Divulgação de acordo com as ações e atividades previstas nas Metas.

Item / Peça (o que será realizado?)	Formato / Suporte (como é a peça? Formato, duração, suporte)	Quantidade / Período (quantidade e unidade de medida)	Veículo / Circulação (como e onde será utilizada a peça?)	Estratégia de divulgação (quais serão os procedimentos para a divulgação com a peça?)

7. COMITÊ GESTOR

Este Edital potencializará a atuação de Pontos de Cultura para que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, com a participação de um Comitê Gestor.

O Comitê Gestor será formado para a realização das ações do projeto de forma compartilhada com o Ponto de Cultura, sendo composto por:

- no mínimo, 04 (quatro) entidades, grupos e/ou coletivos da sociedade civil (com atuação ou não na área da cultura). Não há necessidade de que tenham constituição jurídica.

- pelo menos, 01 (um) serviço público presente na comunidade de atuação do Ponto de Cultura, exemplos: equipamento cultural (CEU, centro cultural, teatro, museu, biblioteca etc.), escola, unidade básica de saúde ou CRAS, entre outros.

O Comitê Gestor terá o objetivo de colaborar no planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das atividades do Ponto de Cultura.

Não há necessidade de formalização de parceria com integrantes do Comitê Gestor, mas que haja o consentimento e o acordo por parte de cada um. Sugere-se que as/os integrantes realizem, no mínimo, um encontro para discussão sobre o projeto aqui apresentado. A responsabilidade pela veracidade das informações é da entidade proponente do projeto.

7.1. Indique, abaixo, como será composto o Comitê Gestor do Ponto de Cultura:

NOME DA ENTIDADE, COLETIVO OU INSTITUIÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	SOCIEDADE CIVIL OU SERVIÇO PÚBLICO	ENDEREÇO ELETRÔNICO / REDES SOCIAIS (SE TIVER)	NOME DA PESSOA RESPONSÁVEL	TELEFONE DA PESSOA RESPONSÁVEL
		sociedade civil			
		sociedade civil			
		sociedade civil			
		sociedade civil			
		serviço público			

7.2. Qual papel terá o Comitê Gestor no projeto?

7.3. Como a sua atuação será organizada (frequência de encontros, metodologias etc.)?

8. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA ENTIDADE CULTURAL PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO

8.1. Indique outros projetos em etapa de planejamento, execução, prestação de contas ou que já tenham sido executados com mesmo objeto ou objeto similar ao proposto neste Edital, especificando o órgão ou instituição responsável pelo apoio/ financiamento, duração, período de realização, local/abrangência, atividades desenvolvidas, dentre outras informações que tenham consonância com o objeto deste projeto atual, demonstrando as ações já realizadas que comprovem 3 (três) anos de experiência no objeto proposto (ou objeto similar):

8.2. Indique a estrutura organizacional, os equipamentos e a estrutura tecnológica que o proponente possui para realizar o projeto: o espaço físico, o quadro de pessoal e as ferramentas tecnológicas para o desenvolvimento de atividades pertinentes e compatíveis em características e prazos do projeto proposto:

9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1. Inclua informações que considerar relevantes e que ainda não foram descritas nos campos deste Planejamento do Projeto, diante da especificidade do projeto e da atuação da entidade cultural:

(Local e data) _____/_____/_____.

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade Cultural)
NOME COMPLETO

**ANEXO 4
PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS****Orientações:**

a) Valor total do projeto deve estar exatamente igual com o disponível no Edital (e na categoria inscrita).

b) Preferencialmente, indicar o parâmetro de preço oficial utilizado com a referência específica do valor de cada item de despesa, conforme uma das referências abaixo:

• Tabela SalicNet - Preços da Cultura:

Link: <http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/salicnet.php>

Aba para consulta: Projetos - Itens Orçamentários - Item Orçamentário por Produto - ENTRE O VALOR MÍNIMO E O VALOR MÉDIO INDICADO.

OU

• Painel de Preços do Governo Federal:

Link: <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>

OU

• Ata de Registro de Preços ou normativos publicados pelo estado ou municípios onde será realizada a despesa do projeto.
c) Para pagamento de custos indiretos, tributos e/ou contribuições: caso a instituição cultural opte por inserir esses custos no Plano de Trabalho, deve-se enviar Memória de Cálculo proporcional ao custeio para o projeto (exemplos: Direitos Autorais - SBAT e ECAD, IR Retido na Fonte no caso de premiações para Pessoa Física, INSS Patronal, dentre outros).
d) Inserir as datas de início e término de cada Meta e Etapa, considerando 12 meses de vigência, contando a pré-produção, a produção e a pós-produção.

e) O período da prestação de contas (90 dias) inicia-se após o término da vigência do Termo de Compromisso Cultural.

f) Preencha os campos que estão em branco.

g) Metas: as Metas são padronizadas pelo Edital de Seleção, de acordo com o Planejamento do Projeto (ANEXO 3). A entidade cultural poderá prever mais Metas, incluindo na planilha quantas linhas forem necessárias para o cumprimento do objeto do Termo de Compromisso Cultural.

h) Etapas: as Etapas devem prever todos os itens de despesa necessários para cumprir com os objetivos de cada Meta padronizada, de acordo com o Planejamento do Projeto (ANEXO 3). A entidade cultural poderá prever mais Etapas, incluindo na planilha quantas linhas forem necessárias.

Especificação / Descrição da Meta:		META 1 - FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO CULTURAL							
ETAPAS	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES	JUSTIFICATIVA	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo	Data de início	Data de término
1.1.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00			
1.2.									
1.3.									
TOTAL DA META 1									

Especificação / Descrição da Meta:		META 2 - MOSTRA ARTÍSTICA/CULTURAL							
ETAPAS	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES	JUSTIFICATIVA	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo	Data de início	Data de término
2.1.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00			
2.2.									
2.3.									
TOTAL DA META 2									

Especificação / Descrição da Meta:		META 3 - REGISTRO E DIVULGAÇÃO							
ETAPAS	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES	JUSTIFICATIVA	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo	Data de início	Data de término
3.1.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00			
3.2.									
3.3.									
TOTAL DA META 3									

Especificação / Descrição da Meta:		META XX - XXX							
ETAPAS	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES	JUSTIFICATIVA	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo	Data de início	Data de término
X.1.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00			
X.2.									
X.3.									
TOTAL DA META X									

TOTAL DO PROJETO (Soma das metas 1, 2, 3...):

(Local e data) _____/_____/_____.

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade Cultural)
NOME COMPLETO

**ANEXO 5
TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO**

Declaro, sob as penas da Lei, conhecer e estar de acordo com as condições do Edital 001/2025-SC - Pontos de Cultura 2ª Edição - Funcultura/PNAB, bem como as suas vedações impostas, reconhecendo como verdadeiras as informações aqui prestadas, tanto no projeto como em seus anexos.

Declaro ainda:

1. Estar ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;

2. Autorizar a Secretaria de Cultura de Guarulhos e o Ministério da Cultura a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos da inscrição, do Termo de Compromisso Cultural e do projeto cultural;

3. Estar ciente e de acordo que a publicação e divulgação das matérias poderão ser realizadas inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país;

4. Não me enquadrar em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção, principalmente quanto ao disposto em seu item 5 ("quem não pode participar do edital");

5. Receber visita técnica e/ou participar de reunião, com a missão de acompanhar e monitorar a execução e os resultados Termo de Compromisso Cultural, caso a Secretaria de Cultura e o Ministério da Cultura considerem apropriado;

6. Não existir plágio no projeto selecionado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;

7. Possuir Capacidade Gerencial, Técnica e Operacional para o desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Compromisso Cultural, não ser mero intermediário na execução do projeto em epígrafe, e estar apto à execução do objeto na forma proposta;

8. Não ter projetos vigentes ou em análise com o mesmo objeto e/ou despesas semelhantes às pleiteadas nesta proposta em qualquer esfera do governo.

data e local.....

nome.....

assinatura.....

Endereço:, nº, compl. -bairro....., Guarulhos, SP. cep 00000-000

**ANEXO 6
CARTA DE ANUÊNCIA DE ESPAÇO**

Eu, _____, RG _____ e CPF _____, representante do espaço _____, em

atendimento ao contido no Edital 001/2025-SC - Pontos de Cultura 2ª Edição - Funcultura/PNAB, declaro que tenho conhecimento do conteúdo do PROJETO _____ e que, HAVENDO DISPONIBILIDADE PARA AGENDAMENTO, disponibilizarei o referido espaço para a atividade _____, caso o projeto seja contemplado.

(Nome e assinatura)

**ANEXO 7
DECLARAÇÃO PARA AÇÕES AFIRMATIVAS**

Nós, abaixo assinados, integrantes do Ponto de Cultura _____, cientes de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais, DECLARAMOS para fins de participação no Edital 001/2025-SC - Pontos de Cultura 2ª Edição - Funcultura/PNAB, que:

I - Possuímos pessoas indígenas em posições de liderança no projeto cultural, conforme segue:

Nome _____ Indígena _____ Função _____ RG _____ Assinatura _____

E/Ou, _____

II - Possuímos integrantes do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas indígenas, conforme segue:

Nome	Índigena	Função	RG	Assinatura
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____

E/Ou,
III - Possuímos quadro de dirigentes majoritariamente composto por pessoas indígenas, conforme segue:

Nome	Índigena	Função	RG	Assinatura
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____

Comprometendo-nos a comprovar tal condição perante a Secretaria da Cultura, quando solicitada.

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE

Eu, _____, RG _____ e CPF _____, representante do Ponto de Cultura _____ e da entidade _____, CNPJ _____,

proponente do projeto _____, selecionado no Edital 001/2025-SC - Pontos de Cultura - Funcultura/PNAB, declaro que a conta corrente abaixo identificada foi aberta no Banco do Brasil para depósito e movimentação exclusivos dos recursos transferidos por esta Secretaria para a realização do projeto selecionado neste Edital:

Agência: _____

Conta Corrente: _____

(Localidade), _____ de _____ de 2025.

ANEXO 9

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

Termo de Compromisso Cultural que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GUARULHOS e o Sr. _____, para produção e execução do projeto cultural denominado " _____", beneficiado pela POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, selecionado através do Edital 001/2025-SC - Pontos de Cultura 2ª Edição - Funcultura/PNAB.

O Município de Guarulhos, com sede na Av. Bom Clima, nº 49/91, Jardim Bom Clima - Guarulhos/SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.319.000/0001-50, a seguir denominado simplesmente *Município*, neste ato representado pelo Secretário de Cultura, Sr. João Márcio Vaz, e o Sr. _____, RG. _____, SSP-SP, CPF. residente à - Guarulhos - SP, doravante denominada *Executora do Projeto*, celebram o presente instrumento, elaborado de acordo com a Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), Portaria MinC nº 80/2023 (Regulamenta a PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018/2024 (Política Nacional Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08/2016 e na Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), na Lei Municipal nº 5.947/2003 (Lei do Funcultura) e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme consta no Processo SEI Nº 1113.2024/0000376-3, mediante as seguintes cláusulas e condições:

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº XX/2025

1. FINALIDADE

O MUNICÍPIO DE GUARULHOS, representado pela SECRETARIA DE CULTURA, e a ENTIDADE CULTURAL celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC, com a finalidade de executar Projeto Cultural, nos termos do Plano de Trabalho anexo, para implementação da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, mediante as condições estipuladas em suas Cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Lei Cultura Viva), da Instrução Normativa /MinC nº 08, de 11 de maio de 2016 (IN Cultura Viva).

2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

2.1. MUNICÍPIO DE GUARULHOS

Razão Social _____

CNPJ _____

Endereço completo _____

Nome do responsável legal _____

Cargo _____

Registro Geral (RG) _____ CPF _____

Ato de nomeação _____

2.2. ENTIDADE CULTURAL

Razão Social _____

CNPJ _____

Endereço completo _____

Nome do responsável legal _____

Cargo _____

Registro Geral (RG) _____ CPF _____

Endereço completo do responsável legal _____

3. OBJETO

3.1. O presente Termo de Compromisso Cultural-TCC tem como objeto a execução de projeto selecionado no Edital 001/2025-SC - Pontos de Cultura 2ª Edição - Funcultura/PNAB, que visa a promoção do acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, conforme Plano de Trabalho anexo.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Do Município de Guarulhos

Incumbe à SECRETARIA DE CULTURA observar as obrigações descritas na Instrução legislação de regência, e as seguintes responsabilidades:

- I - coordenar a gestão da PNCV, no âmbito de sua esfera de atuação;
- II - atuar em parceria federativa junto ao governo federal, governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, e outras instituições, para efetivação dos objetivos da PNCV previstos em lei;
- III - realizar planejamento de desenvolvimento da PNCV, observando o Plano Nacional de Cultura e planos de cultura locais;
- IV - garantir recursos humanos, orçamentários, financeiros, logísticos e tecnológicos para implementação da PNCV e efetividade de seus resultados;
- V - desenvolver uma gestão pública compartilhada e participativa, por meio da organização e institucionalização das instâncias, fóruns e espaços de diálogos institucionais entre os participantes da PNCV, em sua área de abrangência territorial;
- VI - desenvolver as ações estruturantes da PNCV por meio de políticas públicas integradas visando a promoção em uma cultura de direitos humanos e de valorização da cidadania e da diversidade artística e cultural;
- VII - disponibilizar e manter em funcionamento o Cadastro Nacional dos Pontos e Pontões de Cultura, no âmbito de sua esfera de atuação;
- VIII - fomentar ações para qualificação e formação de gestores, dirigentes de entidades culturais e outros agentes envolvidos no âmbito da PNCV;
- IX - dar ciência da celebração de parcerias federativas, no que couber, aos conselhos de cultura, assembleias legislativas e câmaras municipais de vereadores para efeitos de acompanhamento e fiscalização;
- X - promover ações de publicidade da PNCV que proporcionem controle social, transparência pública e visibilidade das ações junto à sociedade;
- XI - contribuir para o fortalecimento da atuação em redes territoriais, identitárias e temáticas no âmbito da PNCV;
- XII - realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e análise da prestação de contas do presente TCC;
- XIII - realizar os procedimentos relativos à Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- XIV - cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos ao poder público conforme o disposto na Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;
- XV - repassar os recursos financeiros ao PONTO DE CULTURA, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO DE GUARULHOS, obedecendo ao cronograma financeiro constante deste instrumento e do plano de trabalho;
- XVI - prorrogar "de ofício" o prazo de vigência do TCC antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- XVII - aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- XVIII - comunicar aos Pontos e Pontões de Cultura a identificação de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou pendências de ordem técnica, podendo suspender a liberação de recursos e fixar prazo de trinta dias para saneamento ou apresentação de justificativa com informações e esclarecimentos, prorrogável uma única vez por igual período.
- XIX - analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste TCC, na forma e prazo fixados no Decreto nº 11.453/2023 e no art. 47 da IN MinC nº 08/2016;
- XX - nos casos em que o PONTO DE CULTURA não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou o Relatório de Execução Financeira nos prazos devidos, enviar notificação exigindo que o faça no prazo máximo de trinta dias, sob pena de rejeição das contas e exigência de devolução integral dos recursos, com atualização monetária e juros;
- XXI - exercer, se conveniente e oportuno, a prerrogativa de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. Da Entidade Cultural

- Incumbe à Entidade Cultural observar as obrigações descritas na legislação de regência e, ainda, as seguintes responsabilidades:
- I - executar o projeto conforme Plano de Trabalho aprovado e produzir provas documentais sobre o andamento da execução do projeto, inclusive das alterações no Plano de Trabalho;
- II - cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos à entidade cultural conforme o disposto no Capítulo IV, Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;
- III - divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal e do MUNICÍPIO DE GUARULHOS parceiro em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que serão disponibilizadas pela SDCD/MinC e pelo MUNICÍPIO DE GUARULHOS parceiro, observadas as restrições vigentes em ano eleitoral, quando for o caso;
- IV - desenvolver uma gestão compartilhada e participativa, por meio de instâncias, fóruns e espaços de diálogos junto aos beneficiários em sua área de abrangência;
- V - envidar esforços visando atuar nos processos participativos instituídos pelo Sistema Nacional de Cultura-SNC

- (especialmente as Conferências de Cultura) e pela PNCV (especialmente as TEIAs) em âmbito local, regional e nacional;
- VI - estimular a participação ativa dos beneficiários da PNCV nos processos participativos instituídos no SNC e na PNCV em âmbito local, regional e nacional;
- VII - contribuir com a organização e funcionamento da Rede Cultura Viva e de suas instâncias, mecanismos e processos de gestão compartilhada, participação e controle social;
- VIII - manter seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, atendendo à chamada anual de atualização de dados;
- IX - dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TCC, em sua sede e no seu sítio eletrônico, sendo vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou a empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- X - permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Instrução Normativa/MinC nº 8/2016, bem como aos locais de execução do objeto;
- XI - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- XII - pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TCC, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública concedente pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- XIII - prestar contas dos recursos recebidos, conforme acordado neste Termo e na forma dos atos normativos que se relacionam com o tema;
- XIV - guardar os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas, estando ciente de que a documentação de comprovação fiscal em princípio não será exigida, mas deve ser obtida e guardada pela entidade cultural pelo mesmo prazo, e inclusive pode ser solicitada para fins de demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais, tais como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista, órgãos de controle interno e externo do Governo Estadual ou Federal; e
- XV - adquirir e manter em bom estado equipamentos multimídia, direcionados à cultura digital, que contribuam com o objeto pactuado, salvo quando a Entidade declare que já possui equipamento em adequadas condições de manutenção e funcionamento, comprometendo-se a disponibilizá-lo para uso na execução da parceria.

5. DOS VALORES

Para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste TCC, serão disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE GUARULHOS recursos no valor total de R\$ XXXX, em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, correspondente à Nota de Empenho XXXX, de XX/XX/2025.

5.1 Da movimentação dos recursos financeiros

Os recursos referentes ao presente Termo de Compromisso Cultural, a serem desembolsados pelo MUNICÍPIO DE GUARULHOS, serão depositados e geridos em conta específica de instituição financeira indicada pela entidade cultural, na Agência XXXX - Banco XXXX, na cidade XXXX, UF XX, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma Financeiro constante do Plano de Trabalho.

5.1.1 Os recursos depositados em parcela única nesta conta bancária específica, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança, ou

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

5.1.2 Os recursos deste Termo de Compromisso Cultural serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no objeto do TCC, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que decorrentes de necessidade emergencial do PONTO DE CULTURA.

5.1.3 Os rendimentos de aplicações financeiras poderão ser aplicados para manter o poder de compra dos recursos da parceria, bem como para ampliação ou criação de metas, durante a vigência do TCC, desde que contribuam para a execução do objeto, ou para incremento deste.

5.1.4 O uso de rendimentos para as finalidades descritas no item 5.1.3 poderá ser realizado sem autorização prévia da administração pública, desde que seja descrito no Relatório de Execução do Objeto, com motivação.

5.1.5 O remanejamento de recurso no plano de trabalho poderá ocorrer desde que:

I - seja realizado durante a vigência do TCC;

II - tenha como finalidade o cumprimento do objeto pactuado;

III - não altere o valor global do orçamento aprovado no TCC.

5.1.6 Após a conclusão, rescisão ou extinção deste TCC, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo PONTO DE CULTURA ao MUNICÍPIO DE GUARULHOS, no prazo de trinta dias.

6. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. O MUNICÍPIO DE GUARULHOS realizará o acompanhamento e a avaliação da execução deste TCC, periodicamente, durante a vigência da parceria, com vistas a promover o levantamento de dados para subsidiar a avaliação da prestação de contas podendo, para tanto:

I - exigir informações técnicas (incluindo relatório fotográfico), prestações de contas parciais e/ou final a qualquer momento;

II - exigir o registro, nos sistemas institucionais indicados pelo Ministério da Cultura, das atividades provenientes da execução do TCC;

III - usar os diversos canais eletrônicos de comunicação e divulgação absorvendo informações sobre a execução do TCC e adotando providências necessárias, quando for o caso;

IV - fazer vistoria in loco (vistoria no local);

V - utilizar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades.

6.2 O MUNICÍPIO DE GUARULHOS produzirá registros sobre suas atividades de acompanhamento e monitoramento, por meio de certidões, memórias de reunião, relatórios ou outros documentos técnicos, podendo propor à entidade cultural a reorientação das ações ou a realização de ajustes para aprimorar a execução do objeto da parceria.

6.3 Os TCCs estarão também sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação e ao acompanhamento por comissões e conselhos de políticas públicas da área cultural.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de noventa dias após o fim da vigência do TCC, contendo:

I - relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto, que deve tratar sobre o alcance dos objetivos, sobre ações eventualmente realizadas para promover a acessibilidade e os desdobramentos do projeto, tendo por referência as informações constantes no plano de trabalho;

II - comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir das informações constantes do plano de trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros;

III - material que comprove a execução de cada item de despesa e a consecução de cada uma das metas (fotos, listas de presença, vídeos, entre outros) descrito no Plano de Trabalho.

7.2 Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo PONTO DE CULTURA pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas.

7.3 O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até trinta dias, mediante solicitação fundamentada do PONTO DE CULTURA.

7.4 Caso o MUNICÍPIO DE GUARULHOS verifique que houve inadequação na execução do objeto, o PONTO DE CULTURA será notificado para apresentar Relatório de Execução Financeiro, no prazo de trinta dias, contendo:

I - relação de pagamentos, com indicação dos beneficiários desses pagamentos e identificação do item de despesa e meta relacionados a cada pagamento;

II - extrato bancário da conta do TCC, incluindo toda a movimentação desde a abertura até a última movimentação, e conciliação bancária; e

III - comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver.

7.5 O MUNICÍPIO DE GUARULHOS considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:

I - quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ou

II - quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo MUNICÍPIO DE GUARULHOS.

8. DOS BENS REMANESCENTES

8.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TCC são da titularidade da Entidade Cultural celebrante e ficarão afetados ao objeto do presente TCC durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

8.2 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Entidade Cultural, na medida em que os bens sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

8.3 Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a Entidade Cultural, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

8.4 Na hipótese de dissolução da Entidade Cultural durante a vigência do TCC, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

8.5 A Entidade Cultural poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

8.6 Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o MUNICÍPIO DE GUARULHOS, a critério deste, se ao término da parceria ficar constatado que a Entidade Cultural não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

8.7 A destinação dos bens remanescentes poderá ser alterada por meio da celebração de Termo Aditivo ao TCC, após solicitação fundamentada de uma das partes.

8.8 No caso de término da execução do TCC antes da manifestação sobre eventual solicitação de uma das partes de

alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da Entidade Cultural até a decisão do pedido.

9. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 Caso as atividades realizadas pela ENTIDADE CULTURAL com recursos públicos provenientes do Termo de Compromisso Cultural deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a ENTIDADE CULTURAL terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência do Termo de Compromisso Cultural.

9.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize para fins de divulgação da Política Nacional de Cultura Viva, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução deste TCC, da seguinte forma:

9.2.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

9.2.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral, para fins de divulgação;

II - a tradução para qualquer idioma;

III - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

IV - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

9.2 Quando da extinção do TCC, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a ENTIDADE CULTURAL não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência deste TCC será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo dobro do tempo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.

10.2 A vigência do TCC poderá ser alterada mediante solicitação da entidade cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

10.3 A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

11. DA RESCISÃO

11.1 É facultado ao MUNICÍPIO DE GUARULHOS e à entidade cultural rescindirem este TCC, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

11.2 O MUNICÍPIO DE GUARULHOS deverá rescindir este TCC caso seja cancelada a certificação simplificada do Pontão ou Pontão de Cultura, respeitados os atos jurídicos perfeitos, na forma do art. 11 da Instrução Normativa/MinC nº 8/2016.

11.3 A Entidade Cultural deverá devolver ao MUNICÍPIO DE GUARULHOS os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo de trinta dias após a conclusão, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de adoção de medidas cabíveis para ressarcimento ao erário.

11.4 Havendo rescisão, a entidade cultural fica obrigada a prestar contas de tudo que fora executado até a data da rescisão, observado o prazo e regras da Seção 7.

12.. DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GUARULHOS publicará extrato deste TCC no meio oficial de publicidade da administração pública, após a assinatura, para que se inicie a produção de seus efeitos.

13. DO FORO

As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à prévia tentativa de solução administrativa. As controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente serão submetidas ao foro da cidade de Guarulhos.

14. DATA E ASSINATURAS

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento.

NOME João Márcio Vaz

CARGO Secretário de Cultura

Representante legal da entidade cultural

ANEXO 10

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Ao Município de Guarulhos

Eu, _____, representante legal da Empresa _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei:

Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, assim como que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

E que nos encontramos em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em nosso quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo, ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

Local, data

Assinatura: _____

Nome legível:

Cargo:

RG: CPF:

EDITAL 002/2025-SC - PRÊMIO CULTURA VIVA 2ª EDIÇÃO - FUNCULTURA/PNAB

O Município de Guarulhos, por intermédio da Secretaria de Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de edital de premiação, nos termos da **Política Nacional Cultura Viva**, instituída pela Lei nº 13.018/2024 (Política Nacional Cultura Viva). O presente Edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), Portaria MinC nº 80/2023 (Regulamenta a PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018/2024 (Política Nacional Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08/2016 e na Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), na Lei Municipal nº 5.947/2003 (Lei do Funcultura) e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de coletivos culturais, nos termos da Política Nacional Cultura Viva. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada por coletivos informais (sem CNPJ) que ainda não são certificadas como Pontos ou Pontões de Cultura, mas que têm características de Pontos de Cultura e serão certificadas por meio deste edital (desde que atendam aos requisitos previstos no item 3).

1.2 De acordo com a Política Nacional Cultura Viva:

a) **Pontos de Cultura** são "entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades";

b) **Pontões de Cultura** são "entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas."

1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1.4 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relacionada no item 6 do **dia 20 de fevereiro ao dia 3 de março de 2025**.

2. VALORES, CATEGORIAS E QUANTIDADE DE PRÊMIOS PREVISTOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Guarulhos por meio da PNAB, e tem o valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para a premiação de 3 (três) coletivos, dividido entre as categorias descritas na tabela abaixo, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Categoria	Prêmio (R\$)	Quantidade prevista de prêmios				Total de recurso previsto por categoria (R\$)
		Concorrência Geral	Cota Pessoas Negras	Cota Pessoas Indígenas	Total	
Prêmio Cultura Viva para Pontos de Cultura - coletivos	30.000,00	1	1	1	3	90.000,00
TOTAL		1	1	1	3	90.000,00

2.2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas terá obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota, na data do pagamento, conforme determina o Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - MAFON, sendo o valor líquido a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 01).

2.3. Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais inscrições.

2.4 Cada proponente poderá ser contemplado com no máximo uma premiação.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIC).

3.2 Como já especificado, podem participar deste edital coletivos ainda não certificados como Ponto de Cultura. Para participarem e serem certificados como Pontos de Cultura por meio deste Edital, tais coletivos deverão:

I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) no Bloco 1 (Avaliação da atuação do coletivo cultural) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação do coletivo, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pelo coletivo, o que lhe caracterizará como "pré-certificado";

II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como "certificado";

3.3 Caso o coletivo não seja certificado e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação como Ponto de Cultura, conforme indicado no item 3.2. I, a candidatura será desclassificada.

3.4 Caso o coletivo concorrente informe já ser certificado como Ponto de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela Secretaria de Cultura na **Plataforma Cultura Viva**. Caso não seja localizada a certificação, o coletivo passará pelos mesmos regimentos e procedimentos que os coletivos não certificados, podendo, ou não, ser certificado como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

3.5 A Secretaria de Cultura enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Poderão participar deste edital coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas físicas, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

4.1.1. Em todos os casos, é necessário que os coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1 Não podem participar do presente Edital:

I. Pessoas Jurídicas de qualquer natureza;

II. Coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;

III. pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);

II. Instituições privadas com fins lucrativos;

III. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;

IV. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);

V. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

VI. Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

VII. Coletivos informais:

a) que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;

b) que possuam dentre os seus representantes:

i. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

ii. servidor público do município de Guarulhos;

iii. sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Secretaria de Cultura e/ou do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cultura

iv. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

VIII. Partidos políticos e suas instituições;

IX. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

X. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

5.2 O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Política Cultural de Guarulhos poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições são gratuitas e devem ser realizadas exclusivamente pela internet, por meio de preenchimento de formulário disponível no site: <http://guarulhos.sp.gov.br/editaispnab>, em conformidade com o estabelecido neste Edital.

6.2 A Secretaria de Cultura de Guarulhos pode, a qualquer tempo, exigir comprovações das informações prestadas no momento de inscrição. Caso sejam encontradas inconsistências ou fraudes nas informações prestadas, a candidatura pode ser desclassificada, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.

6.3 A proponente, após ler todo o Edital, deverá realizar sua inscrição preenchendo formulário disponível no endereço <http://guarulhos.sp.gov.br/editaispnab>, anexando documentação obrigatória exigida. Para efetivação da inscrição, percorra os seguintes passos:

a) Acessar o site <http://guarulhos.sp.gov.br/editaispnab>;

b) Realizar o Download e ler atentamente o Edital e seus anexos;

c) Preencher eletronicamente o formulário de inscrição; e

d) Enviar os documentos exigidos no item 6.5 deste Edital.

6.4 O formulário de inscrição deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- Nome do(a) representante legal do coletivo;

- CPF do(a) representante legal do coletivo;

- Nome do coletivo;

- Endereço do representante do coletivo;

- Telefone;

- E-mail;

- Vai concorrer às cotas?

6.5 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos, em arquivo único no formato PDF com até 58MB, para formalização a inscrição:

a) Formulário de Inscrição (conforme Anexo 1);

b) Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pelo coletivo, no Município de Guarulhos, há pelo menos 2 (dois) anos, por meio de informações sobre as ações do coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital (ou seja, anterior a 17 de janeiro de 2023. Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pelo coletivo. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2)

c) Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", juntar a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4), preenchida, assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;

d) Autodeclarações das pessoas negras ou indígenas do coletivo; conforme modelos constantes no Anexo 3, quando o coletivo optar por concorrer às cotas;

6.5.1 O documento, único em formato PDF e com até 58MB, deverá ter as páginas numeradas e cabeçalho contendo o nome do proponente, seguido de "Edital 002/2025-SC - Prêmio Cultura Viva 2ª Edição - Funcultura/PNAB

6.6 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de sua candidatura

6.7 O coletivo cultural deverá se candidatar para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com o item 2.1 deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise, sendo esta identificada pela data e hora de envio da inscrição via Internet, resultando na desclassificação das demais inscrições com mesmo conteúdo.

6.8 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

6.9 As inscrições que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no **inciso IV do caput do art. 3º da Constituição**, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.10 A inscrição no presente credenciamento não garante a premiação.

Atenção! Ao se inscrever, o coletivo cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

7. COTAS

7.1 Ficam garantidas cotas neste edital para:

b) pessoas negras (pretas e pardas): 1 vaga;

b. pessoas indígenas: 1 vaga;

7.2 As cotas serão destinadas aos coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras ou indígenas.

7.3 Os membros do coletivo devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

8. ETAPAS DE ANÁLISE

8.1 As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:

1. **Etapa de Seleção** - onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais coletivos serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada pelo Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cultura - Funcultura.

2. **Etapa de Habilitação** - será realizada pela Secretaria de Cultura de Guarulhos, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisados somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que os coloque em condição de ser Selecionados.

9. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 Na etapa de seleção, serão definidos os coletivos selecionadas e pré-certificadas:

I - Entendem-se coletivos culturais SELECIONADOS aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no item 2.1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.
II - Entendem-se por coletivos culturais SUPLENTEs aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

III - Entendem-se por coletivos culturais PRÉ-CERTIFICADOS aquelas que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificadas pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionadas ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3.

9.2 A Seleção de candidaturas inscritas neste edital será realizada pelo Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cultura - Funcultura.

9.3 A Comissão de Seleção avaliará as iniciativas observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.

9.4 Caso o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, a candidatura será desclassificada. Ainda assim, será avaliado, com publicação da sua pontuação.

9.5 A pontuação máxima de cada candidatura é de até 100 (cem) pontos.

9.6 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

I - maior pontuação na soma dos critérios de seleção definidos no Bloco 1 do Anexo 2 ("Avaliação da atuação do coletivo cultural"), do "a" ao "r", nesta ordem;

II - maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;

III - mediante sorteio.

9.7 Será desclassificada a candidatura que:

I. não preencherem os requisitos previstos no item 4 e seus subitens;

II. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6;

III. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;

IV. ocular natureza jurídica que a impeça de participar do presente edital;

V. se enquadrarem em alguma das hipóteses de vedação de participação.

9.8 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial de Guarulhos e no site www.guarulhos.sp.gov.br/editaispnab.

9.9 Contra a decisão da Etapa de Seleção ou da desclassificação prevista no item 9.7, caberá recurso destinado ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cultura, encaminhado no endereço de e-mail: funculturaguarulhos@gmail.com.

9.10 Os recursos de que tratam o item 9.9 deverão ser apresentados, em formato pdf e assinados, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.11 Os recursos apresentados após o prazo ou em desacordo com disposto no item 9.10 não serão avaliados.

9.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município de Guarulhos.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, os coletivos selecionados e pré-certificados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 705 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção:

I. Documentos gerais;

a) ?Documentos pessoais da representação do coletivo cultural (RG, CPF e comprovante de endereço);

b) Cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4) na Fase de Seleção;

c) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Certidão Negativa de Tributos Imobiliários, na hipótese de possuir imóvel em seu nome (IPTU). Caso o proponente não possua imóvel, a Certidão a ser solicitada será a de Inexistência de Cadastro Imobiliário: <https://fazenda.guarulhos.sp.gov.br/ords/guarulho/f?p=628:20:12210896753616::NO:20>

II. para os coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura, além dos documentos acima:

a) Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (e-mail recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/ acesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo>

10.2 Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural", na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 10.1.

10.3 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 12 deste Edital.

10.3.1 Não serão aceitos protocolos da documentação, bem como comprovantes de pagamento de dívidas e documentos com prazo de validade vencido.

10.4 Serão aceitas certidões negativas de débitos ou positivas de débitos com efeitos de negativas.

10.5 Após a análise da documentação, caso seja verificada necessidade de complementação, o proponente será notificado e poderá enviar em uma única vez, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, a complementação da documentação.

10.5.1 Caso o proponente não envie os documentos solicitados no item 10.1 no prazo estipulado, a candidatura não será premiada e será convocado o próximo proponente na ordem de classificação.

10.6 O proponente é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou a situação da candidatura quanto à capacidade, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal.

10.7 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cultura, através do e-mail funcultura@guarulhos.sp.gov.br.

10.8 Os recursos de que trata o item 10.7 deverão ser apresentados, em formato pdf e assinado, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.10 Caso o proponente esteja em débito com o Município de Guarulhos e/ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

10.11 Realizados todos os ritos e prazos previstos neste Edital, caberá ao Secretário de Cultura do Município de Guarulhos a homologação do resultado definitivo.

11. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

11.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas.

12. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

12.1. O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

12.2. Na data do pagamento do prêmio a Secretaria de Cultura verificará a adimplência da pessoa candidata, para a emissão da Ordem Bancária.

12.3 A Secretaria de Cultura notificará a candidatura selecionada que apresentar situação de inadimplência, de acordo com o item 12.2, e a resposta deverá ser enviada no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, para resolver a sua situação.

12.4 A candidatura que não atender à notificação ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado no item 12.3, será colocada ao final da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações, a distribuição de cotas e categorias definidas nos Prêmios, a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

12.5 Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes.

12.6 Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art. 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de entes federados distintos, salvo quando em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

12.7 Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

12.8 A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

12.9 Os recursos financeiros serão repassados em? uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

12.10 Em caso de representante de candidatura como "grupo/coletivo cultural", o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 01), tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

12.11 A Secretaria de Cultura não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria de Cultura.

13.2 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.3 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade do coletivo, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital no site da Prefeitura de Guarulhos destinado à PNAB e nas mídias sociais oficiais.

13.4 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.guarulhos.sp.gov.br/editaispnab.

13.5 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail funculturaguarulhos@gmail.com.

13.6 O coletivo cultural será o único responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

13.7 As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria de Cultura de Guarulhos e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

13.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria de Cultura de Guarulhos e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

13.9 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

13.10 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria de Cultura, por meio do endereço eletrônico funculturaguarulhos@gmail.com.

13.11 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:?

a) ANEXO 1: Formulário de Inscrição;

b) ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;

c) ANEXO 3: Declaração para ações afirmativas;

d) ANEXO 4: Declaração de representante de coletivo cultural;

ANEXO 01

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO PROJETO CULTURAL

1. CATEGORIA E CONCORRÊNCIA EM COTA

1.1 Marque a cota a qual o coletivo cultural entende se enquadrar

Pessoa negra (coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)

Pessoa indígena (coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança indígenas)

Ampla concorrência (não concorreremos por cotas)

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO COLETIVO CULTURAL

2.1. Nome do coletivo cultural:

2.2. Endereço (se houver):

2.2.1. Cidade: 2.2.2. UF:

2.2. Bairro: 2.2. Número: 2.2. Complemento:

2.2.3. CEP: 2.2.4. DDD / Telefone:

2.3. E-mail do coletivo cultural:

2.4. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):

2.5. O coletivo já é certificado pelo Ministério da Cultura, estando inscrito no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura? (consultar em www.gov.br/culturaviva)

Sim, como Ponto de Cultura

Sim, como Pontão de Cultura

Não, o coletivo pretende ser certificada como Ponto de Cultura por meio do presente Edital

OBS: Caso o coletivo concorrente informe já ser certificado, a certificação será verificada pelo Ente Federado na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, o coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que os coletivos não certificados, podendo, ou não, ser certificada por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

2.6. Caso o coletivo já seja certificado pelo Ministério da Cultura, estando inscrito no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, coloque o link do certificado ou envie comprovante (não obrigatório):

3. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA REPRESENTAÇÃO DO COLETIVO CULTURAL

3.1. Nome (identidade / nome social):

3.2. Apelido/Nome Artístico, se houver:

3.3. Cargo/Função:

3.4. Identidade de gênero:

Mulher cisgênera Homem cisgênero Mulher transgênera

Homem transgênero Pessoa não binária Travesti

Não desejo informar

3.4.1. Outra _____

3.5. Orientação Sexual:

Lésbica Gay Bissexual

Assexual Pansexual Heterossexual

Não desejo informar 3.5.1. Outros _____

3.6. Trata-se de pessoa negra ou de matriz africana ou de terreiro? SIM NÃO

3.7. Trata-se de pessoa indígena ou de povos e comunidades tradicionais? SIM NÃO

3.8. Trata-se de pessoa com deficiência? SIM NÃO

3.8.1. Caso tenha marcado "sim", indique o tipo de deficiência:

Auditiva Física Intelectual Múltipla Visual

3.9. Endereço:

3.9.1. Cidade:

3.9.2. UF:

3.9.3. Bairro:

3.9.4. Número:

3.9.5. Complemento:

3.9.6. CEP:

3.10. DDD / Telefone:

3.11. Data de Nascimento:

3.12. RG:

3.13. CPF:

3.14. E-mail:

3.15. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):

3.16. Sua principal fonte de renda é por meio de atividade cultural?

Sim Não

3.17. Qual sua ocupação dentro da cultura?

3.18. Há quanto tempo você trabalha neste setor cultural?

até 2 anos de 2 a 5 anos de 5 a 10 anos mais de 10 anos

4. EXPERIÊNCIAS DO COLETIVO CULTURAL

4.1. Há quanto tempo o coletivo cultural atua no setor cultural?

menos de 3 anos de 3 a 5 anos de 6 a 10 anos de 10 a 15 anos mais de 15 anos

4.2. Os espaços, os ambientes e os recursos disponíveis são suficientes para a manutenção das atividades da iniciativa cultural? SIM NÃO

4.3. Quais são os principais desafios/dificuldades que o coletivo cultural enfrenta na atuação dentro do seu setor cultural e para manter as atividades?

Administrativos

Estruturais

Geográficos / de localização

Econômicos

Políticos

Sociais

Saúde

Parcerias

Formação

Desinteresse do público

4.3.1. Outro: _____

4.4 As atividades culturais realizadas pela candidatura acontecem em quais dessas áreas?

zona urbana central

zona urbana periférica

zona rural

regiões de fronteira

área de vulnerabilidade social

unidades habitacionais

áreas atingidas por barragem

- () territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
 () comunidades quilombolas (terra intitulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Cultural Palmares)
 () território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiros, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc)
 () regiões com baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH
 () regiões de alto índice de violência

4.5 A candidatura atua com quais ações estruturantes da Cultura Viva?

- () intercâmbio e residências artístico-culturais
 () cultura, comunicação e mídia livre
 () cultura e educação
 () cultura e saúde
 () conhecimentos tradicionais
 () cultura digital
 () cultura e direitos humanos
 () economia criativa e solidária
 () livro, leitura e literatura
 () memória e patrimônio cultural
 () cultura e meio ambiente
 () cultura e juventude
 () cultura, infância e adolescência
 () agente cultura viva
 () cultura circense
 () 4.5.1. outra. Qual?

4.6 A candidatura atua com quais áreas e temas de conhecimento que podem ser compartilhados?

- | | | |
|--------------------------------------|-----------------------|--------------------------|
| () Antropologia | () Cultura Popular | () Meio Ambiente |
| () Arqueologia | () Dança | () Mídias Sociais |
| () Arquitetura-Urbanismo | () Design | () Moda |
| () Arquivo | () Direito Autoral | () Museu |
| () Arte de Rua | () Economia Criativa | () Música |
| () Arte Digital | () Educação | () Novas Mídias |
| () Artes Visuais | () Esporte | () Patrimônio Imaterial |
| () Artesanato | () Filosofia | () Patrimônio Material |
| () Audiovisual | () Fotografia | () Pesquisa |
| () Cinema | () Gastronomia | () Produção Cultural |
| () Circo | () Gestão Cultural | () Rádio |
| () Comunicação | () História | () Saúde |
| () Cultura Cigana | () Jogos Eletrônicos | () Sociologia |
| () Cultura Digital | () Jornalismo | () Teatro |
| () Cultura Estrangeira (imigrantes) | () Leitura | () Televisão |
| () Cultura Indígena | () Literatura | () Turismo |
| () Cultura LGBT | () Livro | () 4.6.1. Outro. Qual? |
| () Cultura Negra | | |

4.7 A candidatura atua diretamente com qual público?

- () Afro-Brasileiros
 () Ciganos
 () Estudantes
 () Agentes culturais, artistas e grupos artísticos e culturais independentes
 () Idosos
 () Imigrantes
 () Indígenas
 () Crianças e Adolescentes
 () Juventude
 () LGBTQIA+
 () Mulheres
 () Pescadores
 () Pessoas com deficiência
 () Pessoas em situação de sofrimento psíquico
 () População de Rua
 () População em regime prisional, em privação de liberdade
 () Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiro
 () Quilombolas
 () Ribeirinhos
 () População Rural
 () População de Baixa Renda
 () Grupos assentados de reforma agrária
 () Mestres, praticantes, brincantes e grupos culturais populares, urbanos e rurais
 () Pessoas ou grupos vítimas de violência
 () População sem teto
 () Populações atingida por barragens
 () Populações de regiões fronteiriças
 () Populações em áreas de vulnerabilidade social
 () 4.7.1. Outro. Qual?

4.8 Indique a faixa etária do público atendido diretamente:

- () Primeira Infância: 0 a 6 anos
 () Crianças: 7 a 11 anos
 () Adolescentes e Jovens: 12 a 29 anos
 () Adultos: 30 a 59 anos
 () Idosos: maior de 60 anos

4.9 Qual é a quantidade aproximada de público atendida diretamente?

- () até 50 pessoas
 () de 51 a 100 pessoas
 () de 101 a 200 pessoas
 () de 201 a 400 pessoas
 () de 401 a 600 pessoas
 () mais de 601 pessoas

1. Descreva as atividades desenvolvidas pelo coletivo cultural. (até 800 caracteres)
 2. O coletivo cultural representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração? Se sim, como? (até 800 caracteres)
 3. Quais estratégias o coletivo cultural adota para promover, ampliar e garantir a criação e a produção artística e cultural? (até 800 caracteres)
 4. O coletivo cultural incentiva a preservação da cultura brasileira? Se sim, como? (até 800 caracteres)
 5. O coletivo cultural estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres)
 6. O coletivo aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais? Se sim, como? (até 800 caracteres)
 7. O coletivo cultural promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais? Se sim, como? (até 800 caracteres)
 8. O coletivo cultural garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres)
 9. O coletivo cultural assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais? Se sim, como? (até 800 caracteres)
 10. O coletivo cultural contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades? Se sim, como? (até 800 caracteres)
 11. O coletivo cultural promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade? Se sim, como? (até 800 caracteres)
 12. O coletivo cultural estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação? Se sim, como? (até 800 caracteres)
 13. O coletivo cultural adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado? Se sim, como? (até 800 caracteres)
 14. O coletivo fomenta as economias solidária e criativa? Se sim, como? (até 800 caracteres)
 15. O coletivo cultural protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias? Se sim, como? (até 800 caracteres)
 16. O coletivo cultural apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais? Se sim, como? (até 800 caracteres)
 17. O coletivo cultural realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade? Se sim, como? (até 800 caracteres)
 18. As ações do coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada? (até 800 caracteres)
 19. O coletivo possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV? Se sim, quais? (até 800 caracteres)
 20. A iniciativa cultural é atendida ou apoiada por programas, projetos e ações de governo (municipal, estadual ou federal) ou de organizações não governamentais? Cite quais são. (até 800 caracteres)
 21. Informe se o coletivo cultural já foi selecionado em algum Edital de apoio da Cultura Viva.

1. () Federal () Estadual () Distrital () Municipal () Não foi selecionada
 2. Se já foi selecionado, escreva em qual(is) e o(s) ano(s):

5. DADOS BANCÁRIOS (PARA O CASO DE PREMIAÇÃO)

Nº Banco:

Nome do Banco:

Nº Agência:

() conta corrente () conta poupança Nº Conta:

Praça de Pagamento:

Em caso de representante de candidatura como "grupo/coletivo cultural", o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

6. DECLARAÇÕES

Eu, _____, responsável legal pelo coletivo cultural ora concorrente, DECLARO, para os devidos fins, e sob as penas da lei que:

- Estou ciente dos meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o Edital de Seleção, zelando pela observância das suas determinações;
- Estou ciente de todos os regramentos e obrigações previstas no edital, seja nas fases de seleção e habilitação, seja na eventual premiação.
- Estou ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
- Não me enquadro em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção;
- Não existe plágio no projeto apresentado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;
- Autorizo o Município de Guarulhos e o Ministério da Cultura a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos da inscrição;
- Estou ciente e de acordo que a publicação e divulgação das matérias poderão ser realizadas inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país;

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

(Local e data) _____/_____/_____.

Assinatura
 (Responsável Legal do Coletivo Cultural)

NOME COMPLETO

ANEXO 02

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA ETAPA DE SELEÇÃO

- As inscrições serão distribuídas entre os membros do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cultura para ETAPA DE SELEÇÃO individual. Cada projeto receberá um parecer técnico.
- Serão DESCLASSIFICADAS E NÃO RECEBERÃO PONTUAÇÃO inscrições cuja natureza não seja predominantemente artística/cultural.
- Na ETAPA DE SELEÇÃO, o Conselho Diretor emitirá parecer de acordo com os seguintes critérios e pontuações, discriminados na tabela abaixo:

Avaliação da atuação do coletivo cultural (critério de certificação para coletivos não certificados)

A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se O coletivo cultural atende aos seguintes critérios:	DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	
a) Representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração.	0	5	10	100 pontos
b) Promove, amplia e garante a criação e a produção artística e cultural.	0	2	3	
c) Incentiva a preservação da cultura brasileira.	0	2	3	
d) Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural.	0	1	2	
e) Aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais.	0	2	3	
f) Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.	0	2	3	
g) Garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural.	0	2	3	
h) Assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais.	0	2	4	
i) Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	0	5	10	
j) Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade.	0	3	5	
k) Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação.	0	3	5	
l) Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado.	0	3	5	
m) Fomenta as economias solidária e criativa.	0	2	4	
n) Protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias.	0	3	5	
o) Apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais.	0	3	5	
p) Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	0	5	10	
q) As ações do coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da PNCV, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada.	0	5	10	
r) O coletivo possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV.	0	5	10	

4. A pontuação final obtida pelo proponente será a média da soma das notas atribuídas por cada membro do Conselho Diretor.

5. As candidaturas serão pontuadas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

6. Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

I - maior pontuação na soma dos critérios de seleção definidos no Bloco 1 do Anexo 2 ("Avaliação da atuação do coletivo cultural"), do "a" ao "r", nesta ordem;

II - maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;

III - mediante sorteio.

7. O resultado preliminar da avaliação das candidaturas, efetivado pelo Conselho Diretor, será publicado no Diário Oficial do Município.

8. Serão considerados aptas as candidaturas que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.

9. Caberá pedido de recurso da avaliação da candidatura, devidamente fundamentado, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação no Diário Oficial, que deverá ser encaminhado para o e-mail funculturaguarulhos@gmail.com.

ANEXO 3

DECLARAÇÃO PARA AÇÕES AFIRMATIVAS

Nós, abaixo assinados, integrantes do Ponto de Cultura _____, do coletivo _____, cientes de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais, DECLARAMOS para fins de participação no Edital 002/2025-SC - Prêmio Cultura Viva 2ª Edição - Funcultura/PNAB, que:

Possuímos quadro de dirigentes/composição majoritariamente composto por pessoas negras e/ou indígenas, conforme segue:

Nome	Negro/Índigena	Função	RG	Assinatura
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____

Comprometendo-nos a comprovar tal condição perante a Secretária da Cultura, quando solicitada.

ANEXO 4

DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE DE COLETIVO OU AGRUPAMENTO CULTURAL

Coletivo/Agrupamento cultural: _____

Nome do(a) representante do Coletivo/Agrupamento cultural: _____

CPF do(a) representante: _____

Em atendimento ao contido no Edital 002/2025-SC - Prêmio Cultura Viva 2ª edição - Funcultura/PNAB, nós abaixo identificados, integrantes do(a) [NOME DO COLETIVO/AGRUPAMENTO CULTURAL] DECLARAMOS conhecer e aceitar, incondicionalmente, as regras contidas no presente Edital, responsabilizando-nos por todas as informações aqui prestadas e indicamos como representante do grupo o(a) Sr(a) [NOME E CPF DO(A) REPRESENTANTE].

NOME DO INTEGRANTE	RG	ASSINATURAS
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

data/local

SECRETARIA PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMANDO GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PORTARIA Nº 002/2025-SASPGCM

De 06 de janeiro de 2025.

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Guarulhos, Francisco Borotta da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 198 da Lei Municipal nº 7.792, de 20 de dezembro de 2019 e com base no que dispõe o Estatuto Geral das Guardas Municipais, sancionado pela Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014;

Considerando, que a Guarda Civil Municipal como órgão de segurança pública, deve obedecer aos princípios e normas que regem a Administração Pública, os quais devem ser regulados para padronizar seus atos e serviços.

RESOLVE:

- 1 - **PRORROGAR** os trabalhos por mais 30 (trinta) dias do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Nº 037/2024 - SASPGCM, versando sobre padronização do formato das escalas de serviço das Unidades, dos roteiros de patrulhamento, dos formulários de apontamento de folgas 12X36 e outros necessários.
- 2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 003/2025-SASPGCM

De 10 de janeiro de 2025.

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Guarulhos, Francisco Borotta da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 198 da Lei Municipal nº 7.792, de 20 de dezembro de 2019 e com base no que dispõe o Estatuto Geral das Guardas Municipais, sancionado pela Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014;

Considerando, que a Guarda Civil Municipal como órgão de segurança pública, deve obedecer aos princípios e normas que regem a Administração Pública, os quais devem ser regulados para padronizar seus atos e serviços.

RESOLVE:

- 1 - **PRORROGAR** os trabalhos por mais 90 (noventa) dias do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Nº 024/2024 - SASPGCM, versando sobre padronização e atualização de Serviços de Comunicação Via Rádio.
- 2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 004/2025-SASPGCM

De 10 de janeiro de 2025.

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Guarulhos, Francisco Borotta da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 198 da Lei Municipal nº 7.792, de 20 de dezembro de 2019 e com base no que dispõe o Estatuto Geral das Guardas Municipais, sancionado pela Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014;

Considerando, que a Guarda Civil Municipal como órgão de segurança pública, deve obedecer aos princípios e normas que regem a Administração Pública, os quais devem ser regulados para padronizar seus atos e serviços.

RESOLVE:

- 1 - **PRORROGAR** os trabalhos por mais 90 (noventa) dias do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Nº 034/2024 - SASPGCM, versando sobre padronização e atualização de Serviços de Atendimento Telefônico.
- 2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 005/2025-SASPGCM

De 10 de janeiro de 2025.

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Guarulhos, Francisco Borotta da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 198 da Lei Municipal nº 7.792, de 20 de dezembro de 2019 e com base no que dispõe o Estatuto Geral das Guardas Municipais, sancionado pela Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014;

Considerando, que a Guarda Civil Municipal como órgão de segurança pública, deve obedecer aos princípios e normas que regem a Administração Pública, os quais devem ser regulados para padronizar seus atos e serviços.

RESOLVE:

- 1 - **PRORROGAR** os trabalhos por mais 90 (noventa) dias do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Nº 026/2024 - SASPGCM, versando sobre padronização e atualização de Serviços Administrativos Fluxo Documental.
- 2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**PORTARIA Nº 001/2025-SASP02**

De 15 de janeiro de 2025.

O Corregedor da Guarda Civil Municipal, **Messias Pires de Carvalho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "c" do inc. III da letra "C" do anexo II da Lei n.º 7.792/2019, c/c os artigos. 200 e 201 da Lei n.º 1.429/1968 e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo SEI n.º **1125.2025/0000202-9**,

RESOLVE:

- 1 - Constituir Comissão Processante composta pelos seguintes servidores:

Presidente:Jose Aparecido **Vitor**, Código Funcional n.º 25.253.**Membros:**Adilson Luiz **Leli**, Código Funcional n.º 32.438 eSandro **Villas Boas**, Código Funcional n.º 54.200.

2 - A Comissão Processante composta acima terá o prazo de 60 (sessenta) dias para proceder a apuração dos fatos relatados no Processo Administrativo supracitado, conforme Art. 202, § 2º da Lei 1.429/1968.

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 002/2025-SASP02

De 15 de janeiro de 2025.

O Corregedor da Guarda Civil Municipal, **Messias Pires de Carvalho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "c" do inc. III da letra "C" do anexo II da Lei n.º 7.792/2019, c/c os artigos. 200 e 201 da Lei n.º 1.429/1968 e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo SEI n.º **1125.2025/0000219-5**,

RESOLVE:

- 1 - Constituir Comissão Processante composta pelos seguintes servidores:

Presidente:

Cleusa Maria Celestino, Código Funcional n.º 35.053.

Membros:Vanderlei dos **Santos**, Código Funcional n.º 33.498; eSandro **Villas Boas**, Código Funcional n.º 54.200.

2 - A Comissão Processante composta acima terá o prazo de 60 (sessenta) dias para proceder a apuração dos fatos relatados no Processo Administrativo supracitado, conforme Art. 202, § 2º da Lei 1.429/1968.

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 003/2025-SASP02

De 15 de janeiro de 2025.

O Corregedor da Guarda Civil Municipal, **Messias Pires de Carvalho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "c" do inc. III da letra "C" do anexo II da Lei n.º 7.792/2019, c/c os artigos. 200 e 201 da Lei n.º 1.429/1968 e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo SEI n.º **1125.2025/0000222-5**,

RESOLVE:

- 1 - Constituir Comissão Processante composta pelos seguintes servidores:

Presidente:Adilson Luiz **Leli**, Código Funcional n.º 32.438.**Membros:**Vanderlei dos **Santos**, Código Funcional n.º 33.498; eSandro **Villas Boas**, Código Funcional n.º 54.200.

2 - A Comissão Processante composta acima terá o prazo de 60 (sessenta) dias para proceder a apuração dos fatos relatados no Processo Administrativo supracitado, conforme Art. 202, § 2º da Lei 1.429/1968.

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 004/2025-SASP02

De 15 de janeiro de 2025.

O Corregedor da Guarda Civil Municipal, **Messias Pires de Carvalho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "c", do inciso III, da letra "C", do anexo II, da Lei Municipal nº 7.792/2019, c/c o artigo 198 da Lei Municipal nº 1.429/1968 e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo n.º **1125.2024/0004761-8**.

RESOLVE:

- 1 - Alterar a Portaria n.º 186/2024-SASP02, excluindo o Servidor Rogerio Pereira **Antunes**, Código Funcional n.º **43.882** e incluindo a servidora **Cleusa** Maria Celestino, Código Funcional n.º **35.053**., passando a Comissão a vigorar, conforme segue:

Presidente:Cleusa Maria Celestino, Código Funcional n.º **35.053**.**Membros:**Vanderlei dos **Santos**, Código Funcional n.º **33.498**; e**Valéria** Cristina Marques dos Santos, Código Funcional n.º **53.915**.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 005/2025-SASP02

De 15 de janeiro de 2025.

O Corregedor da Guarda Civil Municipal, **Messias Pires de Carvalho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "c", do inciso III, da letra "C", do anexo II, da Lei Municipal nº 7.792/2019, c/c artigo 195 da Lei Municipal nº 1.429/1968 e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo n.º **1125.2025/0000227-6**, com fulcro no Art. 194 da Lei Municipal nº 1.429/1968,

RESOLVE:

- 1 - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos seguintes servidores:

Presidente:Cleusa Maria Celestino, Código Funcional n.º **35.053**.**Membros:**Vanderlei dos **Santos**, Código Funcional n.º **33.498**; eSandro **Villas Boas**, Código Funcional n.º **54.200**.

2 - A Comissão Sindicante composta acima terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à apuração dos fatos relatados no Processo Administrativo supracitado, conforme Art. 196 da Lei 1.429/1968.

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHOS**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****RESOLUÇÃO Nº 950-CMAS**

O **CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social**, conforme atribuições contidas na Lei Federal 8742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social alterada pela Lei Federal 12435 de 06/07/2011 (Lei SUAS), Lei Municipal 5052/97, Lei Orgânica Municipal e, considerando:

- Que é incumbência normativa básica do CMAS examinar e apreciar o Relatório de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, anualmente;
- Que a ausência de tal providência pode acarretar ao município a não percepção de recursos federais e estaduais;
- As exigências da NOB - Norma Operacional Básica da Assistência Social em seus Capítulos IV e V, onde definem o Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social e o Processo de Acompanhamento do SUAS;
- O deliberado em Reunião Ordinária de 10/01/2025, conforme ATA 242;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar por unanimidade o **Relatório Anual de Gestão da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social 2023**, em todos os seus aspectos não defesos em lei, devendo produzir seus jurídicos efeitos;

Parágrafo Único - Caberá ao gestor da Assistência Social no município, disponibilizar na íntegra o Relatório de Gestão que trata a presente resolução, na página da Prefeitura de Guarulhos, link: <https://www.guarulhos.sp.gov.br/relatorios-aneais-de-gestao>

RESOLUÇÃO Nº 951-CMAS

O **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**, conforme atribuições contidas na Lei Federal 8742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social alterada pela Lei Federal 12435/11 (Lei SUAS), Lei Municipal de criação do conselho 5052/97 e **considerando**:

- O disposto na Política Nacional de Assistência Social e a NOB/SUAS - Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social que normatiza as ações a serem executadas no âmbito da Assistência Social em todos os níveis de governo;
- Resolução SEDS/GS Nº 38/2024 que altera a Resolução SEDS Nº 36 de 06 de novembro de 2024 para fazer constar valores referentes a despesas de investimento a serem repassados via Fundo Estadual de Assistência Social aos municípios Estado de São Paulo para desenvolvimento das macroatividades da Vigilância Socioassistencial.
- RESOLUÇÃO Nº 944-CMAS que aprova por unanimidade o repasse de recurso financeiro no valor de R\$ 34.720,00 (trinta e quatro mil setecentos e vinte reais), para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, proveniente do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, destinado ao custeio de ações de desenvolvimento das macroatividades da Vigilância Socioassistencial.
- O deliberado em Reunião Ordinária de 10/01/2025, conforme ATA 242.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar por unanimidade o repasse de recurso financeiro no valor de **R\$ 19.560,00 (dezenove mil e quinhentos e sessenta reais)**, para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, proveniente do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para despesas de investimentos no desenvolvimento das macroatividades da Vigilância Socioassistencial.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**COMUNICADO Nº 01/2025 - CMDCA****CONSELHO TUTELAR DE GUARULHOS****ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO NO CONSELHO TUTELAR - BONSUCESSO****(REPUBLIÇÃO COM CORREÇÃO)**

O CMDCA - Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente de Guarulhos, em atendimento ao que está previsto na Lei Federal 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica do Município, nas Leis Municipais nº 3.802/91 e 6.971/11.

COMUNICA À POPULAÇÃO

1. O Conselho Tutelar da cidade de Guarulhos, da região do Bonsucesso, na data, no horário e pelo motivo abaixo mencionado, excepcionalmente, realizará **OS ATENDIMENTOS DAS OCORRÊNCIAS SOMENTE ATRAVÉS DE SEU TELEFONE DE PLANTÃO**.

- Dia 21 e 22/01/2025, das 08h00 às 17h00, o Conselho Tutelar da região Bonsucesso realizará reuniões internas de seu colegiado visando avaliação de 2024 e planejamento de 2025.

2. O município que necessitar de atendimento deverá ligar para o número do telefone fixo do Conselho Tutelar do Bonsucesso, ou no telefone de Plantão 24 horas.

TELEFONES FIXOS:**2441-2438 e 2441-2437****PLANTÃO 24H:****99995-3918**

3. Este comunicado entrará em vigor na data de sua publicação.

COMUNICADO Nº 04/2025 - CMDCA**CONSELHO TUTELAR DE GUARULHOS****ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO NO CONSELHO TUTELAR - CUMBICA**

O CMDCA - Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente de Guarulhos, em atendimento ao que está previsto na Lei Federal 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica do Município, nas Leis Municipais nº 3.802/91 e 6.971/11.

COMUNICA À POPULAÇÃO

1. O Conselho Tutelar da cidade de Guarulhos, da região Cumbica, na data, no horário e pelo motivo abaixo mencionado, excepcionalmente, realizará **OS ATENDIMENTOS DAS OCORRÊNCIAS SOMENTE ATRAVÉS DE SEU TELEFONE DE PLANTÃO**.

- Dia 21/01/2025, das 08h00 às 17h00, o Conselho Tutelar da região Cumbica realizará reunião interna de seu colegiado visando reorganização interna de seus atendimentos e encaminhamentos.

2. O município que necessitar de atendimento deverá ligar para o número do telefone fixo do Conselho Tutelar Cumbica, ou no telefone de Plantão 24 horas.

TELEFONES FIXOS:**2446-3760 e 2412-9062****PLANTÃO 24H:****98740-7963**

3. Este comunicado entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Guarulhos (CAE), no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Municipal 6.608/2009 e Lei Federal 11.947/2009, torna público o calendário de reuniões ordinárias do ano de 2025, conforme segue:

MÊS	HORÁRIO	LOCAL
Janeiro	Recesso Escolar	*****
13/02/2025	15h00 às 16h30	Auditório Térreo SE
13/03/2025	15h00 às 16h30	Auditório Térreo SE
10/04/2025	15h00 às 16h30	Auditório Térreo SE
08/05/2025	15h00 às 16h30	Auditório Térreo SE
12/06/2025	15h00 às 16h30	Auditório Térreo SE
Julho	Recesso Escolar	*****
14/08/2025	15h00 às 16h30	Auditório Térreo SE
11/09/2025	15h00 às 16h30	Auditório Térreo SE
09/10/2025	15h00 às 16h30	Auditório Térreo SE
13/11/2025	15h00 às 16h30	Auditório Térreo SE
11/12/2025	15h00 às 16h30	Auditório Térreo SE

Obs: nos meses de janeiro e julho de 2025, não realizaremos reuniões por motivo do recesso escolar.

SECRETARIA DA SAÚDE**PORTARIA Nº 03/2025-SS**

De 03 de janeiro de 2025.

O Secretário da Saúde da Prefeitura Municipal de Guarulhos, **MARCIO CHAVES PIRES**, no uso das atribuições que lhe conferem o § 4º do art. 202 e os incisos I e II do art. 205, da Lei nº 1.429/68 com suas alterações, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº **10.874/24**,

DECIDE:

Acolher integralmente a conclusão contida no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, decidindo pela aplicação da pena administrativa de **repreensão** ao servidor **MARCELLO DONNANTUONI SOUSA** (CF nº 76.233).

Fica o servidor acima **intimado** para, querendo, apresentar recurso hierárquico à Corregedoria Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data desta publicação.

O Processo Administrativo nº 10.874/24 ficará disponível para vistas da servidora pelo período acima no expediente do Gabinete da Secretaria da Saúde, situado na Rua Íris, nº 300, Sala 21, bairro Gopóuva - Guarulhos/SP.

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DO TESOUREO

PROCESSO ELETRÔNICO-SEI DEFERIMENTO EM 14/11/2024.

1101.2024/0040612-9 - Reinaldo Volpini - CPF 068.914.768-33

PROCESSO ELETRÔNICO-SEI DEFERIMENTO EM 26/10/2024.

1101.2024/0043322-3 - Robson Valentim Correia Ribeiro - CPF 213.126.108.08

PROCESSO ELETRÔNICO-SEI DEFERIMENTO EM 26/12/2024.

1101.2024/0009798-3 - Eliselma Francisca Dantes - CNPJ 25.151.087/0001-29

PROCESSO ELETRÔNICO-SEI DEFERIMENTO EM 17/10/2024.

1101.2024/0044663-5 - Vista Martins, Soares e Lafalce Empreendimentos Imobiliários Ltda - CNPJ 33.105.709/0001-00

PROCESSO ELETRÔNICO-SEI INDEFERIMENTO EM 14/01/2025.

1101.2024/0056171-0 - Alexandre Advincola da Silva - CPF 028.805.824-07

CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

Cumprindo as exigências do Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.209, de 1º de outubro de 1998, e artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, encontram-se afixadas nos Átrios da Secretaria da Fazenda e do Gabinete do Prefeito, para conhecimento público, as justificativas dos pagamentos que serão efetuados fora da ordem cronológica de pagamento aos seguintes credores:

ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 36.730.875/0001-96

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11530/2024 e 13208/2024 - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 21745/2024 e 21876/2024

OBJETO: Fornecimento de Apixabana e Prolopa.

VALOR: R\$ 88.989,00 (oitenta e oito mil novecentos e oitenta e nove reais), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 609 e 610

EXIGIBILIDADE: 31/12/2024

JUSTIFICATIVA: Trata-se do fornecimento de medicamentos para atendimento a Mandado de Segurança e para distribuição gratuita e sua falta prejudicaria a assistência aos usuários do SUS.

BIOPORTO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

CNPJ: 40.929.669/0001-87

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10630/2024 - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 20413/2024

OBJETO: Fornecimento de Clorexidina.

VALOR: R\$ 1.316,40 (um mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 605

EXIGIBILIDADE: 31/12/2024

JUSTIFICATIVA: Trata-se do fornecimento de medicamentos para atendimento a Mandado de Segurança, uma vez que esse item não é oferecido à população através da rede desse município.

CENTERMEDI - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 03.652.030/0001-70

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10851/2024 - Secretaria da Saúde.

EMPENHO: 21913/2024

OBJETO: Fornecimento de Amoxicilina.

VALOR: R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), referente aos recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 341170

EXIGIBILIDADE: 30/12/2024

JUSTIFICATIVA: Trata-se do fornecimento de medicamentos para distribuição gratuita e sua falta prejudicaria a assistência aos usuários do SUS.

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

CNPJ: 61.600.839/0001-55.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 46427/2023 - Secretaria de Educação.

EMPENHO: 540/2025, 543/2025, 537/2025, 538/2025, 539/2025 e 541/2025.

OBJETO: Recrutamento e seleção de estagiários em diversas áreas do conhecimento.

VALOR: R\$ 862.095,81 (oitocentos e sessenta e dois mil noventa e cinco reais e oitenta e um centavos), sendo R\$ 833.933,38 (oitocentos e trinta e três mil novecentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria de Educação e R\$ 28.162,43 (vinte e oito mil cento e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos), referente a recursos vinculados - QESE.

NOTA FISCAL: 176874, 302797, 302698 e 302699.

EXIGIBILIDADE: 16/01/2025.

JUSTIFICATIVA: Essencial para o atendimento aos educandos matriculados na Rede Municipal de Educação de Guarulhos, e das demandas dos Departamentos da Secretaria de Educação.

CHM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 31.321.329/0001-88

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10902/2024 - Secretaria da Saúde.

EMPENHO: 21917/2024

OBJETO: Fornecimento de Triancinolona acetona + Sulfato de Neomicina + Gramicidina + Nistatina e Lansoprazol.

VALOR: R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), referente recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 2464

EXIGIBILIDADE: 31/12/2024

JUSTIFICATIVA: Trata-se de fornecimento de medicamentos para atendimento a Mandado de Segurança, uma vez que esses itens não são oferecidos à população através da rede desse município.

COMERCIAL AGROPECUÁRIA SCARPARO LTDA

CNPJ: 56.780.901/0001-06.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3608/2024 - Secretaria do Esporte e Lazer.

EMPENHO: 20141/2024.

OBJETO: Fornecimento de soprador STIHL.

VALOR: R\$ 8.080,00 (oito mil e oitenta reais).

NOTA FISCAL: 40216.

EXIGIBILIDADE: 25/12/2024.

JUSTIFICATIVA: O referido material tem a finalidade de uso nos próprios desta Secretaria, dentre eles nos Centro de Reabilitação "CEMMDEROC" e CSE João Carlos de Oliveira "João do Pulo" e outros equipamentos esportivos/lazer, em prol do atendimento aos municípios.

CYM MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

CNPJ: 38.152.663/0001-02.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3608/2024 - Secretaria de Esporte e Lazer.

EMPENHO: 20144/2024 e 20146/2024.

OBJETO: Fornecimento de roçadeira e lâmina STIHL.

VALOR: R\$ 26.380,00 (vinte e seis mil trezentos e oitenta reais).

NOTA FISCAL: 4872.

EXIGIBILIDADE: 25/12/2024.

JUSTIFICATIVA: O Fornecimento deste material tem a finalidade de uso nos Próprios desta secretaria entre eles, nos Centros de Reabilitação "CEMMDEROC" E CSE João Carlos de Oliveira "JOÃO DO PULO" e outros equipamentos esportivos/lazer desta, em prol atendimento aos municípios.

DELTA COMÉRCIO DE MÁQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA

CNPJ: 33.316.374/0001-70

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1890/2024 - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 22259/2024

OBJETO: Fornecimento de brocas.

VALOR: R\$ 3.703,50 (três mil, setecentos e três reais e cinquenta centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 2300

EXIGIBILIDADE: 30/12/2024

JUSTIFICATIVA: Trata-se do fornecimento de materiais para manutenção, indispensável para a conservação das unidades da Secretaria da Saúde.

GRM MÁQUINAS E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ: 97.541.831/0001-02.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3608/2024 - Secretaria de Esporte e Lazer.

EMPENHO: 20142/2024.

OBJETO: Fornecimento de cortador de grama tipo carrinho.

VALOR: R\$ 18.499,99 (dezoito mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

NOTA FISCAL: 3947.

EXIGIBILIDADE: 25/12/2024.

JUSTIFICATIVA: O Fornecimento deste material tem a finalidade de uso nos Próprios desta Secretaria entre eles, nos Centros de Reabilitação "CEMMDEROC" e CSE João Carlos de Oliveira "JOÃO DO PULO" e outros equipamentos esportivos/lazer desta, em do prol atendimento aos municípios.

INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA

CNPJ: 43.295.831/0001-40

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13249/2024 - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 21779/2024

OBJETO: Fornecimento de Lisdexanfetamina.

VALOR: R\$ 4.039,00 (quatro mil e trinta e nove reais), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 141042

EXIGIBILIDADE: 31/12/2024

JUSTIFICATIVA: Trata-se do fornecimento de medicamentos para atendimento a Mandado de Segurança, uma vez que esse item não é oferecido à população através da rede desse município.

METTA FARMACÊUTICA LTDA

CNPJ: 42.496.258/0001-70

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11533/2024 - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 21924/2024

OBJETO: Fornecimento de Cilostazol.

VALOR: R\$ 142,50 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 3832

EXIGIBILIDADE: 31/12/2024

JUSTIFICATIVA: Trata-se do fornecimento de medicamentos para atendimento a Mandado de Segurança, uma vez que esse item não é oferecido à população através da rede desse município.

MOB COMÉRCIO UTILIDADES LTDA

CNPJ: 54.611.985/0001-10

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11303/2024 - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 19151/2024 e 22282/2024

OBJETO: Fornecimento de leite UHT desnatado.

VALOR: R\$ 2.491,20 (dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 297 e 370

EXIGIBILIDADE: 31/12/2024

JUSTIFICATIVA: Trata-se do fornecimento de produto alimentício para atendimento a Mandado de Segurança, uma vez que esse item não é oferecido à população através da rede desse município.

NEWCARE COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 07.707.978/0001-37

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 14334/2024 - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 21712/2024

OBJETO: Fornecimento de torneira descartável.

VALOR: R\$ 1.710,00 (um mil, setecentos e dez reais), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 21486

EXIGIBILIDADE: 30/12/2024

JUSTIFICATIVA: Trata-se do fornecimento de material hospitalar para utilização nas unidades da rede de saúde pública e sua falta prejudicaria a assistência aos usuários do SUS.

R. SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL LTDA

CNPJ: 11.719.071/0001-65

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3363/2024 - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 9682/2024

OBJETO: Fornecimento de suco de fruta.

VALOR: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 75701

EXIGIBILIDADE: 30/12/2024

JUSTIFICATIVA: Trata-se do fornecimento de produto alimentício para atendimento a Mandado de Segurança, uma vez que esse item não é oferecido à população através da rede desse município.

SANTA INÊS EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA

CNPJ: 08.066.373/0001-77

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10162/2024 - Secretaria da Fazenda.

EMPENHO: 12281/2024 e 12282/2024

OBJETO: Recarga e manutenção de extintores.

VALOR: R\$ 3.534,72 (três mil quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos).

NOTA FISCAL: 12214 e 20157.

EXIGIBILIDADE: 31/12/2024

JUSTIFICATIVA: A recarga e manutenção de extintores visa garantir a segurança das pessoas em situações emergenciais de combate a incêndios.

SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 05.847.630/0001-10

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12544/2024 e 12650/2024 - Secretaria da Saúde.

EMPENHO: 21792/2024 e 21911/2024

OBJETO: Fornecimento de Tramadol e Carbonato de Lítio.

VALOR: R\$ 23.641,00 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta e um reais), referente a recursos vinculados - Secretaria de Saúde.

NOTA FISCAL: 298541 e 298988

EXIGIBILIDADE: 30/12/2024

JUSTIFICATIVA: Trata-se do fornecimento de medicamentos para utilização nas unidades da rede de saúde pública e para distribuição gratuita e sua falta prejudicaria a assistência aos usuários do SUS.

T & R CARNEIRO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

CNPJ: 37.041.642/0001-49

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13363/2024 - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 21368/2024

OBJETO: Fornecimento de leite em pó integral.

VALOR: R\$ 15.532,00 (quinze mil, quinhentos e trinta e dois reais), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 713

EXIGIBILIDADE: 30/12/2024

JUSTIFICATIVA: Trata-se do fornecimento de produto alimentício para distribuição gratuita e sua falta prejudicaria a assistência aos usuários do SUS.

W.A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 43.232.006/0001-05

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10907/2024 - Secretaria da Saúde.

EMPENHO: 21771/2024

OBJETO: Fornecimento de Evolocumabe.

VALOR: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), referente recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 5078

EXIGIBILIDADE: 31/12/2024

JUSTIFICATIVA: Trata-se do fornecimento de medicamentos para atendimento a Mandado de Segurança, uma vez que esse item não é oferecido à população através da rede desse município.

ZMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 23.690.002/0001-55

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 14341/2024 - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 21715/2024

OBJETO: Fornecimento de umidificador completo para O2.

VALOR: R\$ 1.942,50 (um mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 1761

EXIGIBILIDADE: 30/12/2024

JUSTIFICATIVA: Trata-se do fornecimento de material hospitalar para utilização nas unidades da rede de saúde pública e sua falta prejudicaria a assistência aos usuários do SUS.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) II - SECRETARIA DA SAÚDE

ACESSO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 06.945.847/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5151/2024 - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 14255/2024

OBJETO: Locação do imóvel sito à Rua Sílvio Barbosa, Nº 330, Vila Camargos - Guarulhos/SP.

VALOR: R\$ 21.933,33 (vinte e um mil, novecentos e trinta e três reais e três centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

EXIGIBILIDADE: 31/12/2024

JUSTIFICATIVA: Trata-se da locação do imóvel destinado à instalação do CER II e sua interrupção prejudicaria a continuidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PARQUE SANTOS DUMONT - SECRETARIA DA SAÚDE

ARMANDO MARQUES JACINTO

CPF: 297.364.478-04

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 63002/2017 - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 842/2024

OBJETO: Locação do imóvel sito à Rua Rafael Fernandes, 55, Parque Santos Dumont - Guarulhos/SP.

VALOR: R\$ 1.740,79 (um mil, setecentos e quarenta reais e setenta e nove centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

EXIGIBILIDADE: 10/01/2025

JUSTIFICATIVA: Trata-se da locação do imóvel destinado à instalação da UBS Parque Santos Dumont e sua interrupção

</

prejudicaria a continuidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA BASE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGÊNCIAS (SAMU) SERÓDIO - SECRETARIA DA SAÚDE ARTA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

CNPJ: 34.074.293/0001-73

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13693/2023 - Secretaria da Saúde.

EMPENHO: 3979/2024

OBJETO: Locação do imóvel sito à Rua Particular, Nº 19, Cidade Seródio - Guarulhos/SP.

VALOR: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

EXIGIBILIDADE: 10/01/2025

JUSTIFICATIVA: Trata-se da locação do imóvel destinado à instalação da base do SAMU Seródio e sua interrupção prejudicaria a continuidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL (CAPS) II - SECRETARIA DA SAÚDE

AZEMILDE HEVIA DE QUEIROZ

CPF: 069.156.408-60

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 53234/2008 - Secretaria da Saúde.

EMPENHO: 572/2024 e 19384/2024

OBJETO: Locação do imóvel sito à Rua Raphael Colacioppo, Nº 80, Jardim Bom Clima - Guarulhos/SP.

VALOR: R\$ 3.664,73 (três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

EXIGIBILIDADE: 11/01/2025

JUSTIFICATIVA: Trata-se da locação do imóvel destinado à instalação do CAPS II e sua interrupção prejudicaria a continuidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DO BANCO DE LEITE HUMANO - SECRETARIA DA SAÚDE CARMÉLIA DO CÉU TOME RIBEIRO

CPF: 664.492.278-34

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 37280/2018 - Secretaria da Saúde.

EMPENHO: 558/2024

OBJETO: Locação do imóvel sito à Travessa Orsi, Nº 47, Vila Zanardi - Guarulhos/SP.

VALOR: R\$ 3.002,25 (três mil e dois reais e vinte e cinco centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

EXIGIBILIDADE: 22/01/2025

JUSTIFICATIVA: Trata-se da locação do imóvel destinado à instalação do Banco de Leite Humano e sua interrupção prejudicaria a continuidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BANANAL - SECRETARIA DA SAÚDE

CLÁUDIA DA CONCEIÇÃO MARQUES

CPF: 187.489.158-31

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5197/2004 - Secretaria da Saúde.

EMPENHO: 1215/2024

OBJETO: Locação do imóvel sito à Rua Martinica, Nº 11, Parque Santos Dumont - Guarulhos/SP.

VALOR: R\$ 1.091,67 (um mil e noventa e um reais e sessenta e sete centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

EXIGIBILIDADE: 21/01/2025

JUSTIFICATIVA: Trata-se da locação do imóvel destinado à instalação da UBS Bananal e sua interrupção prejudicaria a continuidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DE GUARULHOS - CEMEG CENTRO - SECRETARIA DA SAÚDE

ELIFA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 09.675.427/0001-64

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31380/2021 - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 592/2024

OBJETO: Locação do imóvel sito à Rua Soldado Elizeu José Hipólito, Nº 400, esquina com a Avenida Salgado Filho, Nº 1148, Jardim Maria Helena - Guarulhos/SP.

VALOR: R\$ 45.762,16 (quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

EXIGIBILIDADE: 18/01/2025

JUSTIFICATIVA: Trata-se da locação do imóvel destinado à instalação do CEMEG Centro e sua interrupção prejudicaria a continuidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RESIDENCIAL BAMBI - SECRETARIA DA SAÚDE

EVA CORREIA BISPO

CPF: 050.127.848-63

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9755/2002 - Secretaria da Saúde.

EMPENHO: 6748/2024

OBJETO: Locação de imóvel sito à Rua Gabriela Gurgel de Freitas, Nº 248, Parque Residencial Jardim Bambi - Guarulhos/SP.

VALOR: R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

EXIGIBILIDADE: 21/01/2025

JUSTIFICATIVA: Trata-se da locação do imóvel destinado à instalação da UBS Residencial Bambi e sua interrupção prejudicaria a continuidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E REGIONAL DE SAÚDE CANTAREIRA II - SECRETARIA DA SAÚDE

F & C ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO S/S LTDA

CNPJ: 01.351.859/0001-08

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 44030/2017 - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 633/2024

OBJETO: Locação do imóvel sito à Rua Cônego Ezequias, Nº 317, Vila Rosália - Guarulhos/SP

VALOR: R\$ 2.506,67 (dois mil, quinhentos e seis reais e sessenta e sete centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

EXIGIBILIDADE: 15/01/2025

JUSTIFICATIVA: Trata-se da locação do imóvel destinado à instalação do SRT, CAPS e Regional de Saúde Cantareira II e sua interrupção prejudicaria a continuidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LAVRAS - SECRETARIA DA SAÚDE

FERNANDA BUCHMANN CRUZ FERREIRA

CPF: 296.698.928-99

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6675/2019 - Secretaria da Saúde.

EMPENHO: 568/2024

OBJETO: Locação do imóvel sito à Rua Souto Soares, Nº 232, Jardim IV Centenário - Guarulhos/SP.

VALOR: R\$ 1.472,84 (um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

EXIGIBILIDADE: 21/01/2025

JUSTIFICATIVA: Trata-se da locação do imóvel destinado à instalação da UBS Lavras e sua interrupção prejudicaria a continuidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DONA LUIZA E SEDE DA REGIONAL IV DE SAÚDE - SECRETARIA DA SAÚDE

FERNANDO ROBERTO MARTINS NOBRE

CPF: 224.777.188-27

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 29033/2020 - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 1172/2024

OBJETO: Locação do imóvel sito à Rua Miguel José Ackel, Nº 1535, Jardim Giovana - Guarulhos/SP

VALOR: R\$ 4.666,67 (quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

EXIGIBILIDADE: 23/01/2025

JUSTIFICATIVA: Trata-se da locação do imóvel destinado à instalação da UBS Dona Luiza e Sede da Regional IV de Saúde e sua interrupção prejudicaria a continuidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM CAMBARÁ - SECRETARIA DA SAÚDE

FRANCISCO GUSTAVO DE CARVALHO

CPF: 012.082.798-07

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 30308/2015 - Secretaria da Saúde.

EMPENHO: 2919/2024

OBJETO: Locação do imóvel sito à Rua Adolfo Vasconcelos Noronha, Nº 233, Parque Continental III - Guarulhos/SP.

VALOR: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

EXIGIBILIDADE: 11/01/2025

JUSTIFICATIVA: Trata-se da locação do imóvel destinado à instalação da UBS Jardim Cambará e sua interrupção prejudicaria a continuidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA SEDE DA REGIONAL DE SAÚDE III SÃO JOÃO - SECRETARIA DA SAÚDE

HUMBERTO ANTÔNIO ALVES

CPF: 005.872.848-11

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 39876/2017 - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 1258/2024, 10490/2024 e 20594/2024

OBJETO: Locação do imóvel sito à Avenida Serra Redonda, Nº 203, Jardim São João - Guarulhos/SP.

VALOR: R\$ 5.909,37 (cinco mil, novecentos e nove reais e trinta e sete centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

EXIGIBILIDADE: 16/01/2025

JUSTIFICATIVA: Trata-se da locação do imóvel destinado à instalação da Sede da Regional de Saúde III São João e sua interrupção prejudicaria a continuidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DO CENTRO TEMPORÁRIO DE ACOLHIMENTO, REGIONAL DE SAÚDE I, ESCOLA SUS E OFICINA TEAR - SECRETARIA DA SAÚDE

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

CPF: 217.464.198-49

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 940/2020 - Secretaria da Saúde.

EMPENHO: 2207/2024, 2208/2024 e 2209/2024

OBJETO: Locação do imóvel sito na Avenida Tiradentes, Nº 2529, Cocaia - Guarulhos/SP

VALOR: R\$ 45.747,92 (quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

EXIGIBILIDADE: 11/01/2025

JUSTIFICATIVA: Trata-se da locação do imóvel destinado à instalação do CTA, Regional de Saúde I, Escola Sus e Oficina Tear e sua interrupção prejudicaria a continuidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA CASA DO ACOLHIMENTO PSQUIÁTRICO - SECRETARIA DA SAÚDE

MARIA DAS NEVES DE ALMEIDA

CPF: 108.665.448-01

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 57825/2022 - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 3960/2024

OBJETO: Locação de imóvel sito à Rua Raphael Colacioppo, Nº 132, Bom Clima - Guarulhos/SP.

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

EXIGIBILIDADE: 21/01/2025

JUSTIFICATIVA: Trata-se da locação do imóvel destinado à instalação da Casa do Acolhimento Psiquiátrico e sua interrupção prejudicaria a continuidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM SOINCO - SECRETARIA DA SAÚDE

RUBENS DE JESUS

CPF: 217.467.888-87

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4861/1992 - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 845/2024 e 15787/2024

OBJETO: Locação de imóvel sito à Rua Barão de Melgaço, Nº 101, Jardim Soinco - Guarulhos/SP.

VALOR: R\$ 1.225,54 (um mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

EXIGIBILIDADE: 21/01/2025

JUSTIFICATIVA: Trata-se da locação do imóvel destinado à instalação da UBS Jardim Soinco e sua interrupção prejudicaria a continuidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM MUNHOZ - SECRETARIA DA SAÚDE

HIRMA SILVÉRIO RAMIRES

CPF: 027.396.098-92

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 45045/2017 - Secretaria da Saúde.

EMPENHO: 2204/2024

OBJETO: Locação do imóvel sito à Rua Professor José Munhoz, Nº 474, Jardim Munhoz - Guarulhos/SP.

VALOR: R\$ 4.133,33 (quatro mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

EXIGIBILIDADE: 11/01/2025

JUSTIFICATIVA: Trata-se da locação do imóvel destinado à instalação da UBS Jardim Munhoz e sua interrupção prejudicaria a continuidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DO ARQUIVO DA SECRETARIA DA SAÚDE

T. F. EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA

CNPJ: 02.288.203/0001-50

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15475/2023 - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 2206/2024

OBJETO: Locação do imóvel sito à Rua Ariston de Azevedo, Nº 26, Jardim Zaira - Guarulhos/SP.

VALOR: R\$ 16.683,33 (dezesseis mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

EXIGIBILIDADE: 19/01/2025

JUSTIFICATIVA: Trata-se da locação do imóvel destinado à instalação do arquivo da Secretaria da Saúde e sua interrupção prejudicaria a continuidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM NORMANDIA - SECRETARIA DA SAÚDE

ZENÁRIO SOARES DOS REIS

CPF: 044.323.578-35

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 39089/2016 - Secretaria da Saúde.

EMPENHO: 7311/2024 e 15710/2024

OBJETO: Locação do imóvel sito à Estrada da Água Chata, Nº 987, Jardim Normandia - Guarulhos/SP

VALOR: R\$ 4.912,12 (quatro mil, novecentos e doze reais e doze centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

EXIGIBILIDADE: 14/01/2025

JUSTIFICATIVA: Trata-se da locação do imóvel destinado à instalação da UBS Jardim Normandia e sua interrupção prejudicaria a continuidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM FORTALEZA - SECRETARIA DA SAÚDE

ABEL RODRIGUES DA CRUZ

CPF: 817.335.348-49

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 57284/2015 - Secretaria da Saúde.

EMPENHO: 1137/2024

OBJETO: 50% da locação do imóvel sito à Rua Hilário Pires de Freitas, Nº 166, Jardim Fortaleza - Guarulhos/SP.

VALOR: R\$ 533,33 (quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

EXIGIBILIDADE: 23/01/2025

JUSTIFICATIVA: Trata-se da locação do imóvel destinado à instalação da UBS Jardim Fortaleza e sua interrupção prejudicaria a continuidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

MARIA EUGÊNIA PESTANA GARCES DA CRUZ

CPF: 285.271.058-70

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 57284/2015 - Secretaria da Saúde.

EMPENHO: 1129/2024

OBJETO: 50% da locação do imóvel sito à Rua Hilário Pires de Freitas, Nº 166, Jardim Fortaleza - Guarulhos/SP.

VALOR: R\$ 533,33 (quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

EXIGIBILIDADE: 23/01/2025

JUSTIFICATIVA: Trata-se da locação do imóvel destinado à instalação da UBS Jardim Fortaleza e sua interrupção prejudicaria a continuidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ITAPEGICA - SECRETARIA DA SAÚDE

ALEXANDRE HAJIME SHIROMA

CPF: 659.655.078-87

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6621/2016 - Secretaria da Saúde.

EMPENHO: 1158/2024

OBJETO: 50% da locação do imóvel sito à Avenida Rotary, Nº 1453, Itapegica - Guarulhos/SP.

VALOR: R\$ 600,00 (seiscentos reais), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

EXIGIBILIDADE: 21/01/2025

JUSTIFICATIVA: Trata-se da locação do imóvel destinado à instalação da UBS Itapegica e sua interrupção prejudicaria a continuidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

MARIA DE LOURDES MACHADO SHIROMA

CPF: 393.526.258-20

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6621/2016 - Secretaria da Saúde.

EMPENHO: 1154/2024

OBJETO: 50% da locação do imóvel sito à Avenida Rotary, Nº 1453, Itapegica - Guarulhos/SP.

VALOR: R\$ 600,00 (seiscentos reais), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

EXIGIBILIDADE: 21/01/2025

JUSTIFICATIVA: Trata-se da locação do imóvel destinado à instalação da UBS Itapegica e sua interrupção prejudicaria a continuidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM SANTA LÍDIA - SECRETARIA DA SAÚDE

ANGÉLICA RODRIGUES FORMIGA

CPF: 185.899.848-42

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11801/2004 - Secretaria da Saúde.

EMPENHO: 851/2024

OBJETO: 25% da locação do imóvel sito à Rua Mário Bezerra de Espindola, Nº 04, Jardim Santa Lídia - Guarulhos/SP. VALOR: R\$ 218,40 (duzentos e dezoito reais e quarenta centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde. EXIGIBILIDADE: 22/01/2025

JUSTIFICATIVA: Trata-se da locação do imóvel destinado à instalação da UBS Santa Lídia e sua interrupção prejudicaria a continuidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

VALZIRENE SALVIANO SABINO DE BARROS

CPF: 297.086.298-04

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11801/2004 - Secretaria da Saúde.

EMPENHO: 849/2024

OBJETO: 50% da locação do imóvel sito à Rua Mário Bezerra de Espindola, Nº 04, Jardim Santa Lídia - Guarulhos/SP. VALOR: R\$ 436,79 (quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde. EXIGIBILIDADE: 22/01/2025

JUSTIFICATIVA: Trata-se da locação do imóvel destinado à instalação da UBS Santa Lídia e sua interrupção prejudicaria a continuidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

VANDEICOL SALVIANO SABINO

CPF: 089.460.818-56

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11801/2004 - Secretaria da Saúde.

EMPENHO: 854/2024

OBJETO: 25% da locação do imóvel sito à Rua Mário Bezerra de Espindola, Nº 04, Jardim Santa Lídia - Guarulhos/SP. VALOR: R\$ 218,40 (duzentos e dezoito reais e quarenta centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde. EXIGIBILIDADE: 22/01/2025

JUSTIFICATIVA: Trata-se da locação do imóvel destinado à instalação da UBS Santa Lídia e sua interrupção prejudicaria a continuidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS (CAPS AD) III - SECRETARIA DA SAÚDE

LUIZ RUBENS NUNES JÚNIOR

CPF: 349.737.528-43

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 61210/2023 - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 22080/2024

OBJETO: 50% da locação do imóvel sito à Rua Santa Martinha, Nº 276, Vila Paraíso, Guarulhos - SP. VALOR: R\$ 2.833,33 (dois mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde. EXIGIBILIDADE: 21/01/2025

JUSTIFICATIVA: Trata-se da locação do imóvel destinado à instalação do CAPS AD III e sua interrupção prejudicaria a continuidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

VERA REGINA DOS SANTOS NUNES

CPF: 348.464.048-03

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 61210/2023 - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 22078/2024

OBJETO: 50% da locação do imóvel sito à Rua Santa Martinha, Nº 276, Vila Paraíso, Guarulhos - SP. VALOR: R\$ 2.833,33 (dois mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde. EXIGIBILIDADE: 21/01/2025

JUSTIFICATIVA: Trata-se da locação do imóvel destinado à instalação do CAPS AD III e sua interrupção prejudicaria a continuidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM NOVA CIDADE - SECRETARIA DA SAÚDE

MARIA RUTE DE MELO DE ALMEIDA

CPF: 074.982.598-77

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18545/2004 - Secretaria da Saúde.

EMPENHO: 10515/2024 e 2966/2024.

OBJETO: 50% da locação do imóvel sito à Rua Ângelo Roberto Orsomasro, Nº 146, Jardim Nova Cidade - Guarulhos/SP VALOR: R\$ 2.043,14 (dois mil e quarenta e três reais e quatorze centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde. EXIGIBILIDADE: 15/01/2025

JUSTIFICATIVA: Trata-se da locação do imóvel destinado à instalação da UBS Jardim Nova Cidade e sua interrupção prejudicaria a continuidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

MILTON NATALÍCIO SABINO DE ALMEIDA

CPF: 004.716.878-12

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18545/2004 - Secretaria da Saúde.

EMPENHO: 2969/2024 e 10529/2024

OBJETO: 50% da locação do imóvel sito à Rua Ângelo Roberto Orsomasro, Nº 146, Jardim Nova Cidade - Guarulhos/SP VALOR: R\$ 2.043,14 (dois mil e quarenta e três reais e quatorze centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde. EXIGIBILIDADE: 15/01/2025

JUSTIFICATIVA: Trata-se da locação do imóvel destinado à instalação da UBS Jardim Nova Cidade e sua interrupção prejudicaria a continuidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aviso de Dispensa Eletrônica:

Retificação de Publicação de 14/01/25: Dispensa Eletrônica 97002/25-DLC PA8978/24 Onde se lê: **Dispensa Eletrônica 97001/25-DLC**.; Leia-se: **Dispensa Eletrônica 97002/25-DLC**

Licitações Agendadas:

PE90010/25-DLC PA12266/24 menor preço com reserva para Me/Epp/Equiparadas visando RP de bacias de inox, papagaio em inox, bandeja de inox e outros Abertura: 31/01/25 09h.

PE90011/25-DLC PA12919/24 menor preço com reserva para Me/Epp/Equiparadas visando RP de conjunto acadêmico odontológico Abertura: 30/01/25 09h.

PE90012/25-DLC PA12265/24 menor preço exclusivo para Me/Epp/Equiparadas visando RP de avental plástico transparente e avental impermeável Abertura: 31/01/25 09h.

PE90013/25-DLC PA13059/24 menor preço com reserva para Me/Epp/Equiparadas visando RP de agulha para sutura de cadáver, cateter duplo lumen, extensão para aspiração de cavidade e outros Abertura: 31/01/25 09h.

PE90014/25-DLC PA12319/24 menor preço exclusivo para Me/Epp/Equiparadas visando RP de tiras reagente HCG urinário Abertura: 30/01/25 09h.

Reprogramação de Certame:

PE 90009/25-DLC PA61126/23 menor preço visando RP de sucos diversos Abertura: 30/01/25 09h.

Os editais poderão ser obtidos no site www.guarulhos.sp.gov.br no link:Licit.Ag.

Revogação:

CP34/19-DLC PA72289/18; CP 39/19-DLC PA 72290/18; CP40/19-DLC PA21315/18- Revogados nos termos do Art. 49 da Lei 8666/93. Fica aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

Extrato de contratos/Termos/Autorizações de Fornecimento:

Contrato de Fornecimento nº 041801/24-DLC Pregão Eletrônico nº 90278/24-DLC PA 5132/24 Contratante: Sec. da Saúde Contratada: JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO objeto: aquisição de probióticos para atender mandado judicial Vigência: 12 meses Valor: R\$ 2.304,00 Assinatura: 30/12/24

Contrato de Fornecimento nº 041901/24-DLC Pregão Eletrônico nº 90278/24-DLC PA 5132 Contratante: Sec. da Saúde Contratada: AVANTE CARE SERVIÇOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA objeto: aquisição de probióticos para atender a mandado judicial Vigência: 12 meses Valor: R\$ 6.840,00 Assinatura: 30/12/24.

Contrato de Prestação de Serviços nº 035301/24-DLC Pregão Eletrônico nº 90253/24-DLC PA 8316/24 Contratante: Sec. de para Assuntos de Segurança Pública Contratada: ADRIANO BARILE DORA LTDA objeto: Atendimento veterinário com cobertura cirúrgica, diagnóstica, farmacêutica, especialidades, reabilitação, internação e atendimentos de urgência e emergência 24 horas, para os cães da Inspetoria de Patrulhamento com Cães da Guarda Civil Municipal de Guarulhos Vigência: 30 meses Execução: 30 meses Valor: R\$ 232.396,80 Assinatura: 04/12/24.

Termo de Aditamento nº 01-036001/23-DLC CPS 036001/23-DLC PA 65194/23 Contratante: Sec. de Gestão Contratada: CONSÓRCIO DIGIGUARULHOS objeto: serviços técnicos especializados para implantação de Cadastro técnico Multifinalitário, Aerofotogrametria e Planta Genérica de Valores Finalidade: Acréscimo do valor contratual equivalente a R\$ 3.468.847,25, com a consequente atualização do valor estimado contratual, em razão de: 1. Alteração do licenciamento de plataforma temporária para licenciamento permanente, adequando-se a planilha para constar como Item 3.1 a período executado mensalmente como licenciamento temporário, que foi de 5 (cinco) meses, conforme fls. 2036, perfazendo a supressão de R\$ 490.868,95, e 3.2 para constar a aquisição do licenciamento permanente, perfazendo o acréscimo de R\$ 3.380.000,00; 2. Adequação do item 4.1, suprimindo a hospedagem em nuvem, haja vista a aquisição de licenciamento permanente, e inclusão do item 4.2, considerando a necessidade de permanência de operação assistida "on site", para treinamento contínuo dos servidores da Prefeitura, correspondente ao período de 5 meses, perfazendo o acréscimo de R\$ 309.716,20; 3. Adequação do item 5.1, para atender a implantação do novo modelo de licenciamento perpétuo e gestão integral do cadastro mobiliário, através do desenvolvimento de um novo módulo, perfazendo o acréscimo de R\$ 270.000,00; 4. Adequação dos itens passíveis de prorrogação, uma vez que a licença passa a ser perpétua e a central de atendimento consta com mais subitens Vigência: 18 meses Valor: R\$ 30.018.246,39 Assinatura: 30/12/24.

Termo de Aditamento nº 01-013801/22-DLC CPS 013801/2022-DLC PA 34322/20 Contratante: Sec. de Obras Contratada: CONSÓRCIO RIO BAQUIRIVU II objeto: Execução de serviços de canalização entre as estacas 413 a 710 - Parque linear contínuo, canalização do cocho velho e infraestrutura urbana do programa de macrodrenagem e controle de cheias do Rio Baquirivu-Guaçu-Lote 2 Finalidade: 1. Prorrogação do prazo de execução contratual; 2. Acréscimo do valor contratual equivalente a R\$ 34.039.755, com a consequente atualização do valor estimado contratual, em razão da

readequação dos serviços Vigência: 12 meses, até o dia 16/11/25 Valor: R\$ 175.787.982,93 Assinatura: 19/12/24.

Por omissão do dia 08/03/24: Termo de Aditamento nº 04-017801/21-DLC CPS 017801/21-DLC PA 36783/20 Contratante: Sec. de Educação Contratada: TAMIRIS BEZERRA SILVA COSTA objeto: serviços de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos Finalidade: 1. Prorrogação do prazo de vigência contratual; 2. Acréscimo do valor contratual equivalente a R\$ 12.360,00, com a consequente atualização do valor estimado contratual, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, em razão do reajuste aplicado mediante a Portaria nº 042/2023-SE, de 28/02/2023, onde o Valor Unitário de Aluno (Vu) passou de R\$ 163,06 para R\$ 172,84, bem como adicional de capacidade instituído pela mesma portaria; 3. Adequação da cláusula 4. VALOR, RECURSOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES, em razão das alterações e benefícios acrescidos ao Credenciamento através da Resolução Nº 02/2020-SE Vigência: 12 meses, até o dia 01/03/25 Valor: R\$ 120.212,16 Assinatura: 01/03/24

Termo de Rerratificação nº 01-046511/24-SF06 ARP046511/24-SF06 PA 11435/24 Contratante: Sec. da Saúde Contratada: MEDICINA SEGURA DISTRIBUIÇÃO E PROMOÇÃO EM VENDAS LTDA. Objeto: fornecimento de fraldas descartáveis adulto. Finalidade: Retificar a ARP supracitada, em razão de equívoco quando de sua elaboração, pois não formalizado o cadastro reserva, cuja proposta para composição consta do processo administrativo em fls. 314, devendo constar na ARP o anexo VI - "CADASTRO RESERVA" Assinatura:16/12/24.

Por omissão do dia 08/03/24: Termo de Aditamento nº 03-017901/21-DLC CPS 017901/21-DLC PA 36585/20 Contratante: Sec. de Educação Contratada: CAROLINA VIEIRA MEDEIROS objeto: serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos Finalidade: 1. Prorrogação do prazo de vigência contratual; 2. Acréscimo do valor contratual equivalente a R\$ 12.360,00, com a consequente atualização do valor estimado contratual, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, em razão do reajuste aplicado mediante a Portaria nº 042/2023-SE, de 28/02/2023, onde o Valor Unitário de Aluno (Vu) passou de R\$ 163, para R\$ 172,84, bem como adicional de capacidade instituído pela mesma portaria; 3. Adequação da cláusula 4. VALOR, RECURSOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES, em razão das alterações e benefícios acrescidos ao Credenciamento através da Resolução Nº 02/2020-SE Vigência: 12 meses, até o dia 01/03/25 Valor: R\$ 87.026,88 Assinatura: 01/03/2024.

Termo de Rescisão nº 0012/25-DLC CPS034601/21-DLC PA14049/20 Contratante: Sec. da Fazenda Contratada: ABSOLUTA ELEVADORES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA objeto: manutenção preventiva e corretiva nos elevadores da marca Thyssenkrupp Elevadores S/A, instalados no prédio locado para a Secretaria da Fazenda Finalidade: rescisão amigável do contrato nº 034601/21-DLC, a partir do dia 12/10/24, em razão da mudança da sede da Secretaria da Fazenda, inviabilizando a continuidade da prestação dos serviços contratados no local Assinatura: 08/01/25.

Termo de Rescisão nº 002/2025-DLC CPS 036601/23-DLC PA 30672/23 Contratante: Sec. de Transportes e Mobilidade Urbana Contratada: BANCO C6 S.A. objeto: execução de serviços bancários compreendendo a arrecadação de Multas de Trânsito no padrão DENATRAN/FEBRABAN - Segmento 7 Finalidade: rescisão amigável do Contrato nº 036601/23-DLC, em razão que a contratada não obteve êxito em realizar os ajustes necessários em seus sistemas Assinatura: 09/01/25.

Termo de Rescisão nº 04/2024-SF06 ARP 029611/24-SF06 PA 5431/24 Contratante: Sec. da Saúde Contratada: ELFA MEDICAMENTOS S.A objeto: fornecimento de insulina asparte 100 ui/ml - 3ml (7200) para atender mandado judicial Finalidade: A rescisão está pautada na solicitação da Unidade Requisitante, bem como, autorização da autoridade competente, considerando que por um lapso técnico os medicamentos desta ARP foram registrados de maneira equivocada e não atendem as demandas a qual se destinam, cessando-se a obrigatoriedade do fornecimento por parte do Compromissário Fornecedor Assinatura: 17/12/24.

Termo de Rescisão nº 05/2024-SF06 ARP 29811/24-SF06 PA 5431/24 Contratante: Sec. da Saúde Contratada: PORTAL LTDA. objeto: fornecimento de insulina asparte100 ui/ml - 10ml (7328) para atender a mandado judicial Finalidade: A rescisão está pautada na solicitação da Unidade Requisitante e a autorização da autoridade competente, considerando que por um lapso técnico os medicamentos desta ARP foram registrados de maneira equivocada e não atendem as demandas a qual se destinam, cessando-se a obrigatoriedade do fornecimento por parte do Compromissário Fornecedor Assinatura: 17/12/24

Termo de Rescisão nº 003/25-DLC CPS 030901/23-DLC PA 37219/23 Contratante: Sec. da Fazenda Contratada: BANCO C6 S.A objeto: execução de serviços bancários compreendendo a arrecadação de tributos Municipais (IPTU, ISS-Fixo, Taxas, etc), da Dívida Ativa, multas e de outras receitas municipais por Guia de Arrecadação Municipal (GAM) Finalidade: rescisão amigável do Contrato nº030901/23-DLC, em razão do Chamamento nº 13/2018 ter sido revogado Assinatura: 09/01/25.

Retificação de Publicação de 27/12/24: Contrato de Prestação de Serviços nº 038901/24-DLC Inciso I da Lei 14.133/21 PA54657/23 Onde se lê: Assinatura: 11/12/24. ; Leia-se: Assinatura: 17/12/24.

Autorização e Ratificação de Dispensa de Licitação:

Extrato de atas/Termos/ARPs formaliz. nos termos do edital, atend. o estabel.na Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14 Vig. das ARPs: 12 meses, contados da assinatura e Contratante PMG: PA9695/24 ARP 54411/24 Objeto: FORNECIMENTO DE GEL CONDUTOR PARA BISTURI. Fornecedor: CRYSSIL

FORNECEDORA DE MATERIAIS E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Ass: 12/12/24 lote 2/2 gel condutor para bisturi elétrico e desfibrilador catmat 438929 (código de uso interno 5068). unidade multigel/multigel industria e comércio, importação e exportação de produtos para saúde ltda./proc. nacional/mod. clinigel 100g/emb. caixa com 90 frascos/ rms.: 80316110003 2,80. **ARP54511/24** Objeto: FORNECIMENTO DE PRESERVATIVO MASCULINO SEM LUBRIFICANTE. Fornecedor: CUIDA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. Ass: 12/12/24 lote 3/3 preservativo masculino sem lubrificante catmat332814 (código de uso interno 2704). unidade madeiteix/industria de artefatos de borracha inovatex ltda./proc. nacional/emb. individual caixa com 144 un./rms.: 80950310010 0,3400. **ARP54611/24** Objeto: FORNECIMENTO DE GEL CONDUTOR PARA EXAMES. Fornecedor: ZMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS LTDA. Ass: 12/12/24 lote 1/1 gel condutor para exames catmat 438929 (código de uso interno 1762) unidade multigel/multigel industria e comércio, importação e exportação de produtos para saúde ltda./ mod. ultra gel/proc. brasil/rms.: 80316110001 1,65.

PA53847/23 ARP55511/24 Objeto: FORNECIMENTO DE AVENTAL DESCARTÁVEL TAMANHO GG. Fornecedor: IDEALE TECNOLOGIA EM SAUDE LTDA. Ass: 19/12/24 lote 3/3 avental descartável tamanho gg - uso hospitalar, manga longa, punho fechado com elástico, frente fechada com duas tiras laterais bem fixadas, gramatura 30 gr/m2, medindo 1,80 de largura x 1,30 de comprimento, podendo variar para mais ou para menos 10%. embalado em material que permita a visualização do material, constando externamente: dados do produto, fabricante, lote, validade e registro no ministério da saúde (rms). pacote com no máximo 10 unidades. (código interno 4794). unidade blue care/medical textil hospitalar ltda./ proc. brasil/rms.: 80799930032 3,49. **ARP55611/24** Objeto: 75% - FORNECIMENTO DE AVENTAL DESCARTÁVEL TNT. Fornecedor: PETINELI DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA. Ass: 19/12/24 lote 1/1 75% - avental descartável tnt - (tecido não tecido), manga longa, punhos com elástico ou similar, fechamento com tiras nas costas, medidas mínimas de 1,40 cm de largura e 1,20 de comprimento, gramatura mínima 30 gr/m2. embalagem com no máximo 10 unidades, constar externamente dados do produto. atender a legislação vigente. (código interno 7018). unidade tag/tag fabricação de materiais para medicina/proc. brasil/rms.: 81854310003 1,69.

PA13754/24 ARP111/25 Objeto: FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS. Fornecedor: W&C ALIMENTOS LTDA. Ass: 10/01/25 lote 1/1 cesta de alimentos, composta pelos itens constantes do item e do termo de referência unidade 01 pacote de achocolatado em pó solúvel com 400g, marca: biolac, validade 12 meses , r\$ 8,60/01 pacote de arroz agulhinha tipo 1 com 5 kg, marca: tinarelli, validade: mínima de 390 dias, r\$ 36,95/01 pacote de biscoito doce tipo maisena 400g, marca: lepetit, validade: não serão aceitos produtos com validade inferior a 05 meses r\$ 8,80/01 pacote farinha de mandioca com 500g, podendo ser crua ou torrada, marca: amafil, validade: mínimo de 10 meses, r\$ 7,10/01 pacote de feijão carioca tipo 1 com 1 kg, marca: jota premium, validade: mínimo de 05 meses r\$ 10,60/01 pacote de fubá mimoso com 500g, marca: zanin, validade: mínimo de 04 meses, r\$ 4,80/02 pacotes de macarrão com 500g, marca: da roz, validade: mínimo de 10 meses r\$ 6,10/01 pacote de molho de tomate com aproximadamente 300 g, marca: fugini, validade: mínimo de 06 meses, r\$ 3,20/01frasco de óleo de soja com 900ml, marca: cocomar, validade: mínima de 12 meses r\$ 10,85 /01 lata de sardinha em óleo comestível com peso líquido de 125g/marca: palmeira/validade: mínimo de 12 meses, r\$ 6,90 /01 pacote de sal refinado com 1kg, marca: garça, validade: mínimo de 12 meses, r\$ 3,70/01 caixa de papelão, marca: guaçu embalagens, r\$ 8,60. 122.30.

PA11264/24 ARP 53411/24 Objeto: FORNECIMENTO DE CALCITRIOL 0,25 µG (3330) E COLCHICINA 0,5 MG (880) PARA ATENDER AMANDADO JUDICIAL Fornecedor: PROVIP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. Ass: 04/12/24 lote 1/1 calcitriol 0,25 µg - cápsula -catmat: 271101 - código interno: 3330 capsula sigmatrol 0,25mcg cx c/360 caps moles/germed/valid. do produto 24 meses/proc. nacional/rms.: 1058307120012 validade do produto no registro: 07/2029/detentor do produto: germed farmaceutica ltda. 2.89.3/3 colchicina 0,5 mg - comprimido - catmat: 267642 - código interno: 880 comprimido colchicina 0,5 mg cx c/ 30 comp/multilab/proc. nacional/valid. do produto: 24 meses/rms.: 1181901440025/ validade do produto no registro: 10/2029/detentor do registro: multilab industria 0,6000.

Preços Registrados: Em atend. ao disp. no Art. 15 § 2º da Lei de Licit. tornamos público os preços registrados e suas alterações Vig. das ARPs: 12 meses contados da assinatura e Contratante: PMG:

PA4778/23 ARP13811/24 Objeto: (25% - ITEM 2) - FORNECIMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO PA-2 Ø 1,50M E 0,60CM. Fornecedor: CBTS COMERCIAL BRASILEIRA DE TUBOS E SANEAMENTO LTDA. Ass: 12/04/24 lote 2/2 25% - tubo de concreto armado pa-2 Ø 1,50m. metro c.b.t.s. 1.070,00. 4/4 tubo de concreto armado pa-2 Ø 0,60cm. metro c.b.t.s. 178,65. **ARP13911/24** Objeto: (75% - ITEM 1) - FORNECIMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO PA-2 Ø 1,50M, 0,50CM, 0,80CM, 1,00M E 1,20M. Fornecedor: J. B. 99 A INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS LTDA. Ass: 12/04/24 lote 1/1 75% - tubo de concreto armado pa-2 Ø 1,50m. metro própria/proc. nacional 766,12. 3/3 tubo de concreto armado pa-2 Ø 0,50cm. metro própria/proc. nacional 106,47. 5/5 tubo de concreto armado pa-2 Ø 0,80cm. metro própria/proc. nacional 251,52. 6/6 tubo de concreto armado pa-2 Ø 1,00m. metro própria/proc. nacional 325,20. 7/7 tubo de concreto armado pa-2 Ø 1,20m. metro própria/proc. nacional 502,26.

PA50921/23 ARP21711/24 Objeto:75% - FORNECIMENTO DE FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL EM PÓ PARA MAIORES DE 10 ANOS, APROXIMADAMENTE 2% DO TOTAL PARA MANDADO JUDICIAL.(7226) Fornecedor:COMERCIAL 3 ALBE LTDAAss:11/07/24 lote 1/1; 75% - fórmula modificada para nutrição enteral ou oral para maiores de 10 anos, nutricionalmente completa. indicada para pacientes que necessitam de controle glicêmico. normocalórica na diluição padrão, permitindo diluição até 1.5 kcal/ml. proteína igual ou superior a 20%, sendo 100% de origem animal. normolipídica. isenta de sacarose. com fibras e fos. sem formação de grumos no seu preparo e de fácil dissolução, que dispense o uso de liquidificador e/ou mix. diluição deverá ser correspondente a indicação do fabricante. apresentação em pó. informar registro no ministério da saúde. produto deverá seguir portaria vigente e atualizações. código uso interno: 7226; grama; glucerna sr/ abbott/rms.: 4.7432.0368.0002.2/proc. espanha/cod. alf. 2106.9090/apres. lata 850 gr/val. 24 meses; 0,2300. **ARP21811/24** Objeto: 25% - FORNECIMENTO DE FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL EM PÓ PARA MAIORES DE 10 ANOS, APROXIMADAMENTE 2% DO TOTAL PARA MANDADO JUDICIAL.(7226) Fornecedor: CUBOMED - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDAAss: 11/07/24 lote 2/2; 25% - fórmula modificada para nutrição enteral ou oral para maiores de 10 anos, nutricionalmente completa. indicada para pacientes que necessitam de controle glicêmico. normocalórica na diluição padrão, permitindo diluição até 1.5 kcal/ml. proteína igual ou superior a 20%, sendo 100% de origem animal. normolipídica. isenta de sacarose. com fibras e fos. sem

formação de grumos no seu preparo e de fácil dissolução, que dispense o uso de liquidificador e/ou mix. diluição deverá ser correspondente à indicação do fabricante. apresentação em pó. informar registro no ministério da saúde. produto deverá seguir portaria vigente e atualizações. código uso interno: 7226; grama; glucerna sr/abbott/rms.: 4.7432.0368.0001.4/proc. espanha/cod. alf. 2106.9090/apres. lata 850 gr/val. 36 meses; 0,2300

PA47832/23 ARP21911/24 Objeto: FORNECIMENTO DE LEITE NINHO EM PÓ INTEGRAL PARA ATENDER A MANDADO JUDICIAL Forneceador: ANVAX COMPANY HIGIENE E PERFUMARIA LTDA Ass: 17/07/24 lote 3/3; leite de vaca integral. apresentação em pó. informar registro no ministério da agricultura, pecuária e abastecimento. apresentação: lata de 380 gramas. (código de uso interno 7213) marca: ninho/nestlé.; lata: ninho/nestlé/registro do produto: 0005/2034; 21,49. **ARP22011/24** Objeto: FORNECIMENTO DE LEITE DESNATADO UHT E LEITE MOLICO UHT PARA ATENDER A MANDADO JUDICIAL Forneceador: MOB COMERCIO UTILIDADES LTDA Ass: 17/07/24 lote 1/1; leite uht desnatado, rico em cálcio. apresentação 1 litro. registro no ministério da agricultura, pecuária e abastecimento. (código de uso interno 7170).; litro; tirol/registro do produto: 6/1056; 7,80 2/2; leite uht desnatado - molico@nestlé. apresentação 1 litro. registro no ministério da agricultura, pecuária e abastecimento. (código de uso interno 5914).; litro; molico/nestlé/registro do produto: sif 259; 9,20

PA55046/23 ARP22211/2 Objeto: FORNECIMENTO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR HIPER SABOR CHOCOLATE E HIPER SABOR BAUNILHA Forneceador: OMEGA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA Ass: 18/07/24 lote 1/1; alimento para suplementação oral, líquido, pronto para beber, polimérico, hipercalórico, hiperproteico (acima de 20% de proteínas), sem adição de fibras, enriquecido com vitaminas e minerais, acondicionado em embalagem hermeticamente fechada, com aproximadamente 200 ml, sabor chocolate. informar registro no ministério da saúde. (código de uso interno 6930); frasco; danone/nutridrink proteins 200 ml/sabor: chocolate/apres. frasco de 200 ml/rms.: 6.6577.0044.001.6; 21,62 1/2; alimento para suplementação oral, líquido, pronto para beber, polimérico, hipercalórico, hiperproteico (acima de 20% de proteínas), sem adição de fibras, enriquecido com vitaminas e minerais, acondicionados em embalagem hermeticamente fechada, com aproximadamente 200 ml, sabor baunilha. informar registro no ministério da saúde. (código de uso interno 6939); frasco; danone/nutridrink proteins 200 ml/sabor: baunilha/apres. frasco de 200 ml/rms.: 6.6577.0005.002.1; 20,56.

PA58763/23 ARP22511/24 Objeto: 25% - FORNECIMENTO DE MODULEN PARA ATENDER A MANDADO JUDICIAL. Forneceador: INOVA CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA Ass: 19/07/24 lote 2/2; 25% - modulen@ - nestlé. apresentação: lata 400g. (código de uso interno: 6429).; lata; modulen/nestlé/proc. holanda/apres.: lata 400g/valid. do produto: 24 meses/cód. alfandegário: 2106 9090/rms.: 4.0076.1778.003.9; 423,00. **ARP22611/24** Objeto: 75% - FORNECIMENTO DE MODULEN PARA ATENDER A MANDADO JUDICIAL Forneceador: SUPREMA COMERCIO & DISTRIBUICAO LTDA Ass: 19/07/24 lote 1/1; 75% - modulen@ - nestlé. apresentação: lata 400g. (código de uso interno: 6429).; lata; modulen/nestlé/apres.: lata 400g/valid. do registro 05/2026/rms.: 400761778; 270,00

PA4452/2024 ARP41211/2024 Objeto: FORNECIMENTO DE ENALAPRIL 20 MG (1270), DOXAZOSINA, MESILATO 2 MG (7282) E ENALAPRIL 10 MG (1269). Forneceador: CIMED INDUSTRIA S.A. Ass: 11/10/24 lote 4/4 enalapril 20 mg - unidade: cápsula/comprimido/comprimido revestido/drágea. unidade maleato enalapril 20 mg genérico/cimed industria s.a/ validade: 18 meses/proc. nacional/rms.: 1.0481.0098/016.3 0,0360; 5/5 doxazosina, mesilato 2 mg - unidade: cápsula/comprimido/comprimido revestido/drágea. unidade mesilato de doxazosina 2 mg genérico/cimed industrias s.a/emb.: caixa c/ 01 blister c/ 30 comprimidos 30 emb. hosp./validade: 24 meses/proc. nacional/rms.: 1.4381.0217/002.7 0,0700; 6/6 enalapril 10 mg - unidade: cápsula/comprimido/comprimido revestido/drágea unidade maleato de enalapril 10 mg genérico/cimed industria s.a/embalagem: caixa c/ 25 blisteres c/ 20 comprimidos 500 emb. hosp./validade: 18 meses/proc. nacional/RMS.: 1.0481.0098/014.7 0,0250. **ARP41311/2024** Objeto: 25% - FORNECIMENTO DE CARVEDILOL 12,5 MG (4554). Forneceador: MKM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Ass: 11/10/24 lote 2/2 25% - carvedilol 12,5 mg - unidade: cápsula/comprimido/comprimido revestido/drágea unidade carvedilol 12,5 mg g/e.m.s. s/a/apres. caixa com 2 blisters com 15 comprimidos/proc. nacional/cód. ggrem: 5418120700020006/rms.: 1.0235.1073.018.8 0,0820. **ARP41411/2024** Objeto: 75% - FORNECIMENTO DE CARVEDILOL 12,5 MG (4554). Forneceador: PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Ass: 11/10/24 lote 1/1 75% - carvedilol 12,5 mg - unidade: cápsula/comprimido/comprimido revestido/drágea unidade carvedilol genérico 12,5 mg 30 cp em/novamed/detentor: ems s/a/ embalagem.: cx 30 cp/procedencia: nacional/cód. alf.: 30049069/rms.: 1023510730188 0,0740.

PA52072/2023 ARP41511/2024 Objeto: FORNECIMENTO DE ZARCÃO E TINTAS. Forneceador: SUPREME COMERCIAL LTDA. Ass: 11/10/24 lote 1/1 tinta zarcão de 3,6 litros litro supremacor/superação ind. e com./mod.: premium/proc.: nacional 80,00; 1/2 tinta esmalte premium base de água seca rápido acetinado branco litro supremacor/superação ind. e com./mod.: premium/proc.: nacional 85,00; 1/3 tinta esmalte premium base de água seca rápido acetinado amarelo litro supremacor/superação ind. e com./mod.: premium/proc.: nacional 85,00; 1/4 tinta esmalte premium base de água seca rápido acetinado preto litro supremacor/superação ind. e com./mod.: premium/proc.: nacional 85,00; 1/5 tinta esmalte premium base de água seca rápido acetinado laranja litro supremacor/superação ind. e com./mod.: premium/proc.: nacional 85,00; 1/6 tinta esmalte premium base de água seca rápido acetinado azul escuro litro supremacor/superação ind. e com./mod.: premium/proc.: nacional 85,00; 1/7 tinta esmalte premium base de água seca rápido acetinado verde folha litro supremacor/superação ind. e com./mod.: premium/proc.: nacional 85,00; 1/8 tinta acrílica premium para piso, cor azul médio litro supremacor/superação ind. e com./mod.: premium/proc.: nacional 150,00; 1/9 tinta acrílica premium para piso, cor azul escuro litro supremacor/superação ind. e com./mod.: premium/proc.: nacional 155,00; 1/10 tinta acrílica premium para piso, verde folha litro supremacor/superação ind. e com./mod.: premium/proc.: nacional 150,00; 1/11 tinta acrílica premium para piso, cinza medio litro supremacor/superação ind. e com./mod.: premium/proc.: nacional 150,00; 1/12 tinta acrílica premium para piso, amarelo litro supremacor/superação ind. e com./mod.: premium/proc.: nacional 154,00; 1/13 tinta acrílica premium para piso, laranja litro supremacor/superação ind. e com./mod.: premium/proc.: nacional 155,00.

PA59738/2023 ARP41811/2024 Objeto: FORNECIMENTO DE SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL PARA ATENDER A MANDADO JUDICIAL Forneceador: BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Ass: 14/10/24 lote 2/1 sonda de aspiração traqueal com válvula nº 06 - estéril, descartável, confeccionado em pvc siliconizado, transparente, flexível, formato cilindro, reta, medindo aprox. 50 cm de comprimento, extremidade proximal com 1 orifício central e 2 lateral em oposição, com válvula para pressão negativa intermitente. embalagem individual, constando externamente dados de identificação do produto, fabricante, lote, validade, procedência, prazo de validade e registro no ms. (código de uso interno 2941). unidade biobase/biobase industria e comercio ltda./proc. nacional/rms.: 80212340033 0,7100; 2/2 sonda de aspiração traqueal com válvula nº 08 - estéril, descartável, confeccionado em pvc siliconizado, transparente, flexível, formato cilindro, reta, medindo aprox. 50cm de comprimento, extremidade proximal com 1 orifício central e 2 lateral em oposição, com válvula para pressão negativa intermitente. embalagem individual, constando externamente dados de identificação do produto, fabricante, lote, validade, procedência, prazo de validade e registro no ms. (código de uso interno 2948). unidade biobase/biobase industria e comercio ltda./proc. nacional/rms.: 80212340033 0,6300; 2/3 sonda de aspiração traqueal com válvula nº 10 - estéril, descartável, confeccionado em pvc siliconizado, transparente, flexível, formato cilindro, reta, medindo aprox. 50cm de comprimento, extremidade proximal com 1 orifício central e 2 lateral em oposição, com válvula para pressão negativa intermitente. embalagem individual, constando externamente dados de identificação do produto, fabricante, lote, validade, procedência, prazo de validade e registro no ms. (código de uso interno 2942). unidade biobase/biobase industria e comercio ltda./proc. nacional/rms.: 80212340033 0,5900; 2/4 sonda de aspiração traqueal com válvula nº 12 - estéril, descartável, confeccionado em pvc siliconizado, transparente, flexível, formato cilindro, reta, medindo aprox. 50cm de comprimento, extremidade proximal com 1 orifício central e 2 lateral em oposição, com válvula para pressão negativa intermitente. embalagem individual, constando externamente dados de identificação do produto, fabricante, lote, validade, procedência, prazo de validade e registro no ms. (código de uso interno 2943). unidade biobase/biobase industria e comercio ltda./proc. nacional/rms.: 80212340033 0,6000; 2/5 sonda de aspiração traqueal com válvula nº 14 - estéril, descartável, confeccionado em pvc siliconizado, transparente, flexível, formato cilindro, reta, medindo aprox. 50cm de comprimento, extremidade proximal com 1 orifício central e 2 lateral em oposição, com válvula para pressão negativa intermitente. embalagem individual, constando externamente dados de identificação do produto, fabricante, lote, validade, procedência, prazo de validade e registro no ms. (código de uso interno 2944). unidade biobase/biobase industria e comercio ltda./proc. nacional/rms.: 80212340033 0,7000; 2/6 sonda de aspiração traqueal com válvula nº 16 - estéril, descartável, confeccionado em pvc siliconizado, transparente, flexível, formato cilindro, reta, medindo aprox. 50cm de comprimento, extremidade proximal com 1 orifício central e 2 lateral em oposição, com válvula para pressão negativa intermitente. embalagem individual, constando externamente dados de identificação do produto, fabricante, lote, validade, procedência, prazo de validade e registro no ms. (código de uso interno 2945). unidade biobase/biobase industria e comercio ltda./proc. nacional/rms.: 80212340033 0,7500; 2/7 sonda de aspiração traqueal com válvula nº 18 - estéril, descartável, confeccionado em pvc siliconizado, transparente, flexível, formato cilindro, reta, medindo aprox. 50cm de comprimento, extremidade proximal com 1 orifício central e 2 lateral em oposição, com válvula para pressão negativa intermitente. embalagem individual, constando externamente dados de identificação do produto, fabricante, lote, validade, procedência, prazo de validade e registro no ms. (código de uso interno 2946). unidade biobase/biobase industria e comercio ltda./proc. nacional/rms.: 80212340033 0,7000; 2/8 sonda de aspiração traqueal com válvula nº 20 - estéril, descartável, confeccionado em pvc siliconizado, transparente, flexível, formato cilindro, reta, medindo aprox. 50cm de comprimento, extremidade proximal com 1 orifício central e 2 lateral em oposição, com válvula para pressão negativa intermitente. embalagem individual, constando externamente dados de identificação do produto, fabricante, lote, validade, procedência, prazo de validade e registro no ms. (código de uso interno 2947). unidade biobase/biobase industria e comercio ltda./proc. nacional/rms.: 80212340033 0,7500. **ARP41911/2024** Objeto: FORNECIMENTO DE SONDA URETRAL ESTÉRIL DESCARTÁVEL ATENDER A MANDADO JUDICIAL Forneceador: BIOFARMACEUTICA PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA Ass: 14/10/24 lote 5/1 sonda uretral estéril descartável nº 04 - confeccionada em polivinil ou pvc atóxica, flexível, transparente, com conector padrão com tampa, comprimento com cerca de 20 a 40 cm, tipo ponta: ponta distal cilíndrica fechada, com orifícios laterais, em embalagem individual constando dados de identificação do fabricante e do produto, data de esterilização, lote, registro no ministério da saúde. (código de uso interno 2972). unidade uretral 04/ biofarmacêutica produtos médicos hospitalares ltda./proc. nacional/emb.: pacote 20 sondas/caixa de embarque: 2.000 sondas/medida da caixa de embarque 485 x 405 x 365mm/rms.: 82740070002 0,3900; 5/2 sonda uretral estéril descartável nº 06 - confeccionada em polivinil ou pvc atóxica, flexível, transparente, com conector padrão com tampa, comprimento com cerca de 20 a 40 cm, tipo ponta: ponta distal cilíndrica fechada, com orifícios laterais, em embalagem individual constando dados de identificação do fabricante e do produto, data de esterilização, lote, registro no ministério da saúde. (código de uso interno 2973). unidade uretral 06/biofarmacêutica produtos médicos hospitalares ltda./proc. nacional/emb.: pacote 20 sondas/caixa de embarque: 1.800 sondas/medida da caixa de embarque 485 x 405 x 365mm/rms.: 82740070002 0,4000; 5/3 sonda uretral estéril descartável nº 08 - confeccionada em polivinil ou pvc atóxica, flexível, transparente, com conector

padrão com tampa, comprimento com cerca de 20 a 40 cm, tipo ponta: ponta distal cilíndrica fechada, com orifícios laterais, em embalagem individual constando dados de identificação do fabricante e do produto, data de esterilização, lote, registro no ministério da saúde. (código de uso interno 2974). unidade uretral 08/biofarmacêutica produtos médicos hospitalares ltda./proc. nacional/emb.: pacote 20 sondas/caixa de embarque: 1.300 sondas/medida da caixa de embarque 485 x 405 x 365mm/rms.: 82740070002 0,4100; 5/4 sonda uretral estéril descartável nº 10 - confeccionada em polivinil ou pvc atóxica, flexível, transparente, com conector padrão com tampa, comprimento com cerca de 20 a 40 cm, tipo ponta: ponta distal cilíndrica fechada, com orifícios laterais, em embalagem individual constando dados de identificação do fabricante e do produto, data de esterilização, lote, registro no ministério da saúde. (código de uso interno 2975). unidade uretral 10/ biofarmacêutica produtos médicos hospitalares ltda./proc. nacional/emb.: pacote 20 sondas/caixa de embarque: 1.200 sondas/medida da caixa de embarque 485 x 405 x 365mm/rms.: 82740070002 0,4200; 5/5 sonda uretral estéril descartável nº 12 - confeccionada em polivinil ou pvc atóxica, flexível, transparente, com conector padrão com tampa, comprimento com cerca de 20 a 40 cm, tipo ponta: ponta distal cilíndrica fechada, com orifícios laterais, em embalagem individual constando dados de identificação do fabricante e do produto, data de esterilização, lote, registro no ministério da saúde. (código de uso interno 2976). unidade uretral 12/biofarmacêutica produtos médicos hospitalares ltda./proc. nacional/emb.: pacote 20 sondas/caixa de embarque: 940 sondas/medida da caixa de embarque 485 x 405 x 365mm/rms.: 82740070002 0,42; 5/6 sonda uretral estéril descartável nº 14 - confeccionada em polivinil ou pvc atóxica, flexível, transparente, com conector padrão com tampa, comprimento com cerca de 20 a 40 cm, tipo ponta: ponta distal cilíndrica fechada, com orifícios laterais, em embalagem individual constando dados de identificação do fabricante e do produto, data de esterilização, lote, registro no ministério da saúde. (código de uso interno 2977). unidade uretral 14/biofarmacêutica produtos médicos hospitalares ltda./proc. nacional/emb.: pacote 20 sondas/caixa de embarque: 700 sondas/medida da caixa de embarque 485 x 405 x 365mm/rms.: 82740070002 0,4200; 5/7 sonda uretral estéril descartável nº 16 - confeccionada em polivinil ou pvc atóxica, flexível, transparente, com conector padrão com tampa, comprimento com cerca de 20 a 40 cm, tipo ponta: ponta distal cilíndrica fechada, com orifícios laterais, em embalagem individual constando dados de identificação do fabricante e do produto, data de esterilização, lote, registro no ministério da saúde. (código de uso interno 2978). unidade uretral 16/ biofarmacêutica produtos médicos hospitalares ltda./proc. nacional/emb.: pacote 20 sondas/caixa de embarque:/medida da caixa de embarque 485 x 405 x 365mm/rms.: 82740070002 0,4200; 5/8 sonda uretral estéril descartável nº 18 - confeccionada em polivinil ou pvc atóxica, flexível, transparente, com conector padrão com tampa, comprimento com cerca de 20 a 40 cm, tipo ponta: ponta distal cilíndrica fechada, com orifícios laterais, em embalagem individual constando dados de identificação do fabricante e do produto, data de esterilização, lote, registro no ministério da saúde. (código de uso interno 2979). unidade uretral 18/biofarmacêutica produtos médicos hospitalares ltda./proc. nacional/emb.: pacote 20 sondas/caixa de embarque:/medida da caixa de embarque 485 x 405 x 365mm/rms.: 82740070002 0,4400. **ARP42011/2024** Objeto: FORNECIMENTO DE SONDA GÁSTRICA TIPO LEVINE PARA ATENDER A MANDADO JUDICIAL Forneceador: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA. Ass: 14/10/24 lote 3/1 sonda gástrica tipo levine nº 06 curta - descartável, em polivinil, atóxica, flexível, transparente, estéril, p/ sondagem gástrica, de aproximadamente 40 cm, tampa oclusiva, adaptador universal, siliconizada. embalado individualmente em material que permita a visualização do material, que promova barreira microbiana e abertura asséptica de transferência, de modo a garantir a integridade do produto até o momento de uso, constando externamente: dados do produto, fabricante, tipo de esterilização, lote, validade, registro no ministério da saúde (rms). (código de uso interno 2963). unidade medsonda/medsonda/rms.: 80163570009 0,7700; 3/2 sonda gástrica tipo levine nº 08 curta - descartável, em polivinil, atóxica, flexível, transparente, estéril, p/ sondagem gástrica, de aproximadamente 40 cm, tampa oclusiva, adaptador universal, siliconizada. embalado individualmente em material que permita a visualização do material, que promova barreira microbiana e abertura asséptica de transferência, de modo a garantir a integridade do produto até o momento de uso, constando externamente: dados do produto, fabricante, tipo de esterilização, lote, validade, registro no ministério da saúde (rms). (código de uso interno 2964). unidade medsonda/medsonda/rms.: 80163570009 0,8700; 3/3 sonda gástrica tipo levine nº 10 longa - descartável, em polivinil, atóxica, flexível, transparente, estéril, p/ sondagem gástrica, de aproximadamente 120 cm, tampa oclusiva, adaptador universal, siliconizada. embalado individualmente em material que permita a visualização do material, que promova barreira microbiana e abertura asséptica de transferência, de modo a garantir a integridade do produto até o momento de uso, constando externamente: dados do produto, fabricante, tipo de esterilização, lote, validade, registro no ministério da saúde (rms). (código de uso interno 2965). unidade medsonda/medsonda/rms.: 80163570009 0,9000; 3/4 sonda gástrica tipo levine nº 12 longa - descartável, em polivinil, atóxica, flexível, transparente, estéril, p/ sondagem gástrica, de aproximadamente 120 cm, tampa oclusiva, adaptador universal, siliconizada. embalado individualmente em material que permita a visualização do material, que promova barreira microbiana e abertura asséptica de transferência, de modo a garantir a integridade do produto até o momento de uso, constando externamente: dados do produto, fabricante, tipo de esterilização, lote, validade, registro no ministério da saúde (rms). (código de uso interno 2966). unidade medsonda/medsonda/rms.: 80163570009 0,9600; 3/5 sonda gástrica tipo levine nº 14 longa - em polivinil, atóxica, flexível, transparente, estéril, p/ sondagem gástrica, de aproximadamente 120 cm, tampa oclusiva, adaptador universal. embalado individualmente em material que permita a visualização do material, que promova barreira microbiana e abertura asséptica de transferência, de modo a garantir a integridade do produto até o momento de uso, constando externamente: dados do produto, fabricante, tipo de esterilização, lote, validade, registro no ministério da saúde (rms). (código de uso interno 2967). unidade medsonda/medsonda/rms.: 80163570009 1,05; 3/6 sonda gástrica tipo levine nº 16 longa - descartável, em polivinil, atóxica, flexível, transparente, estéril, p/ sondagem gástrica, de aproximadamente 120 cm, tampa oclusiva, adaptador universal, siliconizada. embalado individualmente em material que permita a visualização do material, que promova barreira microbiana e abertura asséptica de transferência, de modo a garantir a integridade do produto até o momento de uso, constando externamente: dados do produto, fabricante, tipo de esterilização, lote, validade, registro no ministério da saúde (rms). (código de uso interno 2968). unidade medsonda/medsonda/rms.: 80163570009 1,10; 3/7 sonda gástrica tipo levine nº 18 longa - descartável, em polivinil, atóxica, flexível, transparente, estéril, p/ sondagem gástrica, longa de aprox. 120 cm, tampa oclusiva, adaptador universal, siliconizada. embalado individualmente em material que permita a visualização do material, que promova barreira microbiana e abertura asséptica de transferência, de modo a garantir a integridade do produto até o momento de uso, constando externamente: dados do produto, fabricante, tipo de esterilização, lote, validade, registro no ministério da saúde (rms). (código de uso interno 2969). unidade medsonda/medsonda/rms.: 80163570009 1,22; 3/8 sonda gástrica tipo levine nº 20 longa - descartável, em polivinil, atóxica, flexível, transparente, estéril, p/ sondagem gástrica, de aproximadamente 120 cm, tampa oclusiva, adaptador universal, siliconizada. embalado individualmente em material que permita a visualização do material, que promova barreira microbiana e abertura asséptica de transferência, de modo a garantir a integridade do produto até o momento de uso, constando externamente: dados do produto, fabricante, tipo de esterilização, lote, validade, registro no ministério da saúde (rms). (código de uso interno 2970). unidade medsonda/medsonda/rms.: 80163570009 1,36; 3/9 sonda gástrica tipo levine nº 22 longa - descartável, em polivinil, atóxica, flexível, transparente, estéril, p/ sondagem gástrica, de aproximadamente 120 cm, tampa oclusiva, adaptador universal, siliconizada. embalado individualmente em material que permita a visualização do material, que promova barreira microbiana e abertura asséptica de transferência, de modo a garantir a integridade do produto até o momento de uso, constando externamente: dados do produto, fabricante, tipo de esterilização, lote, validade, registro no ministério da saúde (rms). (código de uso interno 2971). unidade medsonda/medsonda/rms.: 80163570009 1,55. **ARP42111/2024** Objeto: FORNECIMENTO DE KIT DE SONDAGEM VESICAL DESCARTÁVEL PARA ATENDER A MANDADO JUDICIAL Forneceador: CUBOMED - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Ass: 14/10/24 lote 1/1 kit de sondagem vesical descartável - composto minimamente de 01 campo operatório em papel dupla face, 01 pinça pean, 6 bolas de algodão, 01 pacote de gaze (10 unidades), 01 frasco de antisséptico com 30 ml de clorexidina 01 cúpula em polipropileno. embalagem individual com selagem eficiente que garanta a abertura e transferência com técnica asséptica. (código de uso interno 3705). unidade kit sondagem vesical cód. 10.4010/kolplast c i s. a/emb. individual caixa com 6/proc. nacional/rms.: 10237610038 116,00. **ARP42211/2024** Objeto: FORNECIMENTO DE SONDA DE NUTRIÇÃO ENTERAL PARA ATENDER A MANDADO JUDICIAL Forneceador: DIPROMED COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. Ass: 14/10/24 lote 4/1 sonda de nutrição enteral nº 08 - confeccionada em poliuretano; flexível, siliconizada, radiopaco; com no mínimo 100 cm de comprimento, com graduação em toda a sua extensão; com fio guia; extremidade distal com conector universal em y; extremidade proximal com ponta em tungstênio; embalagem individual, constando externamente dados de identificação do produto, fabricante, lote, prazo de validade, procedência, e rms. (código de uso interno 2938). unidade maxi nutre/mark med industria e comercio ltda./proc. nacional/emb. pacote c/ 25/rms.: 10207820024 7,20; 4/2 sonda de nutrição enteral nº 10 - confeccionada em poliuretano; flexível, siliconizada, radiopaco; com no mínimo 100 cm de comprimento, com graduação em toda a sua extensão; com fio guia; extremidade distal com conector universal em y; extremidade proximal com ponta em tungstênio; embalagem individual, constando externamente dados de identificação do produto, fabricante, lote, prazo de validade, procedência, e rms. (código de uso interno 2939). unidade maxi nutre/mark med industria e comercio ltda./proc. nacional/emb. pacote c/ 25/rms.: 10207820024 7,20; 4/3 sonda de nutrição enteral nº 12 - confeccionada em poliuretano; flexível, siliconizada, radiopaco; com no mínimo 100 cm de comprimento, com graduação em toda a sua extensão; com fio guia; extremidade distal com conector universal em y; extremidade proximal com ponta em tungstênio; embalagem individual, constando externamente dados de identificação do produto, fabricante, lote, prazo de validade, procedência, e rms. (código de uso interno 2940). unidade maxi nutre/mark med industria e comercio ltda./proc. nacional/emb. pacote c/ 25/rms.: 10207820024 7,15. **ARP42311/2024** Objeto: FORNECIMENTO DE SONDA DE FOLEY COM 03 VIAS PARA ATENDER A MANDADO JUDICIAL Forneceador: R&R COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Ass: 14/10/24 lote 7/1 sonda de foley com 03 vias tamanho nº 18 - confeccionado em borracha natural látex, superfície siliconizada, com balão simétrico, capacidade até 30 ml, válvula de fácil manipulação, perfeita vedação, flexível, maleável ao manuseio, com informações técnicas gravadas no funil de drenagem, estéril, embalagem individual em papel grau cirúrgico. constando dados de identificação, procedência, lote, validade apresentar registro no ministério da saúde. (código de uso interno 2959). unidade solidor/labor import/rms.: 10369460176 4,04; 7/2 sonda de foley com 03 vias tamanho nº 20 - confeccionado em borracha natural látex, superfície siliconizada, com balão simétrico, capacidade até 30 ml, válvula de fácil manipulação, perfeita vedação, flexível, maleável ao manuseio, com informações técnicas gravadas no funil de drenagem, estéril, embalagem individual em papel grau cirúrgico. constando dados de identificação, procedência, lote, validade apresentar registro no ministério da saúde. (código de uso interno 2960). unidade solidor/labor import/rms.: 10369460176 4,03; 7/3 sonda de foley com 03 vias tamanho nº 22 - confeccionado em borracha natural látex, superfície siliconizada, com balão simétrico, capacidade até 30 ml, válvula de fácil manipulação, perfeita vedação, flexível, maleável ao manuseio, com informações técnicas gravadas no funil de drenagem, estéril, embalagem individual em papel grau cirúrgico. constando dados de identificação, procedência, lote, validade apresentar registro no

ministério da saúde. (código de uso interno 2961). unidade solidor/labor import/rms.: 10369460176 4,04. **ARP42411/2024** Objeto: FORNECIMENTO DE SONDA DE FOLEY COM 02 VIAS PARA ATENDER A MANDADO JUDICIAL Fornecedor: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Ass: 14/10/24 lote 6/1 sonda de foley com 02 vias tamanho nº 06 - confeccionado em borracha natural látex, superfície siliconizada, com balão simétrico, capacidade de 5 a 30 ml, válvula de fácil manipulação, perfeita vedação, flexível, maleável ao manuseio, com informações técnicas gravadas no funil de drenagem, estéril, embalagem individual em papel grau cirúrgico. constando dados de identificação, procedência, lote, validade apresentar registro no ministério da saúde. pediátrica. (código de uso interno 2952). unidade medix/medix/proc. importado/emb. cx c/ 10/rms.: 80495510041 2,25; 6/2 sonda de foley com 02 vias tamanho nº 08 - confeccionado em borracha natural látex, superfície siliconizada, com balão simétrico, capacidade de 5 a 30 ml, válvula de fácil manipulação, perfeita vedação, flexível, maleável ao manuseio, com informações técnicas gravadas no funil de drenagem, estéril, embalagem individual em papel grau cirúrgico. constando dados de identificação, procedência, lote, validade apresentar registro no ministério da saúde. (código de uso interno 2953). unidade medix/medix/proc. importado/emb. cx c/ 10/rms.: 80495510041 2,25; 6/3 sonda de foley com 02 vias tamanho nº 10 - confeccionado em borracha natural látex, superfície siliconizada, com balão simétrico, capacidade até 30 ml, válvula de fácil manipulação, perfeita vedação, flexível, maleável ao manuseio, com informações técnicas gravadas no funil de drenagem, estéril, embalagem individual em papel grau cirúrgico. constando dados de identificação, procedência, lote, validade apresentar registro no ministério da saúde. (código de uso interno 2954). unidade medix/medix/proc. importado/emb. cx c/ 10/rms.: 80495510041 2,25; 6/4 sonda de foley com 02 vias tamanho nº 12 - confeccionado em borracha natural látex, superfície siliconizada, com balão simétrico, capacidade até 30 ml, válvula de fácil manipulação, perfeita vedação, flexível, maleável ao manuseio, com informações técnicas gravadas no funil de drenagem, estéril, embalagem individual em papel grau cirúrgico. constando dados de identificação, procedência, lote, validade apresentar registro no ministério da saúde. (código de uso interno 2955). unidade medix/medix/proc. importado/emb. cx c/ 10/rms.: 80495510041 2,25; 6/5 sonda de foley com 02 vias tamanho nº 14 - confeccionado em borracha natural látex, superfície siliconizada, com balão simétrico, capacidade até 30 ml, válvula de fácil manipulação, perfeita vedação, flexível, maleável ao manuseio, com informações técnicas gravadas no funil de drenagem, estéril, embalagem individual em papel grau cirúrgico. constando dados de identificação, procedência, lote, validade apresentar registro no ministério da saúde. (código de uso interno 2956). unidade medix/medix/proc. importado/emb. cx c/ 10/rms.: 80495510041 2,25; 6/6 sonda de foley com 02 vias tamanho nº 16 - confeccionado em borracha natural látex, superfície siliconizada, com balão simétrico, capacidade até 30 ml, válvula de fácil manipulação, perfeita vedação, flexível, maleável ao manuseio, com informações técnicas gravadas no funil de drenagem, estéril, embalagem individual em papel grau cirúrgico. constando dados de identificação, procedência, lote, validade apresentar registro no ministério da saúde. (código de uso interno 2957). unidade medix/medix/proc. importado/emb. cx c/ 10/rms.: 80495510041 2,25; 6/7 sonda de foley com 02 vias tamanho nº 18 - confeccionado em borracha natural látex, superfície siliconizada, com balão simétrico, capacidade até 30 ml, válvula de fácil manipulação, perfeita vedação, flexível, maleável ao manuseio, com informações técnicas gravadas no funil de drenagem, estéril, embalagem individual em papel grau cirúrgico. constando dados de identificação, procedência, lote, validade apresentar registro no ministério da saúde. (código de uso interno 4715). unidade medix/medix/proc. importado/emb. cx c/ 10/rms.: 80495510041 2,25; 6/9 sonda de foley com 02 vias tamanho nº 22 - confeccionado em borracha natural látex, superfície siliconizada, com balão simétrico, capacidade até 30 ml, válvula de fácil manipulação, perfeita vedação, flexível, maleável ao manuseio, com informações técnicas gravadas no funil de drenagem, estéril, embalagem individual em papel grau cirúrgico. constando dados de identificação, procedência, lote, validade apresentar registro no ministério da saúde. (código de uso interno 4716). unidade medix/medix/proc. importado/emb. cx c/ 10/rms.: 80495510041 2,25; 6/10 sonda de foley com 02 vias tamanho nº 24 - confeccionado em borracha natural látex, superfície siliconizada, com balão simétrico, capacidade até 30 ml, válvula de fácil manipulação, perfeita vedação, flexível, maleável ao manuseio, com informações técnicas gravadas no funil de drenagem, estéril, embalagem individual em papel grau cirúrgico. constando dados de identificação, procedência, lote, validade apresentar registro no ministério da saúde. (código de uso interno 4717). unidade medix/medix/proc. importado/emb. cx c/ 10/rms.: 80495510041 2,25.

PA52053/2023 ARP42511/2024 Objeto: FORNECIMENTO DE PAPEL TOALHA INTERFOLHAS Fornecedor: S.M GUIMARAES DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA Ass: 14/10/24 lote 3/3 papel toalha interfolhas toalha pacote quality paper/braswell papel e celulose Ltda./proc. nacional/cód. interno cp 23.100/rms.: isento 13,50.

PA 44731/2023 ARP 42811/2024 Objeto: FORNECIMENTO DE CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇO Fornecedor:

MICHELE CRISTINA SPITTI LTDA Ass: 15/10/24 lote 2/2 cadeira giratória com braço peca vmmoveis/strela 400,00.

PA 3445/2024 ARP 42911/2024 Objeto: FORNECIMENTO DE FERMENTO BIOLÓGICO SECO Fornecedor: ITAMAR ROBINSON CECCON JUNIOR Ass: 15/10/24 lote 2/2 fermento biológico seco quilo good instant/emb. 02 x 500gr/ validade: 1 ano 48,00.

PA36731/2023 ARP 43111/2024 Objeto: FORNECIMENTO DE TROFÉU EM ACRÍLICO, MEDALHADOURADA, MEDALHA PRATEADA E OUTROS Fornecedor: RODRIGO TOLOSARICO Ass: 15/10/24 lote 1/1 troféu em acrílico cristal peca acrimade/mod. acrílico 35,00. 1/2 mini troféu em acrílico cristal peca acrimade/mod. acrílico 21,50. 1/3 troféu em MDF peca acrimade/mod. MDF 29,00. 1/4 medalha dourada peca acrimade/mod. zamak 11,00. 1/5 medalha prateada peca acrimade/mod. zamak 11,00. 1/6 medalha bronze peca acrimade/mod. zamak 11,40. 1/7 troféu tipo taça com aproximadamente 50cm de altura peca acrimade/mod. 50cm 144,00. 1/8 troféu tipo taça com aproximadamente 60cm de altura peca acrimade/mod. 60cm 180,00. 1/9 troféu tipo taça com aproximadamente 70cm peca acrimade/mod. 70cm 300,00. 1/10 troféu dourado peca acrimade/mod. 120cm 780,00. 1/11 troféu prateado peca acrimade/mod. 100cm 720,00. 1/12 troféu bronzeado peca acrimade/mod. 80cm 660,00. 1/13 troféu artileiro/artileira peca acrimade/mod. 20cm 72,00. 1/14 troféu melhor goleiro/goleira peca acrimade/mod. 20cm 72,00. 1/15 troféu campeão - 1,85 peca vitória/mod. 185cm 1.200,00. 1/16 troféu vice campeão - 1,60 peca vitória/mod. 160cm 1.080,00. 1/17 troféu terceiro lugar - 1,50 peca vitória/mod. 150cm 1.020,00. 1/18 troféu quarto lugar - 1,20 peca vitória/mod. 120cm 780,00. 1/19 placa para homenagem e aço escovado 30 cm x 20 cm peca acrimade/mod. placa 108,00. 1/20 placa para homenagem e aço escovado 15 cm x 15 cm peca acrimade/mod. placa 60,00.

PA 55038/2023 ARP43211/2024 Objeto: 75% - FORNECIMENTO DE ESPESANTE DE ALIMENTOS E ÁGUA. Fornecedor: ANBIOTON IMPORTADORA LTDA. Ass: 17/10/24 lote 1/1 75% - espessante de alimentos e água, instantâneo, a base de goma xantana. não modifica a coloração da água, sabor e odor, sem formação de grumos. indicado para preparações de alimentos quentes e frios. a água deverá permanecer transparente e translúcida com a adição do produto nas três diluições. o modo de preparo deverá atender a recomendação do rótulo, proposto pelo fabricante, mantendo estabilidade das consistências de néctar, mel ou pudim mesmo após o preparo. as consistências deverão ser mantidas conforme especificação do fabricante. apresentação em pó. embalagem em lata, hermeticamente fechada. código interno 5050. grama resource thickenup clear lt 125g/nestlé health science deutschland gmbh/apres.: lata de 125g rende 104 porções de 1,2g 1 colher de medida e display com 24 sachês de 1,2g/proc. Alemanha/Fornecedor: nestlé brasil ltda./ validade: 18 meses/rms.: dispensado 0,3487. **ARP43311/2024** Objeto: 25% - FORNECIMENTO DE ESPESANTE DE ALIMENTOS E ÁGUA. Fornecedor: INOVA CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Ass: 17/10/24 lote 2/2 25% - espessante de alimentos e água, instantâneo, a base de goma xantana. não modifica a coloração da água, sabor e odor, sem formação de grumos. indicado para preparações de alimentos quentes e frios. a água deverá permanecer transparente e translúcida com a adição do produto nas três diluições. o modo de preparo deverá atender a recomendação do rótulo, proposto pelo fabricante, mantendo estabilidade das consistências de néctar, mel ou pudim mesmo após o preparo. as consistências deverão ser mantidas conforme especificação do fabricante. apresentação em pó. embalagem em lata, hermeticamente fechada. código interno 5050. grama resource thickenup clear/nestlé/apres.: lata com 125g/proc. Alemanha/cód. alfandegário: 2106.9090/validade: 18 meses/rms.: dispensado 0,4371.

PA 61336/2022 ARP 43411/2024 Objeto: FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO LUBRIFICANTE DE INSTRUMENTAIS MÉDICOS CIRÚRGICOS. Fornecedor: INDAPHARMA COMERCIO E SERVICOS LTDA. Ass: 17/10/24 lote 1/1 solução lubrificante de instrumentais medicocirurgicos. não oleosa, anticorrosiva, biodegradável, atóxica e com ph neutro. com propriedade de lubrificar e proteger o instrumental. acondicionado em material que garanta a integridade do produto. forma de apresentação frasco contendo 1l (podendo variar entre 750 e 1.250 ml). código interno: 6383 mililitro indalabor/ indalabor/mod. indalub/apres. frasco de 750 ml/rms: notificação 25351.377121/2012.30 0,0350.

Penalidades:

PA26413/2022 Comunicamos a empresa **ROSILENE TONATTO SPAZZINI** através do presente que em razão dos transtornos causados à Administração e pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas, nos termos do Decreto Municipal nº 33857/16 e do artigo 87, inciso II da Lei nº 8666/93, c/c a cláusula 7.1.2, alínea "b" do Contrato de Fornecimento nº 025401/2023-DLC-SF06, de acordo com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, foi **APLICADA** a penalidade de **MULTA de 20% (vinte por cento)** por inexecução parcial do instrumento contratual, incidente sobre o valor da parcela inadimplente (500 vassouras de nylon, 525 vassouras tipo piaçava, 75 cabos de vassoura, 775 baldes plásticos e 920 pás coletoras de lixo), que perfaz a importância de R\$ 3.954,30. Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto no inciso I, do Artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

E para constar, eu (**Caio Santos**), Chefe de Gabinete do Prefeito, tornei público o presente Diário Oficial, editorado e diagramado pelo Chefe de Diagramação, **Welington Carlos de Oliveira**.

Doadores de órgãos são isentos de pagamento de serviço funerário

Acesse: funeraria.guarulhos.sp.gov.br



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE GUARULHOS - IPREF**

PORTARIA Nº 1/2025 – IPREF

A Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III, da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005 e,
Considerando ainda o que consta dos autos do processo nº 1093/2024-IPREF;
CONCEDE, nos termos dos artigos 40, §7º, inciso II e §14 da Constituição Federal, 37, inciso II da Lei Municipal nº 6056/2005 e 17, da Lei Municipal nº 7696/2019, **PENSÃO POR MORTE à LUCINEIA PAIXÃO DA SILVA**, dependente do ex-segurado *Roberto Fagundes Alves de Oliveira*, a contar de **6 de novembro de 2024**, data do requerimento/inscrição, de acordo com o artigo 39, §2º, da Lei Previdenciária, em quota parte correspondente a **1/2** (metade) dos proventos calculados na forma do citado diploma legal, sendo a quota restante reservada ao Processo Administrativo nº 1098-IPREF.

PORTARIA Nº 2/2025 – IPREF

A Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III, da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005 e,
Considerando ainda o que consta dos autos do processo nº 1098/2024-IPREF;
CONCEDE, nos termos dos artigos 40, §7º, inciso II e §14 da Constituição Federal, 37, inciso II da Lei Municipal nº 6056/2005 e 17, da Lei Municipal nº 7696/2019, **PENSÃO POR MORTE à ROBERTA PAIXÃO DE OLIVEIRA**, dependente do ex-segurado *Roberto Fagundes Alves de Oliveira*, a contar de **1º de outubro de 2024**, de acordo com o artigo 38, inciso I, da Lei Previdenciária, em quota parte única dos proventos no período de **01/10/2024 a 05/11/2024 e a partir de 06/11/2024** em quota parte correspondente a **1/2** (metade) dos proventos calculados na forma do citado diploma legal, sendo a quota restante reservada ao Processo Administrativo nº 1093-IPREF.

Guarulhos, 14 de janeiro de 2025.
Assinado digitalmente
GILBERTO RIBEIRO DA SILVA
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARULHOS - CMG**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS, VEREADOR FAUSTO MIGUEL MARTELLO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA ALÍNEA G DO INCISO II DO ARTIGO 56 DO REGIMENTO INTERNO, FAZ A SEGUINTE PUBLICAÇÃO:

PORTARIA Nº 26506/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **FAUSTO MIGUEL MARTELLO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 178/2025, e ainda, considerando o que dispõe a Resolução nº 463/2024, de 16/12/2024, e a Lei Municipal nº 8.335, de 27/12/2024, que tratam da lotação do Gabinete da Vereadora Fernanda Stefani Curti – FERNANDA CURTI, REVOGA parcialmente a Portaria nº 26476/2025, no que diz respeito somente à nomeação do Sr. Renato Pereira Pascoal (cód. 26985), para o cargo comissionado de Assessor de Relações Comunitárias, ao passo que **NOMEIA** para o mesmo cargo o senhor **ELIAS MANOEL DO NASCIMENTO JÚNIOR** (cód. 27016), RG nº XX.XXX.845-X.

Portaria expedida em 14/01/2025, com validade a partir de sua assinatura e publicação.

PORTARIA Nº 26507/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **FAUSTO MIGUEL MARTELLO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 204/2025, e ainda, considerando o que dispõem a Resolução nº 463/2024, de 16/12/2024, e a Lei Municipal nº 8.335, de 27/12/2024, que tratam da lotação do Gabinete do Vereador Vladimir João Carlos Galdino - GELEIA PROTETOR, resolve **NOMEAR** no seguinte cargo em comissão:

Assessor de Articulação Política

- Andreia Almeida Del Busso (cód. 27017), RG n. XX.XXX.219-X.

Portaria expedida em 14/01/2025, com validade a partir de sua assinatura e publicação.

PORTARIA Nº 26508/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **FAUSTO MIGUEL MARTELLO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 213/2025, de 14/01/2025, e ainda, considerando o que dispõe a Resolução nº 456, de 29/04/2022 e a Lei Municipal nº 8.004, de 06/05/2022, que tratam da Estrutura Administrativa e Organizacional da Câmara Municipal de Guarulhos, **RESOLVE:**

EXONERAR

- **LEONARDO MATHEUS PAES LAGO** (cód. 27017) do cargo de Gestor de Planejamento Estratégico de Comunicação Social, NE-0, em comissão.

Portaria expedida em 15/01/2025, com validade a partir de sua assinatura e publicação.

PORTARIA Nº 26509/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **FAUSTO MIGUEL MARTELLO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 212/2025, de 14/01/2025, e ainda, considerando o que dispõe a Resolução nº 456, de 29/04/2022 e a Lei Municipal nº 8.004, de 06/05/2022, que tratam da Estrutura Administrativa e Organizacional da Câmara Municipal de Guarulhos, **RESOLVE:**

EXONERAR

- **SEBASTIAO BISPO DA SILVA** (cód. 26263) do cargo de Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos, NE-0, em comissão, RG nº XX.XXX.410-X

Portaria expedida em 15/01/2025, com validade a partir de sua assinatura e publicação.

PORTARIA Nº 26510/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **FAUSTO MIGUEL MARTELLO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 215/2025, de 14/01/2025, e ainda, considerando o que dispõe a Resolução nº 456, de 29/04/2022 e a Lei Municipal nº 8.004, de 06/05/2022, que tratam da Estrutura Administrativa e Organizacional da Câmara Municipal de Guarulhos, **RESOLVE:**

NOMEAR

- **LEONARDO MATHEUS PAES LAGO** (cód. 27031) do cargo de Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos NE-0, RG nº XX.XXX.010-X, em comissão.

Portaria expedida em 15/01/2025, com validade a partir de sua assinatura e publicação.

PORTARIA Nº 26511/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **FAUSTO MIGUEL MARTELLO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 214/2025, de 14/01/2025, e ainda, considerando o que dispõe a Resolução nº 456, de 29/04/2022 e a Lei Municipal nº 8.004, de 06/05/2022, que tratam da Estrutura Administrativa e Organizacional da Câmara Municipal de Guarulhos, **RESOLVE:**

NOMEAR

- **SEBASTIAO BISPO DA SILVA** (cód. 27030) RG n. XX.XXX.410-X, no cargo de Gestor de Planejamento Estratégico de Comunicação Social, NE-0, em comissão.

Portaria expedida em 15/01/2025, com validade a partir de sua assinatura e publicação.

PORTARIA Nº 26512/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **FAUSTO MIGUEL MARTELLO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 216/2025, e ainda, considerando o que dispõem a Resolução nº 463/2024, de 16/12/2024, e a Lei Municipal nº 8.335, de 27/12/2024, que tratam da lotação do Gabinete do Vereador Vladimir João Carlos Galdino - GELEIA PROTETOR, resolve **NOMEAR** no seguinte cargo em comissão:

Chefe de Gabinete

- Roberta Ribeiro Hinoto (cód. 27018), RG n. XX.XXX.796-X.

Portaria expedida em 15/01/2025, com validade a partir de sua assinatura e publicação.

PORTARIA Nº 26513/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **FAUSTO MIGUEL MARTELLO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 235/2025, e ainda, considerando o que dispõe a Resolução nº 463/2024, de 16/12/2024, e a Lei Municipal nº 8.335, de 27/12/2024, que tratam da lotação do Gabinete do Vereador Fausto Miguel Martello – MARTELLO, resolve **NOMEAR** no seguinte cargo em comissão:

Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas

- Luiz Fernando do Nascimento Silva (cód. 27034) RG n. XX.XXX.673-X.

Portaria expedida em 16/01/2025, com validade a partir de sua assinatura e publicação.

PORTARIA Nº 26514/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **FAUSTO MIGUEL MARTELLO** usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 239/2025, e ainda, considerando o que dispõe a Resolução nº 463/2024, de 16/12/2024, e a Lei Municipal nº 8.335, de 27/12/2024, que tratam da lotação do Gabinete do Vereador Carlos Carvalho Lopes - JUNIOR CAIÇARA, resolve **NOMEAR** no seguinte cargo em comissão:

Assessor de Articulação Política

- Everton Roberto de Oliveira (cód. 27033), RG n. XX.XXX.149-X.

Portaria expedida em 03/01/2025, com validade a partir de sua assinatura e publicação.

PORTARIA Nº 26515/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **FAUSTO MIGUEL MARTELLO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, **RETIFICA** a Portaria nº 26506/2025, que dispõe sobre nomeação requerida no Processo Administrativo nº 178/2025 de servidor para o Gabinete da Vereadora Fernanda Stefani Curti – FERNANDA CURTI, conforme segue:

Onde se lê:

"..... o senhor **ELIAS MANOEL DO NASCIMENTO JÚNIOR** (Cód. nº 27016)..."

Leia-se:

"..... o senhor **ELIAS MANOEL DO NASCIMENTO JÚNIOR** (Cód. nº 27032)..."

Portaria expedida em 16/01/2025, com validade a partir de sua assinatura e publicação.

PORTARIA Nº 26516/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **FAUSTO MIGUEL MARTELLO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, **RETIFICA** a Portaria nº 26460/2025, que dispõe sobre nomeação requerida no Processo Administrativo nº 52/2025 de servidor para o Gabinete do Vereador Adalberto Cardoso da Silva - PASTOR ADALBERTO, conforme segue:

Onde se lê:

"..... Roger Lima de Albuquerque - (cód. 26916)..."

Leia-se:

"..... Roger Lima de Albuquerque - (cód. 27037)..."

Portaria expedida em 16/01/2025, com validade a partir de sua assinatura e publicação.

PORTARIA Nº 26517/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **FAUSTO MIGUEL MARTELLO** usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 217/2025, e ainda, considerando o que dispõe a Resolução nº 463/2024, de 16/12/2024, e a Lei Municipal nº 8.335, de 27/12/2024, que tratam da lotação do Gabinete do Vereador Maurício Segantim Junior - MAURICIO SEGANTIN, resolve **NOMEAR** no seguinte cargo em comissão:

Assessor de Articulação Política

- Shirley Ribeiro Marques - (cód. 27036), RG n. XX.XXX.240-X.

Portaria expedida em 16/01/2025, com validade a partir de sua assinatura e publicação.

PORTARIA Nº 26518/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **FAUSTO MIGUEL MARTELLO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 19/2025, e ainda, considerando o que dispõe a Resolução nº 463/2024, de 16/12/2024, e a Lei Municipal nº 8.335, de 27/12/2024, que tratam da lotação do Gabinete do Vereador Gilvan Passos Leite – GILVAN PASSOS, **REVOGA** parcialmente a Portaria nº 26431/2025, no que diz respeito somente à nomeação da Srª. Mara Rocha Moraes de Araujo-(cód.26819), para o cargo comissionado de Assessor de Relações Institucionais, ao passo que **NOMEIA** para o mesmo cargo a senhora ANA CLAUDIA SAKAI MELCHIADES (Cód. 27035), RG.nº XX.XXX.686-X.

Portaria expedida em 16/01/2025, com validade a partir de sua assinatura e publicação.

FAUSTO MIGUEL MARTELLO

Presidente

YASMIN FARIAS DA SILVA FERNANDES

Diretora Executiva de Administração de Pessoal

PROCESSO Nº 2909/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO Nº 02/2022 DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

Objeto: Reajuste anual inflacionário de 4,87% e prorrogação por 12 meses no serviço de fornecimento de link dedicado, conforme Termo de Referência constante do Anexo I, parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 14/2021.

Empresa: RAMALVIRTUAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Valor mensal: R\$ 2.903,35 (dois mil novecentos e três reais e trinta e cinco centavos)

Valor global: R\$ 147.898,94 (cento e quarenta e sete mil oitocentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos).

Assinatura: 13/01/2024.

Vigência: A partir de 14/01/2025, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

Guarulhos, 14 de janeiro de 2025.

VEREADOR FAUSTO MIGUEL MARTELLO

Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos

DESCARTE CONSCIENTE:

+++

**CONTRATE CAÇAMBAS APENAS
DE EMPRESAS DEVIDAMENTE
CADASTRADAS NA PREFEITURA
DE GUARULHOS.**

ASSIM, VOCÊ GARANTE QUE SUA OBRA E
SUA CIDADE ESTEJAM SEMPRE LIMPAS.

**WWW.GUARULHOS.SP.GOV.BR/
TRANSPORTEDERESÍDUO**



 PrefeituraGuarulhosOficial @PrefeituraGuarulhosOficial @prefguarulhos www.guarulhos.sp.gov.br